

O Pensamento Político de Antonio Cánovas del Castillo: a influência do Conservadorismo de Edmund Burke

Pedro Miguel Neves Lorenzo Dominguez

**Dissertação de Mestrado em História
com especialização em História Contemporânea**

(Pedro Dominguez, O Pensamento Político de Antonio Cánovas del
Castillo: a influência do Conservadorismo de Edmund Burke, 2021)

(Janeiro, 2021)

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História, com especialização em História Contemporânea, realizada sob a orientação científica dos Professores Doutores Pablo Sánchez León e José Manuel Viegas Neves.

Agradecimentos

Aproveito esta divisão da presente dissertação de Mestrado para reconhecer o papel determinante que vários intervenientes tiveram ao longo da caminhada que culmina com a entrega do diploma em questão.

Assim sendo, expresso um especial agradecimento ao Professor Doutor Luís Espinha da Silveira, docente da Unidade Curricular de Portugal e Espanha na Época Contemporânea que, indubitavelmente, me preparou e incentivou para a concretização e elaboração de um trabalho individual a propósito do pensamento conservador, área do meu interesse.

Estendo o meu agradecimento ao Professor Doutor José Manuel Viegas Neves, meu co-orientador e docente da Unidade Curricular de História das Ideias Políticas Contemporâneas, na qual me incentivou a realizar um trabalho incidente no pensamento de Antonio Cánovas del Castillo, trabalho, esse, que serviu de ponto de partida para esta investigação. Adicionalmente, convém referir a disponibilidade que demonstrou desde o primeiro momento para me orientar, a par de todas as bases teóricas e conhecimentos que soube transmitir.

Agradeço, de igual modo, a Pablo Sánchez León, investigador do CHAM da Universidade Nova de Lisboa, pelo interesse que manifestou pelo tema da minha dissertação, o que conduziu à sua incorporação neste meu projecto na qualidade de orientador. A sua dedicação constante, a par dos seus valiosos conselhos, acabaram por ser inegáveis mais-valias. Arrisco-me a dizer que os seus contributos foram verdadeiramente imprescindíveis, sendo que, sem os mesmos, não teria sido possível chegar-se a “bom porto”.

Em último lugar, gostaria de sublinhar a relevância que a família e amigos tiveram ao longo deste processo, nomeadamente os meus pais e os meus irmãos Manel, Inês, Francisco e Carmo. Gostaria de destacar o entusiasmo inabalável da Francisca Listopad, cuja ajuda foi vital para mim, sobretudo em alturas de desorientação ou falta de motivação. A sua presença e solicitude permanentes não serão esquecidas.

Resumo

Edmund Burke (1729-1797) foi um filósofo, teórico político e orador anglo-irlandês, tendo sido um parlamentar em Westminster pelo Partido *Whig*. O “Pai do Conservadorismo Moderno” destacou-se pela redacção e publicação das *Reflexões Sobre a Revolução em França*, livro a partir do qual apontou os perigos do racionalismo e da construção de uma sociedade com base em alicerces metafísicos desligados da realidade e desrespeitadores das tradições dos povos e das Nações. O seu posicionamento acabou por servir de farol aos pensadores da direita constitucional, assente nas ideias de Governo Misto, submissão do poder à tradição e ao costume, Soberania partilhada, Primado/Império da Lei e respeito pelo indivíduo.

Por seu turno, Antonio Cánovas del Castillo (1828-1897), além de ter sido chefe do executivo em seis ocasiões distintas, acabou por ser o fundador do Partido Conservador espanhol, a figura maior do período da Restauração, bem como grande vulto do Conservadorismo em Espanha. A sua condição de político praticante não o impediu de ser um homem das letras, faceta que o impeliu a tecer considerações teóricas sobre as suas convicções ideológicas. A sua obra focou-se tanto na defesa de princípios conservadores, como na crítica das posições radicais com as quais conviveu: Republicanismo, Democracia e Socialismo.

Esta dissertação procura versar sobre o grau de contágio das ideias *burkeanas* nos escritos *canovistas*, sendo que, para que se possa atingir esse objectivo, recorreu-se ao estudo da produção filosófica de Cánovas, autor que cita Burke abundantemente e chega a recomendar a leitura atenta da sua obra.

Palavras-chave: Antonio Cánovas del Castillo; Edmund Burke; Conservadorismo; História das Ideias Políticas.

Abstract

Edmund Burke (1729-1797) was an Anglo-Irish philosopher, political theorist and speaker, having been a parliamentarian in Westminster for the Whig Party. The "Father of Modern Conservatism" stood out for his writing and publication of *Reflections on the Revolution in France*, a book from which the author points out the dangers of rationalism and the construction of a society based on metaphysical foundations detached from reality and disrespectful of the traditions of peoples and Nations. His position ended up serving as a beacon to future conservative thinkers, the ones that sustained their worldview on principles such as Mixed Government, submission of power to tradition and custom, shared Sovereignty, Rule of Law and respect for the individual.

Antonio Cánovas del Castillo (1828-1897), besides having been the head of Government in six different occasions, ended up being the founder of the Spaniard Conservative Party, the major figure of the Restoration period, as well as the bastion of Conservatism in Spain. His condition as an acting politician did not prevent him from being a man of letters, which impelled him to make theoretical considerations about his ideological convictions. His work focused both on the defence of conservative principles and on the criticism of the radical positions of which he was contemporary: Republicanism, Democracy and Socialism.

This Dissertation seeks to determine how much influence the *burkean* ideas had in *canonivist* writings, and in order to achieve this goal, provisions were made in order to achieve a full comprehension of Cánovas' philosophical stands, an author who quotes Burke abundantly and even recommends an attentive reading of his work.

Keywords: Antonio Cánovas del Castillo; Edmund Burke; Conservatism; History of Political Thought.

Índice

Agradecimentos	3
Resumo	4
Abstract	5
I. Introdução	8
II. Estado da Arte	10
2.1. A figura de Antonio Cánovas del Castillo	10
2.1.1. Nota Biográfica	10
2.1.2. Historiografia	13
2.2. O Conservadorismo de Edmund Burke	16
III. Metodologia	20
3.1. História Conceptual: os Contributos de Reinhart Koselleck e Michael Freeden	20
3.2. A Escola de Cambridge: a Abordagem Skinneriana	24
3.3. Conceitos-chave	32
3.3.1. Ideologia	32
3.3.2. Liberalismo	33
3.3.3. Conservadorismo	37
3.3.4. Legitimismo	41
3.3.5. Republicanismo	43
3.3.6. Constituição Mista: convivência entre Monarquia, Aristocracia e Democracia	46
3.4. Evolução histórica do Constitucionalismo em Inglaterra: o contexto de Edmund Burke	49
3.5. Evolução histórica do Constitucionalismo em Espanha: o contexto de Antonio Cánovas del Castillo	58

IV. A teoria política de Cánovas del Castillo	72
4.1. A crítica do revolucionarismo e a desconfiança face à democratização dos regimes	72
4.2. As “verdades-mãe” segundo Cánovas e a sua inspiração burkeana	81
4.3. A mãe de todas as “verdades-mãe”: a Monarquia como pedra angular da Constituição Mista	91
4.4. Overview: a medição da influência de Burke em Cánovas	98
V. Conclusão	102
Fontes e Bibliografia	104

I. Introdução

Esta dissertação versa sobre a elaboração de uma pesquisa e análise do pensamento conservador que pautou a história de Espanha na segunda metade do século XIX. A presente investigação foca-se sobre o pensamento político de Antonio Cánovas del Castillo. A sedimentação da via constitucional no país castelhano ocorreu sob a égide conservadora, — a par do que ocorreu em vários Estados europeus — pelo que parece pertinente que se dedique tempo a melhor compreender, neste caso concreto, o protagonista da Monarquia Constitucional no outro lado da fronteira. Os escritos de Edmund Burke, considerado o “Pai do Conservadorismo Moderno”, estiveram na base da reformulação dos *Tories*, que deram lugar ao Partido Conservador britânico, o que inspirou as restantes direitas europeias. Este estudo visa apurar quais os princípios basilares do Conservadorismo espanhol, à luz da obra de Cánovas del Castillo, o que levou a apurar qual o impacto dos escritos de Burke na ideologia *canovista*. Deste modo, levantou-se a seguinte questão de partida: “*qual é o grau de contágio da teoria conservadora burkeana no pensamento de Antonio Cánovas del Castillo?*”.

A par da questão de partida, existem certos objectivos que se pretendem atingir, a saber: a exposição das ideias de Edmund Burke; a identificação e esclarecimento do contexto político no qual viveram ambas as figuras históricas abordadas e nas quais desenvolveram o seu sistema de crenças.

A dissertação encontra-se dividida em cinco capítulos: I. Introdução; II. Estado da Arte; III. Metodologia; IV. Análise; e V. Conclusão. No primeiro capítulo, apresenta-se uma breve nota biográfica de Cánovas, a que se soma o levantamento historiográfico a propósito do andaluz. No mesmo capítulo, ilustram-se os princípios basilares do Conservadorismo *burkeano*. Na Metodologia, está patente a escolástica que serviu de base para realizar esta investigação e a partir da qual se estrutura o argumento. Adicionalmente, são frisados os contextos históricos tanto de Burke, como de Cánovas, assim como um punhado de conceitos-chave, essenciais à compreensão da linguagem política dos períodos cobertos pela presente dissertação. Por sua vez, a Análise é dedicada à resposta à questão de partida, bem como aos objectivos predispostos desde o começo deste processo. Para que melhor se possa fundamentar os argumentos, o quarto capítulo encontra-se sub-dividido em quatro tópicos: a crítica do revolucionarismo e a desconfiança face à democratização dos regimes; as “verdades-mãe” segundo Cánovas e a sua inspiração *burkeana*; a mãe de todas as “verdades-mãe”, a Monarquia como pedra

angular da Constituição Mista; e a medição da influência de Burke em Cánovas. Na Conclusão, são identificados os principais resultados desta investigação.

A originalidade deste trabalho reside, em primeiro lugar, no facto de este não ser um tema estudado em Portugal e, em segundo lugar, no aprofundamento da intimidade entre as convicções publicadas de Edmund Burke e a obra de Cánovas del Castillo, algo que, nem mesmo em Espanha, onde os estudos sobre o impulsionador da Restauração proliferam, se encontra realizado.

A justificação da escolha de Edmund Burke enquanto farol conservador e influenciador de Antonio Cánovas del Castillo reside na obra do segundo, uma vez que o histórico líder do Partido Conservador apela ao estudo dos escritos do anglo-irlandês.

II. Estado da Arte

2.1. A figura de Antonio Cánovas del Castillo

2.1.1. Nota Biográfica

Antonio Cánovas del Castillo (1828-1897) nasceu em Málaga a 8 de Fevereiro de 1828. Educado na sua cidade natal, foi para Madrid em 1845, inclinado a encontrar meios para completar os seus estudos literários e filosóficos. O seu tio, D. Serafin Estebañez Calderon, logrou obter-lhes uma posição de escriturário na empresa de caminhos-de-ferro responsável por garantir o trajecto Madrid-Aranjuez. Cánovas cedo mostrou predilecção pelas áreas do jornalismo e da literatura, sendo que o trabalho angariado foi sendo mantido a fim de se sustentar e pagar os seus estudos de Direito na Universidade de Madrid (García Escudero, 1998). Enquanto fazia vida de estudante, o futuro Presidente do Governo publicou aquelas que são consideradas as suas duas melhores obras literárias — um romance histórico, *Las Campanas de Huesca* (1852), e a *Historia de la decadencia de España* (1854)¹. A sua actividade política teve início através da sua contribuição para o jornal satírico *Murciélagos*, a que se seguiu a redacção do manifesto de Manzanares em 1854 para Leopoldo O'Donnell, de quem sempre se manteve um fiel seguidor (García Escudero, 1998). Cánovas entrou nas Cortes nesse mesmo ano e a sua participação política não mais se travou. Em 1857, foi nomeado Governador de Cádiz, tendo assumido funções enquanto Sub-Director do Departamento de Estado em 1858, passando a Sub-Secretário do Ministério do Interior em 1860, a Ministro do Interior em 1864, a Ministro das Colónias em 1865 e a Ministro das Finanças em 1866 (Comellas, 1997). Nesse ano, viu-se exilado por Ramón María Narváez, retornando ao país para fazer parte de governos da União Liberal (1856-1863; 1866-1868), tornando-se depois num adversário amargo tanto de certos governos moderados — Partido em que militava — como das facções reaccionárias — partidários da via absolutista — até à Revolução de 1868.

Antonio Cánovas del Castillo não participou na preparação desse evento (Morales, 2013). Contudo, teve assento nas Cortes Constituintes de 1869 como conservador doutrinário, combatendo todas as reformas democráticas radicais e fazendo a defesa dos Bourbon exilados (García Escudero, 1998). Por ocasião da eleição do Infante italiano, Amadeu de Sabóia, como Rei de Espanha, Cánovas optou pela abstenção (García

¹ Obra muito crítica da Dinastia Habsburgo.

Escudero, 1998). Não se opôs a que alguns dos seus aliados políticos, integrassem os executivos de Amadeu I, e em 1872, declarou que a sua atitude em relação ao Príncipe vigente dependeria das concessões que os seus governos fariam aos princípios conservadores (Morales, 2013). Após a abdicação do monarca e a proclamação da República, Cánovas assumiu a liderança da propaganda a favor da restauração monárquica na Família dos Bourbon, tendo servido na qualidade de principal agente e conselheiro dos antigos detentores da Coroa (García Escudero, 1998). Elaborou o manifesto emitido em 1874 pelo jovem pretendente Afonso, filho da Rainha exilada Isabel II, na altura cadete em Sandhurst, mas discordava dos militares que conspiravam, activamente, para organizar um pronunciamento afonsino (Comellas, 1997). Tal como o Marechal Concha, Marquês del Duero, teria preferido deixar que os acontecimentos se desenvolvessem o suficiente para permitir que a Dinastia fosse restaurada sem o recurso à força de armas e culpou, severamente, a conduta dos generais quando ouviu falar pela primeira vez do pronunciamento do Marechal Campos em Sagunto (García Escudero, 1998). Práxedes Mateo Sagasta, membro do Partido Progressista, ordenou a detenção de Cánovas a 30 de Dezembro de 1874 sob o pretexto de conspiração contra a I República (1873-1874). Todavia, no dia seguinte, a guarnição de Madrid proclamou Afonso XII como Rei, o que implicou a libertação de Cánovas, depositário de plenos poderes — concedidos pelo soberano — para assumir a direcção do processo de reconstrução da Monarquia (Comellas, 1997). Apesar de ter sido conduzido ao trono, o monarca chegou à capital somente em 1875, pelo que Cánovas formou um Ministério de Regência até à chegada de Sua Majestade (Ochoa, 2003), que desde logo confirmou a sua nomeação, e durante seis anos Cánovas foi chefe do executivo, exceptuando os efémeros períodos em que tanto o Marechal Jovellar, como o Marechal Campos assumiram as “rédeas” da governação, o que aconteceu em 1875 e 1879, respectivamente.

Antonio Cánovas del Castillo corporizou, de facto, a alma da Restauração (García Escudero, 1998). O estadista teve que desenhar um Partido Conservador sob os escombros do Partido Moderado isabelino, no qual permitiu o ingresso de certos carlistas reformistas. Cánovas vestiu, igualmente a pele de arquitecto constitucional da Restauração, ao gizar a Constituição de 1876, bem como todo o edifício legal da Monarquia recuperada (Morales, 2013). O político tratou de cedo limitar os critérios de acesso ao direito de voto (revogando o sufrágio universal), restringiu a liberdade de culto (outorgada pela Constituição de 1869), condicionou a liberdade de imprensa nos primórdios com o intuito de controlar a veiculação de mensagens de teor radical e anti-monárquico, obrigou os militares a absterem-se da política (algo que nunca se conseguiu

fazer nas experiências constitucionais precedentes), aplicou medidas proteccionistas de modo a reanimar a economia e reinstituíu à Igreja, e respectivas ordens religiosas, muitos dos bens que lhes haviam sido retirados (García Escudero, 1998). Na esfera internacional, Cánovas foi capaz de conciliar os carlistas e os católicos com a Monarquia, mobilizando-os na causa da re-aproximação do Estado espanhol ao Vaticano, sendo que privilegiou a criação de laços de amizade com a Alemanha e a Áustria Imperiais, potências conservadoras, após ter contribuído para o casamento do seu Rei com uma Princesa austríaca (García Escudero, 1998).

Cánovas coroou a sua política com o incentivo à formação de um Partido Liberal sob a liderança de Sagasta, flanqueado pelo influente militar Francisco Serrano y Domínguez e outros generais de esquerda, força política, essa, que tomou posse do governo em 1881. Esta iniciativa demonstrava que Cánovas havia aprendido a lição que os moderados nunca acolheram: a tolerância para com uma facção rival dentro do sistema, que não o pusesse em causa e com a qual se devia partilhar a governação a propósito de uma modalidade de alternância pacífica (Morales, 2013). O ex-Presidente do Governo voltou a sê-lo em 1883, e permaneceu no cargo até Novembro de 1885, ano em que a Monarquia voltaria a ser posta em causa devido à sua violenta repressão de manifestações populares e da imprensa, assim como à intolerância face aos motins estudantis em Madrid e nas restantes províncias (García Escudero, 1998). Esse ano trouxe a morte de Afonso XII, por razões de doença. Cánovas aconselhou imediatamente a Regente, a Rainha Consorte do Rei morto a convidar Sagasta e os liberais a formarem um executivo (Comellas, 1997). Tal manobra contribuiu para o esvaziamento da contestação ao regime (Carr, 2000). Ainda em 1885, conservadores e liberais celebraram entre si o Pacto de El Pardo, fundador do *turnismo* em Espanha. Durante cinco anos, Cánovas assitiu, pacientemente, enquanto Sagasta restabelecia o sufrágio universal e a maioria das liberdades reduzidas em 1876, levando a cabo uma política de comércio livre em linhas moderadas (Morales, 2013). Em 1890, Cánovas retomou posse do Governo com o aval da Regente, sendo um dos seus primeiros actos a inversão da política tarifária dos liberais, denunciando todos os tratados de comércio e aprovando, em 1892, uma tarifa proteccionista em toda a linha. Este foi o ponto de partida para o declínio do comércio externo, o avanço das trocas comerciais estrangeiras, a decadência do tráfego ferroviário e a crise monetária e financeira que se manteve entre 1892 e 1898. As cisões nas fileiras conservadoras obrigaram Cánovas a demitir-se no final de 1893, e Sagasta entrou em funções durante dezoito meses, antes de o seu rival voltar ao executivo em Março de 1895, imediatamente após o surto da insurreição cubana, a que dedicou a maior

parte do seu tempo e esforços, com a sua determinação característica (García Escudero, 1998). O Governo conservador procedeu à preparação de formas e meios para enviar 200.000 homens para as Índias Ocidentais, a fim de levar a cabo a sua política rígida de não se render, não fazer concessões nem reformas na administração da Colónia de Cuba (Comellas, 1997). Eventualmente, Cánovas acabou por projectar uma série de reformas a implementar pelo General Weyler no território ultramarino. É neste contexto, em Agosto de 1897, que a bala de um anarquista italiano, nos banhos de Santa Águeda, em provocou a sua morte (Gates, 2001).

Antonio Cánovas del Castillo é frequentemente considerado o maior estadista espanhol do final do século XIX. Não era apenas um político, mas também um homem do mundo, um escritor de considerável mérito, um estudioso bem versado em questões sociais, económicas e filosóficas, um grande orador, um professor brilhante, um membro de todas as academias de Madrid e um patrono das artes e das letras (García Escudero, 1998).

2.1.2. Historiografia

A historiografia portuguesa a propósito de Antonio Cánovas del Castillo não abunda, o que não é alheio ao facto de o personagem histórico em questão “pouco dizer” à História de Portugal. No entanto, na sua qualidade de figura central do período da Restauração, Cánovas del Castillo é, intensamente, estudado em Espanha, sendo, inclusivamente, causa de discórdia entre os historiadores do outro lado da fronteira. Este levantamento bibliográfico não pretende, no entanto, focar-se nesta divergência. O objectivo passa, então, por referir, a título breve, o que de melhor se escreve sobre o histórico líder do Partido Conservador espanhol, a fim de preparar “o caminho” para um melhor entendimento do pensamento político *canovista*.

O principal vulto da historiografia espanhola que se tem dedicado aos estudos sobre Cánovas del Castillo é Fidel Gómez Ochoa, Professor Universitário da Universidade de Cantabria. Ao longo da sua carreira, Gómez Ochoa tem publicado inúmeros artigos científicos neste âmbito, dos quais se destacam: “En torno al liberalismo (doctrinario) del político conservador Antonio Cánovas del Castillo” (2000a), “La formación del Partido Conservador” (2003), “Ideología y cultura política en el pensamiento de Antonio Cánovas del Castillo” (2000b) e “Problemas sociales y conservadorismo político durante el siglo XIX” (2004). Paralelamente, a presente investigação convidou à leitura dos escritos de

Carlos Dardé Morales, autor da biografia — *Antonio Cánovas y el liberalismo conservador* (2013).

Ochoa (2000a) entende que a atenção que a comunidade historiográfica espanhola dedicou a Antonio Cánovas del Castillo a partir do final do século XX se deve, em grande medida, ao facto de 1997 ter marcado o centenário do assassinato do ex-Presidente do Governo², efeméride que se alia à procura dos sectores à direita — a classe política³, os *opinion-makers* e os académicos conservadores — de defender a ideia de que as bases da existência de uma mundividência “direitista” se encontravam solidamente enraizadas na história constitucional hispânica, ou não tivesse o Liberalismo vingado naquela Nação sob a égide do Conservadorismo. A busca pela publicitação do carácter liberal (e democrático, uma vez que o Liberalismo censitário já não parece ser “suficiente” de acordo com o *status quo* ocidental na actualidade) parece ter, segundo o autor, justificação no facto de a direita necessitar de se distanciar da sombra franquista, de modo a demarcar-se da colagem que, de forma conveniente, a esquerda tece entre os seus opositores políticos e o regime autoritário.

Ochoa (2003) parece justificar o seu interesse em Cánovas del Castillo devido à polaridade em torno do último. Na visão do historiador, o estadista tanto é considerado por conservadores como o paladino do Constitucionalismo castelhano como visto por marxistas enquanto um tradicionalista reaccionário, responsável por architectar uma Constituição⁴ e um sistema elitista e bloqueador da integração política das massas. Ochoa lamenta que não haja uma maior uniformidade no que respeita aos estudos sobre o antigo governante, situação que, no seu entender, resulta na politização de uma figura de importância incontornável em sede da Hispanidade. Cánovas, à luz da leitura de Fidel Gómez Ochoa, foi, sem dúvida, um liberal, no sentido em que não era partidário do *Ancient Régime*, batendo-se pelo estabelecimento de uma “arena política” consagrada, a partir da qual a direita e a esquerda moderadas podiam digladiar-se e dialogar numa lógica *turnista*⁵. No entanto, o estadista não deixou de ser um conservador, tendo denotado uma resistência férrea à aceitação da Democracia e à universalidade do

² Chefe do executivo na tradição espanhola.

³ Partido Popular (PP), força política situada no centro-direita do espectro político em Espanha desde a implementação da Democracia pós-1976.

⁴ Texto fundamental de 1876, para o qual Cánovas foi o principal contribuidor.

⁵ Sistema semelhante ao rotativismo português, através do qual o Partido Conservador e o Partido Liberal (a direita e a esquerda monárquicas) se revezavam no poder. O *turnismo* ocorreu em Espanha entre 1885 e 1923, conhecendo o seu fim aquando da emergência da Ditadura de Primo de Rivera.

sufrágio, apontando Deus e a vontade divina como abstracto da comunidade política, entre outras considerações⁶. Independentemente das convicções que se possa ter, o investigador recomenda que se deva reconhecer a Cánovas del Castillo o mérito pela estabilização do Constitucionalismo, algo que nenhum dos regimes que o precederam logrou (o que inclui aqueles que se apresentavam como liberais).

Ochoa (2000b), nesta publicação, revela, de igual forma, a preocupação de realizar um estudo sério sobre o dirigente partidário em discussão nesta dissertação. O autor pretende contribuir para um esforço historiográfico desapassionado que permita clarificar o percurso, a actividade e a filosofia de Cánovas del Castillo. A vontade de se debruçar sobre a ideologia e a cultura política *canovistas*, bem como o empreendimento levado a cabo no sentido da identificação das fontes inspiradoras do ideólogo conservador, orientam, em grande medida, esta investigação. Edmund Burke é identificado como o “farol” doutrinário de Antonio Cánovas del Castillo, sendo que houve “espaço”, numa medida inferior, para a absorção das ideias provenientes do movimento doutrinista francês. A postura crítica e científica face ao posicionamento político-ideológico de Cánovas del Castillo permite, de acordo com o académico, conhecer com maior rigor a pessoa, como também permitirá aos interessados no estudo do estadista o tecimento de apreciações informadas quanto ao significado do legado *canovista* no domínio da política e da História recente espanholas.

Ochoa (2004) foca-se, maioritariamente, em questões de natureza social, na relação das massas com a Restauração e o seu cariz censitário, assim como as medidas tomadas pelo ex-Presidente do Governo para resgatar à esquerda a “bandeira” da defesa dos desfavorecidos⁷. Não obstante a pertinência do assunto, dada a dimensão limitada da dissertação presente, optou-se por não atentar nestas matérias, a favor do enfoque na temática da ideologia política de Antonio Cánovas del Castillo.

Morales (2013) concorda com a noção acima referida de que Cánovas del Castillo foi um conservador e não um tradicionalista, o que justifica a sua adesão a um sistema liberal, fundado em ideias de convivência entre propostas políticas antagónicas. Este

⁶ A dimensão ideológica de Antonio Cánovas del Castillo é aprofundada no capítulo da Análise.

⁷ A acção de Antonio Cánovas del Castillo neste aspecto, embora bastante menos abrangente, teve inspiração nas medidas socializantes do Chanceler conservador germânico Otto von Bismark, capaz de “esvaziar” o apoio popular aos sectores progressistas na Alemanha imperial no seguimento da “edificação” do primeiro Estado Social de que há memória; nota para o facto da ideia de uma “Monarquia Social”, apta para travar os ímpetus revolucionários dos sectores mais desfavorecidos, ter encontrado fundações na prática governativa do Rei prussiano Frederico Guilherme II (reinante entre 1786 e 1797) tal como como nas teorizações do sociólogo alemão Lorenz von Stein (1815-1890).

autor ressalva, por sua vez, o realismo político que sempre orientou a actividade governativa do dirigente da direita hispânica. Este marco merece, igualmente, destaque no capítulo da Análise.

2.2. O Conservadorismo de Edmund Burke

Edmund Burke nasceu em 12 de Janeiro de 1729 na cidade irlandesa de Dublin, e faleceu em Beaconsfield, Reino Unido no dia 9 de Julho de 1797. O Conservadorismo, nascido da obra *burkeana*, é uma corrente de pensamento político que defende a manutenção das instituições sociais tradicionais — como a família, a comunidade local, a religião e a Monarquia (nem sempre consensual entre os conservadores) — além dos usos, costumes, tradições e convenções. O Conservadorismo enfatiza a continuidade e a estabilidade das instituições, opondo-se a qualquer tipo de movimentos revolucionários e de políticas progressistas. Contudo, importa relevar que a concepção ideológica tratada não é um conjunto de ideias políticas definidas, pois os valores conservadores variam, consideravelmente, de acordo com os lugares e com o tempo (Scruton, 1980). Por exemplo, conservadores chineses, indianos, russos, africanos, latino-americanos e europeus podem defender conjuntos de ideias e valores bastante distintos. Não obstante, todos concordam que as tradições das suas respectivas sociedades devem ser respeitadas e protegidas. Embora os conservadores reivindicuem filósofos tão antigos quanto Aristóteles e Cícero como seus antepassados (bases da escolástica enunciada *avant la lettre*), o primeiro grande teórico político, explicitamente, conservador foi Edmund Burke (Scruton, 1980). Roger Scruton (1980) considera os escritos de Burke a fonte da essência do espírito conservador para a actualidade.

Na sua qualidade de político praticante, Edmund Burke, na sua principal obra *Reflexões Sobre a Revolução em França* (escrita em 1790), sempre recusou a visão meramente teórica e utópica dos filósofos iluministas, argumentando que o exercício da Política se deve centrar no domínio do concreto/palpável. Precisamente por não se tratar de um autor normativo, o anglo-irlandês não se irá preocupar em elaborar um pensamento estruturado, do qual se extraia a sua proposta filosófica — o substracto de mundividência (que, indubitavelmente, tem) advém dos reparos e considerações que tece sobre o processo revolucionário que eclodiu no Reino de França no final da década de 80 do século XVIII. Ao contrário do que sucedeu com a Revolução Gloriosa de 1688 — que o precedeu — e a Revolução Americana de 1776 — da qual foi contemporâneo — o autor

repudia a Revolução Francesa. Tal sucede, uma vez que, contrariamente às demais, a terceira não teria sido conduzida com a finalidade de restituir “liberdades antigas”. É o critério da novidade e da racionalidade disruptora face ao passado que não permitiu que o pensador britânico aprovasse o que se encetou em terras gaulesas. Tendo sido um permanente desconfiado dos inventos do Liberalismo e das abstracções contractualistas, Edmund Burke afasta-se das narrativas liberais da instituição da *civitas* através da celebração de arranjos por parte de indivíduos que abdicam de viver em “estados de natureza”, reconhecendo a sua responsabilidade na comunidade. A sociedade não é, alegou Burke, meramente uma construção artificial de indivíduos solitários, sendo um corpo orgânico transgeracional, composto pelas gerações herdeiras, actuais e futuras, funcionando como repositório dos valores e costumes práticos. Os direitos e liberdades de que dispõem os súbditos/cidadãos não são um artifício criado de forma não-natural⁸. Estes resultam do curso histórico de cada país, sendo adquiridos na lógica sequencial da História (consoante as necessidades e o contexto) e em “regime” de herança social (Burke, 2015).

O universalismo liberal, preconizado por autores como Emmanuel Kant, foi, igualmente, recusado pelo anglo-saxónico. A título de exemplo, os direitos que o Rei e o Parlamento ingleses consagraram ao longo de séculos não são prerrogativas gerais, sendo que estas se reservam, de forma exclusiva, aos ingleses. Os direitos são próprios da tradição nacional em que dado ordenamento jurídico se insere. As sociedades resultam, então, de um processo gradual alicerçado na passagem do tempo histórico de cada comunidade. As gerações actuais são herdeiras daquilo que os seus antecessores lhes deixam em legado, sendo que este é um elo que não convém quebrar (Burke, 2015).

Este apelo constante, que o autor fez para que nos foquemos na realidade e não em abstracções, leva a que o mesmo faça a distinção entre direitos “verdadeiros” e direitos “fingidos”. Os primeiros advêm da experiência prática acumulada ao longo da existência da comunidade, enquanto que os segundos resultam da metafísica conceptual, sendo imaginados como perfeitos. A excessiva dependência da teoria — traço marcante do Constitucionalismo liberal — pode conduzir a situações de desdequação à realidade. Os projectos liberais revolucionários de redefinição da sociedade assentam na ideia de que as atrocidades presentes justificam os ganhos futuros (Burke, 2015). O preço a pagar pela ruptura do tecido social e o corte com a tradição consuetudinária basilar e definidora

⁸ «Tememos a Deus, encaramos com admiração os Reis, com afecto os Parlamntos, com reverência os padres e com respeito a Nobreza, assim como reconhecemos o sentido de dever dos magistrados. Porquê? Porque, quando tais ideias surgem na nossa mente, é natural que assim seja» (Burke, 2015: 150-151).

de uma *pólis*, bem como pela substituição de instituições conhecidas e resistentes ao teste do tempo, é o sangue de muitos e a incerteza quanto ao sucesso do redesenho societário. A revolução e convulsão do Estado e da sociedade resultam, necessariamente, em Tirania, uma vez que os projectos liberais são agregadores e defensores da homogeneidade de preferências em nome de um ideal racionalista, incompatível com a diversidade interna tolerada pela tradição nacional (como seja a diferença entre costumes regionais no seio de um só território ou a distinção social entre as ordens) (Burke, 2015).

A escolha revolucionária assiste apenas aos que detêm um temperamento frio e calculista (Burke, 2015). No entanto, o princípio do Conservadorismo não exclui a ideia de superação/melhoria. Pelo contrário, a tradição é uma forma de conhecimento não-teórico, sendo que resulta de uma experiência herdada, e que vai sendo adaptada. Isto é, tal fenómeno deve ocorrer, acompanhando a mudança de necessidades ou de contexto. A ferramenta da reforma ponderada é a arma, por excelência, do político conservador, de modo a imbuir a mudança no espírito geral da Nação (Burke, 2015). O Conservadorismo faz, igualmente, apelo às virtudes do Homem — o decisor político deve ser um elemento preparado — de entre as quais se destaca a habilidade de fazer uso do meio termo, denominado de Prudência. O uso da maior das virtudes permite a realização de soluções assentes no caso-a-caso, o que resultará em actuações mais eficazes do que aquelas propostas por considerações universais ou normas metafísicas (Burke, 2015).

O “Pai do Conservadorismo Moderno” entendeu a propriedade e a liberdade como aspectos fulcrais da vida societária, isto porque tanto um valor como o outro protegem os súbditos/cidadãos dos abusos do Estado. A liberdade decorre da propriedade, no sentido em que quem mais possui, menos depende de outrém. A defesa das liberdades garantidas e materiais estava assegurada pelos diplomas fundadores do Constitucionalismo inglês — que se fundem numa Constituição difusa — e não necessitava do reforço de supostos contributos por parte dos pensadores. A noção de *Rule of Law*, ou Primado/Império da Lei, permite extrair o entendimento de que o Conservadorismo apregoa a existência de limites ao poder régio. A Monarquia, de que Burke não abdica, deve conviver com um Parlamento dotado de poderes efectivos, sendo estas as instituições testadas e enraizadas a que o autor em discussão faz referência. A rejeição do experimentalismo e a intransigência face à concessão de prerrogativas não-alicerçadas na História, aliadas à limitação do poder de cada órgão soberano, colocam o anglo-irlandês no espectro do pessimismo antropológico (Burke, 2015).

Em suma, Edmund Burke argumentou que não existe o indivíduo no exterior da comunidade na qual este se originou. No entanto, este não se esgota na dimensão

colectiva (conforme argumentam os marxistas (Kirk, 2014)), detendo liberdades e direitos próprios da realidade nacional onde está inserido. Essas liberdades, a lei e as instituições que as garantem não resultaram da materialização de um projecto abstracto, mas sim de um longo processo histórico de criação de uma tradição específica que não deve ser posta em causa sob pena de ferir o “tecido social” de forma irreparável (Burke, 2015).

III. Metodologia

3.1. História Conceptual: os Contributos de Reinhart Koselleck e Michael Freeden

A História Conceptual consiste numa área da História, responsável por estudar o pensamento político ao longo dos séculos, como base nos termos cunhados pelos autores em determinado contexto (Koselleck, 2002). Estes conceitos, embora formem campos semânticos importantes que influenciam a produção de mundividências complexas e se inseriram em discursos de considerável elaboração, são, normalmente, concebidos e analisados de forma isolada (Sánchez León, 2017). Esta estratégia de investigação, que segue as pegadas de Reinhart Koselleck (2002), favoreceu o desenvolvimento de dicionários de grandes conceitos fundamentais, principalmente de natureza política (Sánchez León, 2017). Por outro lado, não tem havido, praticamente, qualquer reflexão sobre as relações históricas entre conceitos, quanto mais sobre o tipo de relações que podem ser estabelecidas entre estes, uma questão que está sobretudo ligada à diversidade dos usos discursivos a que podem ser sujeitos. Também não existem argumentos sobre as ligações genéticas entre as modalidades políticas e sociais dos conceitos, assumindo, assim, implicitamente que a separação entre estes dois campos culturais — o do "político" e o do "social" — tem tanto validade histórica como normativa (Sánchez León, 2017). O objectivo deste capítulo é desenvolver uma abordagem tributária de uma perspectiva relacional no estudo da História do conceito, área na qual Pocock, (1962) se destacou. A questão não decorre de um interesse nesta metodologia *per se*: a origem, e em grande medida, o próprio objecto deste capítulo é chamar a atenção para a existência, no decurso do período convencional das grandes mudanças na estrutura semântica da linguagem moderna — aquele período que vai de meados do século XVIII até ao final do século XIX, conhecido como *Sattelzeit*⁹ —, de um padrão ou quadro instituído na linguagem que estruturou as relações entre alguns conceitos fundamentais. Embora este quadro apenas tenha influenciado meia dúzia de conceitos, neste caso afectou conceitos que tinham uma importante capacidade para determinar a linguagem política na fase fundacional da construção da cidadania moderna (Sánchez León, 2017).

Segundo Michael Freeden (1996), existem muitas formas de dar sentido quer a um pensamento político quer a um sistema ideológico. De forma a melhor tratar o tema, devemos fazer algumas considerações sobre o que é — ou como entendemos — a ideologia, sendo que a fim de atingir o objectivo proposto, recorre-se, neste sub-capítulo,

⁹ Termo cunhado por Koselleck (2002).

às obras *Ideologies and Political Thought: A Conceptual Approach* (1996) e *Ideology: A Very Short Introduction* (2003), ambas da autoria do autor supra-citado, por ser uma das maiores autoridades neste campo. Verifica-se a existência de diversos ângulos, a partir dos quais, é possível observar e interpretar as ideologias. Tradicionalmente, as ideologias tendem a ser estudadas quanto à sua aplicabilidade, havendo uma enorme preocupação com o levantamento dos efeitos negativos e positivos da materialização de dada mundividência (Freeden, 2003). No entanto, segundo aqueles que se revêem nos princípios da Escola da História Conceptual, o interesse do estudo da ideologia não se prende com a realidade a que nos reportámos. Sem pretender menosprezar as explicações funcionais ou teleológicas, que sempre se revelaram importantes na análise ideológica (Freeden, 1996), o foco desta escolástica passa pelo entendimento da ideologia como forma de teoria política dependente do contexto no qual se produziram certas ideias, tendo em atenção que certas noções sobrevivem ao longo dos séculos, apesar de o seu significado poder estar sujeito a alterações (Koselleck, 2002).

A questão linguística torna-se mais complexa quando nos damos conta que a natureza das ideologias é, também, abordada através da sua formação e desenvolvimento. Afinal, trata-se de uma convenção herdada da Grécia Antiga para aproveitar a génese e o crescimento para explicações sobre a natureza e a essência (Freeden, 1996). Mannheim (1936), argumenta Freeden (1996), pode ter tido razão em rejeitar o dualismo entre significado e existência fixado no pensamento idealista moderno, mas não está claro no seu livro qual a fundamentação para sustentar a negação da separação entre a génese e o significado de certo pensamento. Quando Mannheim insistiu na existência de «[...] uma complexidade de condições de emergência e existência que determinam a natureza e o desenvolvimento de uma asserção»¹⁰ (Mannheim, 1936: 292-293), o seu argumento parecia apontar no sentido da impossibilidade de se separar o autor da sua circunstância. O esquecimento ou a negligência deste simples facto, relega, necessária e indevidamente, o estudo das ideologias para um rastreio das sequências de desenvolvimento, com os perigos inerentes de que tal sequência atinja uma vida própria, abstraída de um espaço sócio-cultural próprio (Freeden, 2003). Seguindo a linha de raciocínio presente, todo o autor que não considerar esta realidade acabará por contribuir para a corrupção do entendimento da obra de um dado escritor, existindo a ameaça permanente do enraizamento de uma leitura errada sobre certo conceito (Freeden, 1996).

¹⁰ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «[...] a complex of conditions of emergence and existence which determine the nature and development of an assertion» (Mannheim, 1936: 292-293).

É aqui que se aplica a utilidade da perspectiva que se segue: os arranjos morfológicos dos conceitos culturais e sócio-éticos devem, impreterivelmente, complementar tanto as suas origens como as suas consequências enquanto fontes de significado (Freeden, 1996). Tal não implica o abandono das perspectivas temporais. Muito pelo contrário, levantando-se a questão mais vasta do papel da História na análise ideológica. A História deve relacionar-se com o estudo das ideologias a partir de quatro parâmetros específicos, a fim de nos permitir estabelecer uma História Conceptual ausente de “vícios” (Freeden, 1996).

Em primeiro lugar, a História — a par da Geografia — «é uma arena integral dentro da qual se situam conceitos e ideologias políticas»¹¹ (Freeden, 1996: 98), contribuindo para o esforço de contextualização, indispensável para que se possa precisar o significado dos conceitos e das ideias perimetrais (Freeden, 1996).

Em segundo lugar, os conceitos políticos “suportam” os encargos cumulativos do seu passado de uma forma rara entre os conceitos económicos ou sociológicos. A título de exemplo, a Democracia é um termo muito carregado de associações, debates e preconceitos do passado que remontam à Antiguidade. O seu revestimento actual apenas se descola para revelar mais camadas sem as quais a membrana exterior entraria em colapso (Freeden, 1996). A maioria dos conceitos políticos aporta uma dimensão pública do discurso que consagra conotações específicas como pontos de referência. As “quatro liberdades” de Roosevelt, a trindade da Revolução Francesa que liga igualdade, liberdade e fraternidade, Constituições como documentos oficiais que incorporam percepções ideológicas — todas estas indicam a saliência de pontos temporais aos quais o significado conceptual está ancorado. O aspecto formal e público das ideologias, combinado com a sua produção social e o seu amplo consumo, assegura que a inovação linguística deve, em grande medida, vincular-se ao seu uso comum (Freeden, 1996).

Em terceiro lugar, a noção de mudança — enquanto leitura específica do tempo histórico — é, em si mesma, um conceito sócio-político, directamente, incorporado numa ideologia. O conceito de progresso, por exemplo, tanto interpreta a realidade enquanto marcha da melhoria humana e social, como reage a outros conceitos adjacentes para formar uma compreensão particular de bem-estar, liberdade ou racionalidade (Freeden, 2003). Uma visão conservadora de fenómenos em lenta mudança afecta conceitos adjacentes que ou serão travados no seu desenvolvimento ou interpretados através do prisma da mudança orgânica (Freeden, 1996). As teorias de desenvolvimento ou evolução

¹¹ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: « [...] is an integral arena within which political concepts and ideologies are located» (Freeden, 1996: 98).

permitem assim a mudança no seio das ideologias, quer ao nível macro de uma ideologia orientada para atingir objectivos teleológicos ou abertos, quer ao nível micro de mudança de padrões dentro da estrutura de uma ideologia (Freeden, 2003). Neste último caso, os conceitos interagem e coordenam a sua reinterpretação até ser alcançado um equilíbrio interno, ou um equilíbrio dinâmico contínuo. Consequentemente, considera-se “natural” que os conceitos políticos sejam cápsulas dinâmicas para o desenvolvimento dos seus núcleos inelimináveis (Freeden, 1996). Adicionalmente, a própria natureza da linguagem política ajuda a estabilizar a mudança, seja como estãse, como equilíbrio, ou como o alcance de um intento teleológico, de modo a que haja limites à fluidez dos conceitos e ideologias, e mesmo às teorias no âmbito da História Conceptual (Freeden, 1996). O caos e a contingência total não têm lugar na linguagem política. Se a História (pelo menos num sentido não-teleológico) invoca a ideia de constante renovação e não-repetição, a tensão com a linguagem política é evidente. A linguagem política restringe o impulso histórico contínuo orientado para a renovação, ao oferecer padrões estabilizadores e fá-lo através da restrição das nossas conceptualizações da História de forma lógica e cultural (Freeden, 2003). O leque de possíveis interpretações de acontecimentos históricos e espaciais é restrito a um número, relativamente, pequeno de paradigmas dominantes, continuamente desafiados por alguns secundários, embora mesmo estes constituam apenas uma pequena amostra das potenciais perspectivas de tempo e espaço (Freeden, 2003). Ocasionalmente, emerge uma nova perspectiva que envolve uma reestruturação conceptual (Mannheim, 1936). Depois pode ocorrer um debate sobre se essa perspectiva já deveria ter sido evidente em interpretações passadas, ou se só poderia surgir devido a um conjunto particular de circunstâncias culturais (Koselleck, 2002).

Em quarto lugar, as próprias teorias gerais da História podem ser um factor que afecta as configurações dos conceitos políticos (Freeden, 2003). Assim sendo, uma visão determinista da História influenciará a “descontaminação” das ideias de liberdade e do poder, talvez sujeitando a vontade humana a leis de desenvolvimento e servindo para reduzir a “livre escolha” assumida como disponível (Freeden, 1996). Em contraste, uma visão da História evoluindo no sentido de uma racionalidade individual crescente, afectará o peso relativo atribuído à racionalidade na composição dos conceitos centrais (Freeden, 1996).

Em suma, a História é, simultaneamente, um quadro concreto dentro do qual se pode situar o significado e um conceito abstracto carregado de valor que se prende a uma formação ideológica e coloca os significados dos seus conceitos contíguos (Winch, 1963). A conexão entre significado e contexto histórico é, amplamente, explorada pela influente

Escola de Cambridge, associada, em particular, à figura de Quentin Skinner. Skinner reorientou a atenção académica para a questão do apuramento da intenção autoral como a tarefa central da actividade do historiador de ideias políticas isento.

3.2. A Escola de Cambridge: a Abordagem *Skinneriana*

Em comparação com a História Conceptual de Reinhardt Koselleck (2002), que toma o significado semântico do conceito como o objecto da investigação histórica, a abordagem *skinneriana* da História Intelectual dirige o seu foco para o significado dos textos históricos como manifestações de actos linguísticos intencionais, efectuados em determinados contextos de convenções linguísticas e normativas. Tendo bem presente esse traço mais geral, definidor do objecto da investigação histórica, podemos, então, indagar sobre os principais contornos do método historiográfico de Skinner, bem como sobre a eventual relevância desse método para a realização desta dissertação. Embora Quentin Skinner tenha procurado evitar o “tom polémico” na vasta obra por si publicada, a compreensão dos contornos da sua metodologia e do carácter inovador da sua contribuição, aquando do seu surgimento há quatro décadas, deve ter como ponto de partida as críticas do autor a duas modalidades alternativas de História Intelectual.

Em primeiro lugar, Skinner censurava o procedimento-padrão do “textualismo”, que consistia, nas suas expressões mais caricaturais, em “ler e reler” determinado texto até que se chegasse a uma compreensão certa do seu significado. O pressuposto desse procedimento é que o texto é autónomo em relação ao contexto da sua produção, o que é consistente com a crença de que determinados textos (aqueles que se apresentam como dignos do interesse do historiador) contêm «elementos intemporais, ideias universais e uma sabedoria apta a uma aplicação universal»¹² (Skinner, 2002: 81-82). Para Skinner, a abordagem dos textos clássicos por meio desse procedimento tendia a gerar mitologia, ao invés de História. Entre as principais mitologias denunciadas por Skinner (2002) encontram-se as seguintes:

a) mitologia da doutrina – os enunciados dos autores clássicos, mesmo que escassos e ocasionais, são forçosa e sistematicamente enquadrados em “doutrinas”, isto é, construções modelares baseadas em ideais do próprio historiador, responsável pelo

¹² Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «timeless elements, universal ideas and a dateless wisdom without time of universal application» (Skinner, 2002: 81-82).

alinhamento dos posicionamentos de quem estuda com uma determinada escola de pensamento;

b) mitologia da coerência – presume-se que o autor construiu (ou pelo menos tentou construir) sistemas intelectuais fechados, em que todos os seus enunciados mantêm uma relação de coerência com os demais, o que impede o historiador de perceber as contradições entre os enunciados de um autor ou suas mudanças de concepção a respeito de certos temas ao longo do tempo;

c) mitologia da prolepse – confunde-se o significado dos enunciados para o historiador com o significado para o autor, sendo este último negligenciado. A interpretação de quem estuda encontra-se vinculada ao modo como se entende determinado conceito no tempo presente, o que contribuiu para o ignorar da evolução dos significados dos termos de século para século, assim como sustenta um pressuposto teleológico contestável de que a acção linguística precisaria de esperar pelo futuro para se revelar totalmente;

d) mitologia do paroquialismo – seguindo padrões actuais de discriminação e classificação, o historiador, em face de uma realidade passada que lhe é estranha (pois não a viveu), constrói uma identidade entre o universo mental do autor do passado e o seu próprio universo actual de crenças, produzindo uma falsa familiaridade entre culturas muito distintas.

A característica comum a todas essas mitologias seria a produção de interpretações anacrónicas, mediante as quais são atribuídas a determinado autor ideias e intenções cujos recursos linguístico-expressivos estavam, ainda, indisponíveis no contexto histórico da sua proferição. Tomada a sua posição contra a abordagem “textualista”, Skinner dirige as suas baterias contra as diversas variedades de contextualismo que privilegiam o contexto social, em vez do contexto linguístico, no que diz respeito às estratégias de compreensão de determinado texto. O contextualismo sociológico, tanto na sua vertente marxista quanto na namierista¹³, repousaria sobre a confusão entre dois procedimentos intelectuais inteiramente distintos: a determinação causal de uma ideia e a sua compreensão propriamente dita. Não se trata de negar que as condições económicas e sociais das sociedades em que os autores produzem os seus escritos possam ser apresentadas como antecedentes causais contingentemente

¹³ Referência ao historiador britânico de origem polaca Sir Lewis Namier (1888-1960).

conectados com o conteúdo do texto a ser compreendido. A determinação das causas externas à acção linguística é, na opinião do escolástico tratado, um procedimento relevante para a explicação da referida acção. Todavia, isso estaria muito longe da exagerada e errónea presunção de que «as ideias de um dado texto devem ser compreendidas em função do seu contexto social»¹⁴ (Skinner, 2002: 59). A compreensão de uma ideia enquanto acção linguística, não deve confundir-se com a sua explicação causal. Ao fixar-se, exclusivamente, na determinação causal das ideias, perseguindo as conexões externas e contingentes das ideias com fenómenos não-linguísticos, parte da literatura contextualista reforçaria uma visão, na qual o papel das ideias na sociedade e na política é desprovido de autonomia e eficácia. As ideias não seriam mais do que epifenómenos, expressões ou reflexos de uma “realidade material”, ontologicamente, anterior ao — e determinante do — universo linguístico. Além de outras fragilidades, os métodos derivados dessa concepção estariam desarmados para explicar, por exemplo, o facto de um mesmo contexto social ser capaz de abrigar, simultaneamente, ideias que expressam os mais variados conteúdos linguísticos e valorativos, além de autores que expressam as mais diversas intenções e posicionamentos ideológicos (Skinner, 2002).

Para Skinner, a alternativa tanto ao textualismo quanto ao contextualismo sociológico reside na recuperação da tradição intencionalista da Filosofia da História e na aplicação dos seus princípios na elaboração de uma metodologia voltada para a interpretação de textos. No que concerne aos fundamentos filosóficos do método de Skinner, este pode ser caracterizado como um encontro da Filosofia da História de Robin G. Collingwood com o aparelho analítico da Filosofia da Linguagem Ordinária. Em diversas ocasiões, o autor explicita o papel central da Filosofia da História de Robin G. Collingwood (1933) no movimento de afirmação do contextualismo linguístico (Skinner, 2002). Collingwood (1933) partia do princípio de que somente através do auto-conhecimento poderia o ser humano ter um domínio satisfatório de outras dimensões da vida, sendo que o tal conhecimento de si próprio se refere ao «conhecimento das suas faculdades de cognição, do seu pensamento, do seu entendimento ou da sua razão»¹⁵ (Collingwood, 1933: 257). Ao transferir esse princípio epistemológico para a sua teoria da investigação histórica, Collingwood afirma que «toda a História é História do

¹⁴ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «the ideas of a given text should be understood in relation to its social context» (Skinner, 2002: 59).

¹⁵ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «knowledge of their faculties of cognition, their thinking, their understanding or their reasoning» (Collingwood, 1933: 257).

pensamento»¹⁶ (Collingwood, 1933: 268). Toda a acção historicamente significativa deve ser reconstituída tendo em vista o pensamento do agente que a efectuou. Collingwood distingue entre os aspectos externos, a que apelida de «eventos» — «events» — (Collingwood, 1933: 301), e os aspectos internos de um acontecimento. Embora possa começar pela descoberta do exterior de um acontecimento, o trabalho do historiador só irá completar-se na medida em que ele consiga relacionar o evento descoberto com o interior do acontecimento. Para isso, o historiador «deve recordar-se sempre de que o acontecimento constituiu-se numa acção e que a sua tarefa essencial é colocar-se ele próprio no interior dessa acção, procurando discernir o pensamento do seu agente»¹⁷ (Collingwood, 1933: 267).

Embora Skinner tenha manifestado a sua insatisfação face à «infeliz frase»¹⁸ (Skinner, 2002: 100) em que Collingwood afirmava que o intérprete deveria buscar substituir-se ao autor original, no sentido em que deve colocar-se no papel de quem produziu determinado pensamento, não restam dúvidas de que a arquitetura do seu projecto metodológico repousa sobre fundações *collingwoodianas*. É o historicismo de Collingwood (1933) que está subjacente à convicção de Skinner de que a História do pensamento político deve remeter-se ao contexto imediato da produção dos textos cujos significados o historiador pretende compreender. A inexistência de ideias perenes na História da Teoria Política decorre do facto de que todo o autor, por mais inovador que seja, está, irremediavelmente, situado num universo de convenções linguísticas que são, pelo menos em parte, exclusivas do contexto da sua enunciação (Skinner, 2002).

Se Collingwood é a principal influência na visão de Skinner sobre a natureza do conhecimento histórico, é a filosofia de Ludwig Wittgenstein que permite ao historiador de Cambridge a elaboração da noção crucial de “significado”, isto é, «meaning» (Skinner 2002: 89). Quentin Skinner parte da célebre formulação de Wittgenstein de que as «palavras também são actos»¹⁹ (Wittgenstein, 1958: 146), enquanto procura elaborar o princípio pragmático de que o significado dos actos linguísticos depende dos seus usos em determinados jogos de linguagem. Era natural que Skinner (2002) recorresse às

¹⁶ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «all history is history of thought» (Collingwood, 1933: 268)

¹⁷ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «must always remember that the event was an action and that its essential task is to place itself within that action, seeking to discern the thinking of its agent» (Collingwood, 1933: 267).

¹⁸ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «most unfortunate sentence» (Skinner, 2002: 100).

¹⁹ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «words constitute acts as well» (Wittgenstein, 1958: 146).

contribuições dos filósofos da linguagem que mobilizaram a noção wittgensteiniana de significado para a elaboração da teoria dos actos de fala (Speech Acts Theory). No seio de tais contribuições, Skinner (2002) destaca as de John Langshaw Austin, autor que se notabilizou ao desafiar as crenças de que os enunciados linguísticos devem ser estudados, a título exclusivo, a partir das suas funções constatativas (Austin, 1975: 60), isto é, a partir do que representam como descrição, que pode ser avaliada como verdadeira ou falsa, de uma determinada realidade. Os filósofos alinhados com tal orientação convencional desconsiderariam o facto de que, além das sentenças constatativas, há todo um grupo de enunciados linguísticos dotados de uma força que não pode ser julgada conforme os parâmetros de verdade ou falsidade. Tais enunciados são definidos como performativos (Austin, 1975: 60) justamente para indicar que «a emissão de um enunciado é o efectivar de uma acção»²⁰ (Austin, 1975: 60).

Austin distingue três dimensões dos actos de fala: a dimensão locucionária, relativa ao conteúdo proposicional da proferição e manifesta no acto de dizer algo («act of saying») (Austin, 1975: 94); a dimensão ilocucionária, relativa ao que o agente está a fazer ao dizer algo («in saying») (Austin, 1975: 102), e a dimensão perlocucionária, relativa aos efeitos produzidos pelo acto de fala na audiência, aquilo que ocorre devido àquilo que se disse («by saying») (Austin, 1975: 120). O esforço do autor consiste em reforçar a relevância da dimensão ilocucionária dos actos de fala, pois é nesta que se concentra a característica negligenciada pelas teorias convencionais do significado, as quais se remetem, principalmente, às dimensões locucionária e, em menor medida, perlocucionária das sentenças. É na dimensão ilocucionária de uma declaração que reside a sua força enquanto acção, força que se identifica com a intenção do agente ao dizer algo em determinado contexto de convenções linguísticas. Se a intenção de alertar alguém pode ser reconhecida como uma intenção possível no âmbito das convenções disponíveis ao agente na ocasião da emissão do acto de fala, pouco importa o facto de tal intenção resultar nos efeitos desejados pelo emissor, uma vez que a força ilocucionária de um acto de fala não se identifica com os seus efeitos perlocucionários (Austin, 1975). A taxonomia dos actos de fala elaborada por Austin é mobilizada sistematicamente por Quentin Skinner. Numa primeira instância, Skinner equipara a compreensão do significado de um texto à reconstituição da intenção ilocucionária do autor. Compreender o significado de um texto histórico seria o mesmo que revelar o que o autor do texto estava a fazer ao escrevê-lo. Para isso, dever-se-ia estudar o modo como a intenção do autor se

²⁰ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «the issuing of a statement is the effectiveness of an action» (Austin, 1975: 6).

inscreve no contexto de convenções linguísticas em que o texto foi produzido (Skinner, 2002). Num momento posterior, Skinner (2002) passa a conceder que é possível distinguir entre três diferentes sentidos do termo. Primeiramente, o autor refere-se ao «meaning 1» (Skinner, 2002: 128), significado que se verifica aquando da colocação de questões de natureza seguinte: «O que é que certas palavras ou frases específicas significam num determinado texto?»²¹ (Skinner, 2002: 128). Esse tipo de significado é capturado mediante o estudo da semântica e da sintaxe do texto, com o recurso ao nosso conhecimento convencional da linguagem codificado em livros de gramática e dicionários. Em seguida, Skinner refere-se ao «meaning 2» (Skinner, 2002: 129), associado à questão: «O que é que este texto significa para mim?»²² (Skinner, 2002: 129). Neste âmbito, convém entender-se o texto a partir dos seus efeitos nos leitores, o que pode dar surgimento a uma história da recepção dos textos enquanto fenómenos que transcendem o contexto e o momento de sua produção original. Por último, Skinner introduz o «meaning 3» (Skinner, 2002: 131) patente na interrogação seguinte: «O que é que um escritor pretende dizer aquando da publicação de um determinado texto?»²³ (Skinner, 2002: 131).

Não obstante a concessão dessas distinções, Skinner (2002) reafirma o ponto central da sua metodologia ao defender a posição de que uma interpretação comprometida com a recuperação do significado histórico dos textos do passado exige que o historiador se centre na terceira concepção de significado supra-citada, a única correlacionada com a intenção autoral incorporada na produção dos textos – conectada a ponto de se poder falar numa equivalência entre significado e intenção. Conforme o autor, «se nos concentrarmos no terceiro significado, é possível estabelecer uma relação estreita entre as intenções dos autores e os significados dos seus textos. Na minha opinião, conhecer as intenções de um autor no acto da escrita, no sentido que procurei definir, é, não somente relevante, como também implica a descoberta do terceiro significado do que foi escrito»²⁴ (Skinner, 2002: 142). Adicionalmente, Skinner sugere,

²¹ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «What do specific words or phrases mean in a given text?» (Skinner, 2002: 128).

²² Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «What does this text mean to me?» (Skinner, 2002: 129).

²³ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «What does a writer mean when publishing a particular text?» (Skinner, 2002: 131).

²⁴ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «if we focus on the third meaning, it is possible to establish a close relationship between the authors' intentions and the meanings of their texts. In my opinion, knowing the intentions of an author in the act of writing, in the sense I have sought to define, is not only relevant, but also implies the discovery of the third meaning of what has been written» (Skinner, 2002: 142).

ainda, uma outra distinção estratégica para a defesa de sua metodologia. É diferente abordar-se o tema das intenções de determinado autor — incorporadas naquilo que escreveu e nas circunstâncias em que o fez — e encetar esforços no sentido de interpretar os motivos que conduziram o mesmo autor à redacção do texto. Os motivos de um autor podem ser examinados como causas externas do enunciado linguístico cristalizado no texto, causas que se conectam apenas de modo contingente com tal enunciado. Por outro lado, a intenção de quem escreve, incorporada na própria acção linguística e não alheia a esta, «constituirá sempre uma condição necessária para a compreensão do próprio discurso»²⁵ (Skinner, 2002: 160). Com base nessa distinção, o autor defende a possibilidade de uma explicação não-causal da acção social. Esse tipo de explicação, estranho à tradição naturalista de explicação da acção social, teria como procedimento padrão a re-descrição da intenção ilocucionária do autor do texto (Skinner, 2002).

A distinção entre motivos e intenções mobilizada por Skinner (2002) não se esgota na sua dimensão crítica do naturalismo, sendo que a última serve, de igual modo, como uma vontade de afastamento de uma certa hermenêutica romântica que identifica a recuperação da intenção autoral com uma espécie de “mergulho” do intérprete na *mens auctoris* do passado. Quentin Skinner busca evitar o subjetivismo subjacente a essa vertente intencionalista, chamando a atenção para o carácter «publicamente apreensível»²⁶ das intenções autorais (Skinner, 2002: 169). A compreensão do significado de um texto não requer do intérprete a misteriosa habilidade de penetrar na mente do autor para revelar os seus estados psíquicos interiorizados na forma de desejos, planos ou desígnios. Requer, sim, o procedimento muito mais prosaico — embora necessariamente paciente e erudito — de situar o texto em questão no contexto das convenções linguísticas e sociais que governam o tratamento dos temas e problemas dos quais o texto se ocupa. A ênfase dada às convenções linguísticas para a reconstituição das intenções autorais parte do pressuposto de que todos os produtores de pensamento, especialmente aqueles que se debruçam sobre Filosofia política, estão envolvidos num acto de comunicação/transmissão de ideias nos momentos em que escrevem ou publicam (Skinner, 2002). De modo a serem compreendidos pelos leitores, não lhes resta outra alternativa a não ser adaptar os seus discursos aos padrões convencionais de

²⁵ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «an author's intention will always be a necessary condition for the understanding of one's own discourse» (Skinner, 2002: 160).

²⁶ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «publicly understandable» (Skinner, 2002: 169).

comunicação acerca dos temas para os quais desejam chamar a atenção. Isso é válido, não apenas para os casos em que o autor tem a intenção de seguir e reforçar as convenções existentes, mas também para aqueles casos em que a sua intenção é criticar ou subverter tais convenções. Mesmo os escritores mais revolucionários e contra-corrente, desejosos de convencer os seus leitores da necessidade de alteração do significado dos termos e conceitos de uso corrente ou do abandono dos seus usos em favor da aquisição de novos termos e conceitos, precisam de recorrer à linguagem convencional sob pena de os seus intentos de comunicação saírem gorados (Skinner, 2002).

Em suma, o estudo da História do pensamento político é relevante para o pensamento político do presente, uma vez que as lições adquiridas permitem que enriqueçamos a nossa percepção sobre os conceitos herdados do passado, porventura empregues de forma “empobrecida” na atualidade. Ou seja, «ao retornarmos para olhar como esses conceitos eram mobilizados em tradições de pensamento passadas, podemos encontrar uma discussão mais rica dos conceitos que continuamos a empregar»²⁷ (Skinner, 2002: 74). Segundo Skinner, a «História da filosofia, [...] especialmente da Filosofia moral, social e política, existe para nos impedir de sermos enfeitados com facilidade»²⁸ (Skinner, 2002: 76). O historiador do pensamento político pode ajudar-nos a apreciar até que ponto os valores incorporados no glossário corrente, bem como o modo como os entendemos, reflectem uma série de escolhas feitas em épocas diferentes. Essa consciência pode ajudar a libertar-nos do domínio de qualquer uma das explicações hegemónicas desses valores e de como estes devem ser interpretados e compreendidos.

Na presente investigação, empregou-se a metodologia esmiuçada no sub-capítulo presente, a fim de melhor poder apurar a influência da obra de Edmund Burke no pensamento político de Antonio Cánovas del Castillo, personagens históricos separados por pouco menos do que um século. O esforço de precisar os contextos nos quais os autores produziram os seus escritos e a determinação dos paralelismos das experiências vividas por ambos os vultos do Conservadorismo é essencial no caminho para o

²⁷ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «by returning to look at how these concepts were mobilized in past thought traditions, we can find a richer discussion of the concepts we continue to employ» (Skinner, 2002: 74).

²⁸ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «History of philosophy, [...] especially moral, social and political philosophy, exists to prevent us from being easily bewitched» (Skinner, 2002: 76).

apuramento real do grau de contágio das ideias *burkeanas* no sistema de crenças *canovista*.

3.3. Conceitos-chave

3.3.1. Ideologia

Para fins de análise do discurso político, a identificação dos grupos políticos como sendo de esquerda ou de direita não deve ser feita apenas pelo exame de seu conteúdo ideológico. Além de este ser um critério demasiado subjectivo e mutável no tempo, a ignorância deste facto é aproveitada por movimentos políticos posteriores para reivindicar determinadas ideologias como sendo suas ancestrais. Seria mais apropriado compreender a direita e a esquerda a partir dos seus lugares no espectro político, ou seja, como programas contrapostos que traduzem contrastes de interesses e valorações a respeito da direcção a ser seguida pela sociedade. Enquanto famílias de pensamento, a direita e a esquerda exprimem divergências inconciliáveis por existirem em qualquer sociedade, não tendo como desaparecer (Bobbio, 1995). Além disso, é preciso frisar que direita e esquerda são posições que decorrem da própria natureza antagónica da actividade política. Enquanto espaço de choque entre ideias contrárias, a política exige dos seus actores uma auto-definição (Bobbio, 1995). Pela adopção deste critério mais formal e intemporal, torna-se possível identificar a presença de posicionamentos de direita e de esquerda desde o advento do sistema constitucional e representativo, na passagem do século XVIII para o XIX, e mesmo no interior de partidos ou regimes autoritários, conforme sejam mais ou menos extremistas (Bobbio, 1995).

No seguimento das referências metodológicas expressas no sub-capítulo anterior. Na linha dos escritos de Quentin Skinner, surge o contextualismo linguístico de John Pocock, cuja noção de ideologia, entendida como discurso político, se divide em três acepções (Pocock, 1962):

- a) Pensamento considerado como retórica ou discurso em acção;
- b) Pensamento determinado e limitado pelas formas de discurso disponíveis para a sua expressão;
- c) Uma mundividência pautada por vários factores que a determinaram enquanto tal.

A segunda referência é a da história dos conceitos de Reinhart Koselleck. Se o mero conceito de política exige a presença de uma esquerda e de uma direita, depreende-se, naturalmente, que as ideologias ou conceitos que orientam os actores políticos também se definem a partir da oposição recíproca, isto é, por aquilo que eles não são relativamente aos seus oponentes (Koselleck, 2002).

3.3.2. Liberalismo

Como ideologia, o Liberalismo emergiu na Europa por ocasião da Revolução Francesa, mas como uma abordagem filosófica da política, teve origem no século XVIII aquando do advento do Iluminismo (Wolin, 2004). Seria ingénuo e anacrónico afirmar que John Locke, Immanuel Kant, David Hume e Adam Smith eram liberais pura e simplesmente, sendo, no entanto, possível identificar fontes de Liberalismo nas filosofias complexas de cada um. Estes quatro pensadores ajudam a identificar duas vertentes distintas no desenvolvimento do pensamento liberal que têm influência na forma como os grupos são acomodados dentro de uma teoria liberal e, o que é importante, na forma como a ideia de nacionalidade caracteriza o Liberalismo (Salle, 2010). Vale a pena ter em mente que o conceito moderno de Nação não estava disponível para todos os quatro pensadores (Wolin, 2004).

John Locke e Immanuel Kant são duas fontes familiares do Liberalismo como uma abordagem ética ou moralista da política e são utilizados como tipos ideais por filósofos libertários e igualitários contemporâneos, de modo a explicar e defender as suas respectivas teorias de justiça ou direitos individuais (Salle, 2010). Tanto Locke como Kant destilam e transformam uma tradição anterior de jurisprudência natural que procurava explicar a autoridade política e as reivindicações dos indivíduos em relação à mesma (Wolin, 2004). Embora o Contractualismo de Locke pareça fornecer um relato sobre a construção de instituições políticas por indivíduos pré-políticos que concordam em transferir os seus direitos naturais, a sua teoria é na realidade muito mais complexa. A teoria contractual é metodológica e eticamente individualista e é esta característica que está no cerne do Liberalismo (Banond, 2014). As tradições e práticas são, portanto, ontologicamente anteriores às instituições e associações sociais. Esta é frequentemente considerada uma sociologia desesperadamente ingénuo: um facto apreciado por Locke que tenta retirar o ferrão de uma tal crítica oferecida pela obra de Sir Robert Filmer, *Patriarcha*, no primeiro dos seus *Dois Tratados de Governo Civil* (Banond, 2014). No

entanto, embora Locke seja um individualista, a sua principal preocupação não é explicar a origem das instituições políticas, mas sim justificar e legitimar a autoridade política face aos direitos e liberdades individuais pré-sociais. Estes direitos e liberdades são reais, mas são indeterminados na ausência de autoridade e de instituições que possam julgar e fazer valer as reivindicações de direitos. Kant, embora não seja estritamente um teórico contratual, também procurou alargar ainda mais os aspectos deste relato individualista do Estado ao utilizar a ideia de Direito Público como base para o Estado jurídico que confere determinação às reivindicações de direitos privados dos indivíduos (Gould, 1999). O Estado moderno é exigido pela existência de indivíduos que partilham um espaço comum — segundo Kant, um globo finito (Banond, 2014) — e que fazem reivindicações de direito como parte do exercício da agência. Kant e Locke estão portanto preocupados com a ideia de uma entidade jurídica e com a sua autoridade normativa e legitimidade e não com as origens das instituições políticas reais. De facto, o relato de Locke sobre a emergência contratual da autoridade política e do Estado é acompanhado por uma sociologia histórica separada da emergência das sociedades políticas (Banond, 2014). A posição de Kant é, igualmente, neutra no que toca à emergência histórica das comunidades políticas actuais. Embora Locke e Kant não neguem a existência de instituições intermédias entre o indivíduo e o Estado, eles são responsáveis por elas em termos individuais e, mais importante ainda, não consideram tais instituições ou associações intermédias²⁹ como tendo um estatuto normativo irreduzível aos direitos e ao estatuto ético dos indivíduos que as compõem (Gould, 1999). Daqui decorrem duas coisas. Em primeiro lugar, não existe um papel normativo para uma Nação na teoria política de Locke e Kant. Ambos reconhecem a ideia de um povo e atribuem-lhe significado na sua teoria política internacional (Banond, 2014), mas em cada caso é claro que se trata de uma entidade jurídica que é co-extensiva ao Estado ou à comunidade política. Em segundo lugar, a ideia de um Estado derivado dos direitos e liberdades individuais como pressuposto filosófico ou como implicação prática, esgota a ideia de comunidade política (Wolin, 2004). O Liberalismo eticamente individualista, que pode ser derivado da jurisprudência natural e que é exemplificado no pensamento político de Locke e Kant, é principalmente uma teoria política centrada no Estado, segundo a qual este se traduz na implicação de uma filosofia de direitos, obrigações e poderes sancionadores (Rothbard, 2006). Qualquer acomodação entre esta variante do Liberalismo e a identidade nacional deve, portanto, subordinar as reivindicações da Nação às anteriores reivindicações éticas e políticas dos indivíduos como portadores de direitos. No entanto, o individualismo jurídico de Locke e Kant

²⁹ Muito caras a autores como Burke (2015) e Tocqueville (2001).

também desafia qualquer identificação simplista do Liberalismo com um universalismo-cosmopolitanismo que afirma que as obrigações primárias dos indivíduos são para com todos os outros indivíduos, independentemente da distância geográfica e cultural (Salle, 2010). Tanto Locke como Kant reconhecem que existem comunidades políticas, eticamente, significativas que não são directamente capturadas pela ideia de uma associação voluntária, mas consideram-nas como características de uma economia moral complexa de direitos e liberdades individuais e não como implicações de comunidades éticas fundamentais como afirmam os particularistas morais (Wolin, 2004). Como vimos, esta fonte jurídica de individualismo liberal na jurisprudência natural pode acomodar um relato histórico e sociológico das comunidades políticas, mas subordina isto à lógica anterior das normas morais. Mas a tradição liberal também envolve um relato diferente do Liberalismo como teoria social em oposição a uma filosofia ética (Banond, 2014). Esta tradição da teoria social encontra-se, estritamente, associada às ideias de David Hume e Adam Smith, embora, tal como com Locke e Kant, se deva mais uma vez advertir contra uma afirmação simplista de que Hume e Smith são liberais. Hume e Smith têm relatos de liberdade, direitos e instituições legítimas mas, ao contrário da tradição da jurisprudência natural, não afirmam a prioridade destas reivindicações normativas; em vez disso, fornecem relatos da emergência de práticas e normas morais/políticas como consequências da interacção social não concertada (Banond, 2014). Hume desafia a tradição da jurisprudência natural com a sua filosofia naturalista e o seu relato convencionalista da emergência da propriedade privada, do cumprimento de promessas e da virtude artificial da justiça que lhe está associada (Wolin, 2004). O governo, por sua vez, também evolui para apoiar e aplicar as sanções da justiça quando a sociedade se torna mais complexa e surge a oportunidade de evitar as consequências do não cumprimento das normas societárias. Hume argumenta que a simples ideia da evolução das convenções fornece a base para as normas que caracterizam a vida moral e política (Wolin, 2004). A ideia de Hume de que um sistema de liberdade emerge como uma prática social complexa e não como uma séria dedução racional de premissas normativas deu origem a uma concepção de história conjectural que é desenvolvida e expandida no trabalho de outros pensadores do Iluminismo escocês, como o seu amigo Adam Smith. As Palestras de Smith sobre Jurisprudência (Wolin, 2004) fornecem um relato antropológico do direito e de um governo emergindo através de quatro fases de desenvolvimento de um estilo de vida caçador-colector primitivo através de formas pastorais e agrícolas da sociedade e para a quarta e última fase da sociedade comercial ou civil. Cada etapa envolve um maior grau de complexidade social através de um processo de evolução

histórica e cultural (Salle, 2010). A antropologia social e a história conjectural de Smith fornecem um relato de desenvolvimento da liberdade como uma prática social exemplificada numa sociedade assente na propriedade privada, na segurança contractual e nas trocas comerciais (Banond, 2014). O relato de Smith sobre a liberdade parte de uma concepção negativa, pois enfatiza um papel neutro do governo como garante do sistema de liberdade natural através da sua prestação de defesa contra inimigos externos e a sua protecção da propriedade e do Estado de Direito (Banond, 2014). Tal como com a tradição da jurisprudência natural e do Contractualismo, o papel do governo é fazer cumprir a lei e punir as infracções dos direitos e liberdades dos seus súbditos, mas a diferença crucial é que estas liberdades são o resultado de um sistema social em evolução. A chave para manter esse sistema social de liberdade natural implicava manter o equilíbrio entre as instituições no seio da própria sociedade (Gould, 1999). Para Smith, a ênfase está na sociedade civil e no comércio como os garantes finais da liberdade natural e não a primazia de um Estado soberano (Banond, 2014). A sociedade não é equivalente ao Estado e Smith está mais preocupado com o papel e o alcance do executivo do que com a teorização do Estado através de implicação jurídica de direitos naturais e fundamentais ou reivindicações éticas (Salle, 2010). Hume e Smith fornecem um modelo de ordem liberal como uma sociedade comercial onde as fronteiras entre as políticas são porosas e abertas ao comércio, em vez de um sistema jurídico fechado de direitos. Este modelo não nega que os indivíduos tenham ligações particulares ou que encontrem significado na comunhão de outros indivíduos em grupos e associações, mas nega um lugar para comunidades naturais intermediárias de significado, tais como Nações, reivindicadoras de autoridade sobre os indivíduos (Rothbard, 2006).

De facto, argumentou-se que a ideia de comércio como a difusão da cultura e civilização material tinha uma tendência para quebrar barreiras entre as pessoas e estabelecer relações de interdependência e consideração mútua que minavam as ideias clássicas de liberdade e solidariedade republicana (Banond, 2014). E, foi precisamente por esta razão que Rousseau, considerou as ideias de comércio como incompatíveis com a manutenção de uma vontade geral (Wolin, 2004). Os teóricos da sociedade civil, como Smith, que moldaram as ideias do Liberalismo clássico enfatizaram a liberdade em oposição à autoridade política e viram o Estado como um instrumento necessário para fazer respeitar os contratos e os direitos de propriedade, mas não como a expressão de uma vontade popular ou como a constituição de um povo (Salle, 2010). Do mesmo modo, os limites da sociedade são meramente acidentais e contingentes, tendo uma história particular, e pelo menos de acordo com estes pensadores era provável que se tornassem

menos importantes à medida que o comércio estabelecesse ligações sociais entre aqueles que se viam isolados até ao advento da era das trocas à escala internacional (Wolin, 2004). Embora nem Locke, nem Kant, nem Smith neguem a possibilidade de indivíduos se poderem associar no seio de grupos que se distinguem pela linguagem e pela tradição, não abdicam de insistir na noção de que os indivíduos são entidades reais tanto metodológica, como eticamente (Banond, 2014).

3.3.3. Conservadorismo

Quando comparado com o Legitimismo ou o Tradicionalismo, a principal característica da ideologia conservadora, propriamente dita, foi a de constituir, não uma reacção ao advento do governo constitucional e representativo, que apoiava, mas de resistência àquilo que julgava ser exagerado nas propostas quer liberais, quer progressistas, ambos produtos do Iluminismo (Scruton, 1980). A sua concepção antropológica positiva optimista da Humanidade aponta o rumo do progresso, entendendo o passado como sinónimo de trevas e propondo uma ruptura com a História pela via da razão. Nem por isso os conservadores estavam mais próximos dos legitimistas, devido à sua oposição radical à novidade, ainda que pela via reformista (Kirk, 2001). No entanto, tão absurdo quanto defender a tese de que o poder deveria ser exercido despoticamente pelo Rei, era sustentar que o único governo legítimo era aquele derivado da eleição popular (Burke, 2015). A partir de uma concepção mais realista do que optimista do progresso e das possibilidades de preservação do tecido social, a ideologia conservadora advogava uma visão política na qual a tradição, ao invés de aprisionar o presente num círculo perpétuo, pudesse ao menos guiar o progresso numa senda prudente e gradual, sem cair nos excessos das rupturas revolucionárias (Oakshott, 1939). Ou seja, era a experiência histórica que deveria ajudar a organizar o presente, sem com ele se confundir. Neste sentido, o Conservadorismo é a transposição do Tradicionalismo para a Época Contemporânea, correspondendo ao Liberalismo de direita (Coutinho, 2014).

Segundo Pocock (1962), a ideologia conservadora emerge do debate político travado em Inglaterra a partir das primeiras duas décadas do século XVIII. De um lado, estavam os defensores de uma visão política tributária do Republicanismo cívico, como Bolingbroke, para quem a ordem política legítima emanava de uma concepção estática da “Antiga Constituição”, entendida como um Governo Misto a partir de uma concepção cíclica da História (Kirk, 2014). De outro, estavam aqueles que, como David Hume (2012), sustentavam uma concepção evolucionária daquela carta, baseados numa Filosofia

progressiva da História, aberta, portanto, às mudanças exigidas pelos novos tempos. Para estes, as ideias não decorriam de uma razão abstrata, mas da experiência validada pela memória (Hume, 2012). Os hábitos, as tradições e os costumes – e não as ideias abstractas – é que eram os responsáveis pela acomodação de valores decorrentes de paixões individuais. Sedimentadas no tempo de gerações, esses hábitos haviam sido integrados numa cultura de valores comuns, no âmbito dos quais os indivíduos podiam orientar-se para a satisfação das suas paixões dentro, todavia, de um sistema ordenado e delimitado pelo costume. Enquanto animal político, o Homem não deveria, por amor à abstração, pôr em risco instituições que, a despeito das suas eventuais insuficiências, garantiam o equilíbrio social pela moderação recíproca dos seus contrários, garantindo de facto os direitos, produzindo dirigentes de qualidade razoável e distribuindo a justiça de forma a garantir a ordem. Descartando a ideia de contrato social, Hume (1985) entendia que a obediência aos governos se originara de sua aceitação pela maioria, a par da tolerância para com as divergências sociais. Porque ambas eram essenciais à existência da sociedade e aos direitos civis, a tensão entre autoridade e liberdade era uma constante que não tinha como ser resolvida, por isso, o direito de resistência ao governo somente se justificava quando o Parlamento não tivesse outro meio de se opor a um Rei que pretendesse claramente extrapolar as suas prerrogativas (Hume, 1985).

Nesse sentido, ao chocar frontalmente com o Republicanismo continental, racionalista e geométrico, cuja figura paradigmática era a do Abade Sieyès, Burke pode ser visto como o autor em cuja obra a ideologia conservadora assumiu a sua forma acabada. Burke reiteraria as premissas evolucionárias de Hume ao salientar que um Estado, privado dos meios de se reformar, estava condenado a morrer (Burke, 2015). Todavia, o anglo-irlandês destacava que nem por isso a História nacional deveria deixar de ser respeitada, devendo a ordem política alterar apenas de modo lento e gradual. Romper com a cadeia da continuidade histórica significava destruir uma cadeia ecológica integrada pelos vivos, pelos mortos e pelos que hão de nascer (Burke, 2015). Era aí que residia a diferença principal entre os liberais racionalistas e aqueles que viriam a ser denominados conservadores – a rejeição da ideia de ruptura que, para estes, desbaratava a vida social e a economia. Aceitando a noção de direitos individuais, os conservadores apenas lhes negavam o carácter abstracto e universal para afirmar a sua particularidade conforme a cultura histórica concreta de cada sociedade. Desligados dos seus respectivos contextos, conceitos abstractos como “justiça”, “razão” e “direitos naturais” não passavam de uma sofística demagógica de ambiciosos imprevidentes (Burke, 2015). O conservadorismo passou a ser entendido como a defesa de todos os princípios que

colaborariam para a manutenção do tecido social e da sociabilidade, da família e dos valores cristãos — ou seja, a ordem, a autoridade, os costumes e a tradição —, compatibilizando-os, porém, com a ordem económica liberal e com o sistema representativo.

Na Europa continental, a modalidade canónica do Conservadorismo foi a do Doutrinarismo (Kirk, 2001), cujo principal representante foi François Guizot. Tendo em vista o processo histórico de Inglaterra, até então na vanguarda do progresso histórico, os conservadores franceses interpretavam os eventos revolucionários de 1789 como equivalentes aos daquele país no século XVII. Por um lado, eles pretendiam eternizar os frutos liberais da Revolução, tais como a ascensão da Burguesia e a consolidação da civilização na sua forma moderna. Por outro, diferenciavam o Conservadorismo francês do inglês por considerarem a Monarquia de Julho (1830-1848) a síntese e a superação da Constituição Inglesa, ao equilibrarem Liberalismo e Democracia. Orientados por uma concepção capacitária do governo representativo, os conservadores gauleses não viam com bons olhos a perspectiva de um processo de democratização que, para eles, poderia levar à queda da qualidade da função pública e à desestabilização política. A Democracia deveria ser compreendida como uma forma social de igualdade civil, ao invés uma forma de igualdade política – o que justificava as restrições de direitos eleitorais às classes médias e altas (Aron, 2010). Além disso, os conservadores franceses continuavam a reservar ao Estado um papel activo de intervenção na vida nacional. Atraindo para si o que havia de mais notável em inteligência e luzes na sociedade, cabia-lhe chamar as capacidades ao pé de si para avançar, por meio delas, sobre o restante da sociedade, dirigindo-a conforme o interesse público esclarecido (Aron, 2010). À medida que ia buscar junto do poder social os cidadãos mais capazes para o exercício do governo, o Estado elevava-se à condição de verdadeiro “governo dos espíritos”, onde a sociedade se auto-governava por meio de sua própria elite (Nisbet, 1987).

Com a Restauração da Monarquia legitimista em França, limitada por uma Carta Constitucional (1815), a Constituição inglesa entrava no apogeu de sua popularidade e, com ela, as noções de Governo Misto, de equilíbrio de poderes por meio de freios e contrapesos, como fórmulas de resguardo da liberdade sem prejuízo da autoridade (Oakshott, 1939). Desse modo, a autoridade monárquica seria restabelecida conforme a fórmula inglesa de 1688, isto é, pela preservação da Monarquia com a substituição do Rei absoluto por outro constitucional. A receita havia sido preconizada por Burke, para quem a Revolução Gloriosa havia sido uma bem-sucedida tentativa de implementar a Monarquia Constitucional mediante o pagamento de um custo reduzido: «[...] um pequeno e

temporário desvio na estrita ordem de uma sucessão hereditária regular» (Burke, 2015: 58). Assim se apresentava a mística da Constituição não-escrita inglesa que, mais uma vez, acenava com a possibilidade de resolver o problema, aparentemente insolúvel, da conciliação entre ordem e liberdade (Montesquieu, 2011).

Sob o ponto vista historiográfico, Freedon (1996) ressalva que tanto o Conservadorismo como o Liberalismo receberam um tratamento semelhante por parte de algumas das principais Escolas de análise ideológica: foi-lhes negado o estatuto de uma ideologia de pleno direito por aqueles que restringiriam o fenómeno a uma visão total, fechada e coesa do ser humano na sociedade. Mas enquanto os pensadores liberais emitiriam, um desafio geral a este estreitamento impreciso das suas competências, e não ficaram embaraçados com o processo de identificação tanto da estrutura como do conteúdo das suas crenças políticas, a maioria dos ideólogos conservadores, bem como a maioria dos expoentes da corrente, esforçaram-se por dissipar qualquer suspeita de que a sua ideologia é uma ideologia (Freedon, 1996). Naturalmente, se a noção de ideologia está confinada a um sistema *a priori*, fechado, e nascido da abstracção metafísica, então um credo que afirma, como o Conservadorismo o faz, ser experiencial, concreto e delimitado não é uma ideologia. A consideração do pensamento conservador, contudo, pode questionar se os conservadores escapam às características dessa mesma definição de ideologia (Freedon, 1996). Mas mesmo que o Conservadorismo procurasse abrigo fora da família de ideologias totais e abrangentes, não poderia escapar à categorização dentro da abordagem que estas páginas têm avançado, nomeadamente, segundo esse entendimento, alegar que os conservadores não têm uma ideologia é uma insinuação particularmente ofensiva, pois implica que são incapazes de pensar a política de uma forma que possa ser analisada ou compreendida mesmo pelos mais cruéis dos observadores ou estudiosos (Freedon, 1996). Escusado será dizer que os opositores ideológicos do Conservadorismo têm, frequentemente, tido uma visão dura da sua bagagem intelectual, seguindo as pegadas de Mill quando chamou aos conservadores «o partido mais estúpido» (Mill, 1963: 452)³⁰. Essa visão da organização política de anti-intelectualismo tem sido partilhada tanto pelos detractores, como pelos defensores do Conservadorismo, embora com objectivos diferentes. Se os seus detractores aproveitam para alegar que os conservadores apresentam uma solução política pouco articulada e irracional, os seus defensores apresentam-se como os únicos agentes capazes de colocar a realidade e a prática adiante das ideias, o que lhes permite lidar melhor com a realidade ao invés de a vergar a visões teóricas (Freedon, 2003).

³⁰ A tradução é da minha autoria. Eis o excerto original: «the stupidest party» (Mill, 1963: 452).

Apesar de conceder que o Conservadorismo é menos estanque do que as demais correntes filosóficas, Freedon (1996) não aceita o argumento supra-citado. De acordo com o estudioso, o Conservadorismo, como qualquer outra proposta política, é uma ideologia identificável, exibindo uma consciência comum entre os seus produtores e sendo susceptível de uma análise inteligente. Mais importante, e não obstante os protestos tanto dos conservadores como dos seus críticos, o Conservadorismo exhibe uma morfologia reconhecidamente capaz, como qualquer família ideológica. É dotado de uma série de elementos centrais que permitem a sua classificação distinta, mas requer uma mudança na sua análise no sentido de uma ênfase ainda maior nas características estruturais que ordenam a forma altamente difusa em que as suas variantes empregam conceitos políticos que sustentam valores (Freedon, 1996).

3.3.4. Legitimismo

O Legitimismo ou o Tradicionalismo recuperado é uma ideologia reaccionária, uma vez que não aceita a nova conjuntura pós-advento do Liberalismo, filho do racionalismo da Idade das Luzes e que, como tal, nega a visão de evolução histórica, pretendendo retornar às matrizes organicistas e católicas do Antigo Regime (Rulof, 2020). O Legitimismo apresentava os seguintes objectivos: a adopção de um catolicismo integral e de uma cultura socio-política que não contrariasse os princípios da Fé estatuídos pela Igreja Católica, a defesa do Absolutismo Régio e o restabelecimento da hierarquia social entre as três ordens sociais³¹. Embora, considerado conservador, porque se perfila à direita no espectro político, o discurso tradicionalista não constitui, todavia, uma ideologia de conservação, mas de reacção ao movimento constitucionalista que já havia tomado o poder (Rémond, 1982).

Em França, a emergência do Legitimismo como força política actuante dá-se em 1814, quando, a propósito da Restauração dos Bourbon, os seus adeptos se organizaram num partido denominado *ultra*, isto é, *ultra-monárquico*, que tinha duas principais correntes, a dos reaccionários e, como se dizia então, a “do movimento” (Rémond, 1982). Liderados por Chateaubriand, estes últimos aproximavam-se dos conservadores advogando a implementação de uma Monarquia Constitucional à inglesa, a que somava a plenitude da liberdade individual, com destaque para a liberdade de imprensa. No entanto, a corrente *ultra* acabou por se constituir como expoente máximo do Legitimismo. Doutrinada por católicos extremados, casos do Visconde de Bonald, reaccionários como

³¹ Clero, Nobreza e Povo.

La Bourdonnaye sustentavam que a solução da crise revolucionária passava pelo retorno às fórmulas do Governo Misto medieval, na qual Clero e Nobreza se colocariam em campos opostos face ao Rei (Waresquiel & Yvert, 2002). Depois da Revolução de 1830, os legitimistas franceses prosseguiram a sua campanha contra os Orléans e a ordem liberal, defendendo a restauração da Dinastia legítima — os Bourbon — e os valores do Antigo Regime. Essa concepção de ordem cristã como natural e justa radicava na ideia de naturalidade da hierarquia e das diferenças entre os homens (Rémond, 1982). Para Bonald (1962), a Monarquia Tradicional era uma forma de governo que reflectia a organização divina e, como tal, era necessária à preservação de uma sociedade cristã. Conferidos pela Providência como um benefício ou um castigo, os governos deveriam estar de acordo com as leis naturais da ordem social, «cujo supremo legislador é o autor e o conservador, e o poder público assim considerado é tão de direito divino como o poder doméstico»³² (Bonald, 1962: 44).

Havia uma relação evidente entre a demanda de um governo constitucional e representativo e o surgimento de uma camada social nova em relação às antigas ordens estamentais do Antigo Regime, vinculada à sociedade urbana, ao comércio e às profissões liberais, à indústria e à Burguesia (Rémond, 1982). Foi o triunfo desta, excluída dos altos cargos administrativos no arranjo político anterior, que obrigou os antigos detentores do poder, isto é, a Nobreza, a encetar esforços no sentido de “renovar” a ideologia tradicionalista, de modo a reagir contra o Liberalismo (Kale, 1997). Num quadro como este, o maior ou menor êxito da empreitada legitimista dependia, directamente, do grau de desenvolvimento do novo sector produtivo e da sua capacidade de gerar novas representações capazes de prevalecer sobre as que pautavam o Antigo Regime junto dos sectores mais relevantes da população de cada país (Rémond, 1982). Por isso mesmo, o Legitimismo encontrou fortíssimo eco em sociedades europeias menos receptivas à cultura política liberal, casos dos territórios da Península Ibérica, que não haviam vivenciado, de forma intensa como em França, as transformações ideológicas desencadeadas pelo Iluminismo, nem as mudanças de natureza sócio-económica da primeira Revolução Industrial (1760-1820).

Em Espanha, o retorno de Fernando VII ao poder, em 1814 e a, conseqüente supressão da Constituição de Cádiz, desencadearam uma luta encarniçada entre absolutistas e liberais. A Igreja teve um papel destacado nesse movimento de reacção,

³² Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «whose supreme legislator is the author and the conservative, and the public power thus considered is as divine as domestic power» (Bonald, 1962: 44).

qualificada como «uma perseguição reacionária completa e uma perseguição — que muitas vezes superou os limites do sadismo — contra tudo o que soasse liberal»³³ (Cierva, 1997: 610). Interpretando a luta contra o Liberalismo como uma luta contra o mal, padres entre os quais Cádiz, Vélez e Alvarado, acusavam as sociedades secretas e os maçons de serem os causadores dos males que assolavam o país, identificando o Absolutismo católico com a autêntica tradição espanhola (Cierva, 1997). Através da sua doutrina de contrato social e direitos humanos, a Filosofia moderna devolvia o Homem a uma condição bestial na qual ele voltava a ser refém das paixões; os únicos direitos humanos possíveis eram aqueles presentes nos Evangelhos, contrapunham os tradicionalistas (Alonso, 2002). Negando que a herdeira da Coroa fosse a filha do Rei defunto, o Infante D. Carlos desencadeou a primeira das três guerras civis que devastaram Espanha durante aquele século – a primeira das quais, durou sete anos –, reivindicando a defesa da Monarquia legítima e, com esta, a restauração dos princípios hierárquicos, tradicionais e católicos do Antigo Regime (Alonso, 2002). O Tradicionalismo encontrou campo fértil em Espanha, que produziu intelectuais de grande repercussão, críticos do Liberalismo e da Democracia na década de 1840, como Jaime Balmès, pragmático autor de *Da força do poder na monarquia* e *Do catolicismo comparado ao protestantismo*, em que a força do Legitimismo vinha aliás algo mitigada, e o apocalíptico Donoso Cortès, Marquês de Valdegamas, liberal doutrinário renegado, e autor do impressionante *Ensaio sobre o catolicismo, o liberalismo e o socialismo* – provavelmente, a obra política espanhola mais influente do século XIX (Cierva, 1997).

3.3.5. Republicanismo

A Grã-Bretanha do século XIX continuou a fornecer um lar a uma tradição republicana inspirada em Maquiavel e Harrington (Palmer, 2004). No entanto, devemos ser cautelosos, para não sobrestimarmos a importância da tradição republicana, nem para subestimar as mudanças ocorrentes no seio dessa mesma corrente (Gourevitch, 2014). Com efeito, se equiparmos a tradição republicana a um Republicanismo cívico estritamente definido, então, estaremos em condições de afirmar que este encontrou certas dificuldades após o falhanço da Ditadura de Oliver Cromwell (1653-1659) até chegar à insignificância no período vitoriano (1837-1901). O Republicanismo cívico

³³ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «una completa persecución reaccionaria y una persecución — que a menudo sobrepasaba los límites del sadismo — contra todo lo que sonara a liberal» (Cierva, 1997: 610).

incorpora uma visão do indivíduo, firmemente, enraizada numa tradição ou comunidade particulares (Pettit, 1997). Assim sendo, esta teoria sublinha tanto a localização do indivíduo numa determinada comunidade, como a importância da glória dessa comunidade. Por volta do século XIX, o Republicanismo cívico tinha sido geralmente apropriado pelas doutrinas mais individualistas e universalistas associadas ao Iluminismo e ao movimento romântico (Pocock, 1975). Além disso, muitos radicais foram cada vez mais influenciados por um Liberalismo derivado principalmente do Utilitarismo e do Radicalismo Filosófico. Mas suponha-se, então, que equiparamos a tradição republicana a um humanismo cívico muito mais amplo, caracterizado unicamente por uma preocupação de promover cidadãos virtuosos e independentes. Neste caso, devemos dizer que esta interpretação de Republicanismo ganhou raízes junto da comunidade intelectual do Reino Unido. John Stuart Mill, por exemplo, expressou uma preocupação pela virtude cívica, embora, claro, o tenha feito no contexto de uma filosofia utilitária, de certo modo, antagónica face ao Republicanismo cívico (Pocock, 1975). Mas o humanismo cívico tornou-se tão amplo que se pode mesmo dizer que não passa de um conjunto de preocupações abstractas, perenes, e algo incapazes de fazer um trabalho histórico substancial (Palmer, 2004). Certamente a preocupação com a virtude e a independência são aqui libertadas tanto de todos os fundamentos filosóficos, para que possam coexistir com um liberalismo universalista, como de todo o conteúdo específico, de modo a que a independência possa significar ter um emprego seguro ou mesmo exhibir certos hábitos em vez de possuir terra ou pagar impostos. Em certa medida, portanto, podemos resolver o problema da transição dizendo que a historiografia recente define o Republicanismo de forma tão vaga que acabamos por encontrá-lo em todo o lado, incluindo, embuído em certas teses socialistas (Pocock, 1975).

O verdadeiro problema da transição não surge com o Republicanismo cívico ou humanismo cívico, mas sim com um movimento republicano situado no limite extremo do radicalismo. A mensagem chave da historiografia recente é, afinal de contas, que muitos artistas e figuras associadas partilhavam um conjunto de crenças distintas do socialismo moderno, enraizadas num Republicanismo cívico já, profundamente, transformado por discursos como os associados ao Iluminismo e ao Romantismo (Pocock, 1975). Embora se verificassem claras diferenças de opinião entre estes radicais populares, é evidente que existem temas comuns (Palmer, 2004). A sua queixa principal dizia respeito à natureza corrupta do Estado, e só depois disso a forma como esta corrupção levou a males sociais e económicos. Quase todos os radicais republicanos argumentaram que um punhado de famílias aristocráticas dominavam o Estado, preocupando-se, exclusivamente

com a prossecução dos seus interesses, ao invés do bem comum. Os males sociais surgiram principalmente porque as classes dirigentes usaram o seu poder político para aprovar leis opressivas sob as quais podiam servir-se o povo (Pettit, 1997).

Os radicais republicanos centraram a sua contestação na ideia da promoção de uma distribuição desigual da terra por parte das cúpulas políticas. Embora se mantivessem debates, sobre como exactamente a distribuição de terras empobrecia o povo, havia um consenso quase universal entre os radicais republicanos de que esta era uma verdade indisputável (Pocock, 1975). A opinião mais comum era de que as classes dirigentes utilizavam o seu poder político para manter o seu monopólio da terra e assim negar ao povo a oportunidade de trabalhar por si próprio. A propriedade privada da terra concentrada na mão dos poucos ociosos, criou um modelo de exploração, na qual os muitos que não tinham maneira de se sustentarem a não ser trabalhando para esses ociosos em condições injustas (Mill, 2005). A base dos males sociais, residia, resumidamente, no sistema político, considerado corrupto pelos republicanos (Pocock, 1975). Desta maneira, mesmo quando a principal preocupação era melhorar o nível de vida, os meios para o fazer continuavam a ser a reforma política. Assim que o sistema político se tornasse mais democrático, o povo usaria o seu novo poder político para impedir que os poucos continuassem a explorar os muitos, o que erradicaria os males sociais. Este radicalismo republicano tinha uma relação complexa com o anti-Monarquismo. Para começar, crenças semelhantes, muitas vezes ligadas ao Republicanismo cívico do Partido *Whig*, exerceram uma influência persistente sobre o entendimento do Constitucionalismo inglês (Pocock, 1975). Convém referir que nem todos os radicais republicanos denunciaram a Monarquia. O que eles queriam não era abolir a Monarquia, mas sim proteger a liberdade e promover a justiça social, reforçando o elemento popular do Estado e eliminando assim o carácter elitista do governo da *pólis* (Mill, 2005). A maioria concordou que uma República era, em teoria, a melhor garantia de liberdade, mas enquanto alguns esperavam abolir completamente a Monarquia, outros não viam perspectivas imediatas de outra coisa que não fosse garantir a constitucionalização da Monarquia, pelo que promoveram uma legislatura forte, capaz de resistir à interferência tanto da Coroa como do Governo. Finalmente, o desejo de abolir a Monarquia foi, evidentemente, também apregoado pelas facções *ultra-radicais*, mais firmemente apegados a uma tradição racionalista e liberal, exemplos de Charles Bradlaugh, e de vários positivistas inspirados pelos ensinamentos políticos de Auguste Comte (Pocock, 1975).

3.3.6. Constituição Mista: convivência entre Monarquia, Aristocracia e Democracia

A teoria do Governo Misto teve origem no pensamento antigo e na classificação dos sistemas políticos com base no facto de um, poucos, ou muitos governarem (Scruton, 1980). De acordo com esta teoria, as três modalidades clássicas — Monarquia, Aristocracia e Democracia — eram susceptíveis de degenerar em Tirania, Oligarquia, e Demagogia/Anarquia, respectivamente (Cícero, 2008). Esta corrupção resultava da concentração do poder nas mãos de uma única pessoa ou grupo, o que pode resultar no surgimento da tentação do abuso de poder, que redundava na formação de governos arbitrários (Cícero, 2008). A solução passava por assegurar moderação e proporção através da combinação ou mistura de vários tipos de regime (Cícero, 2008). Como resultado, as virtudes de cada forma de governo, nomeadamente, um executivo forte, o envolvimento dos elementos "melhores" da sociedade e a legitimidade popular, poderiam, teoricamente, ser obtidas sem os vícios correspondentes (Cícero, 2008). Três elementos estão subjacentes a esta teoria clássica de Governo Misto. Primeiro, o poder arbitrário foi definido como a capacidade de um indivíduo ou grupo dominar outro — isto é, possuir a capacidade de os governar sem consultar os seus interesses. Ser dominado de forma tão arbitrária era ser reduzido à condição de escravo. A superação da arbitrariedade assim concebida exige que se verifique uma condição de igualdade política entre todos os cidadãos livres. Só assim ninguém poderá pensar ou agir como o dono dos outros (Cícero, 2008). Em segundo lugar, o meio de minimizar tal domínio era assegurar que ninguém pudesse governar sem o apoio de pelo menos um outro indivíduo ou organismo. O objectivo era misturar as classes sociais e as facções na tomada de decisões para assegurar que os seus interesses fossem tidos em igual consideração, sendo cada um forçado a "ouvir o partido dos demais". Em terceiro lugar, o equilíbrio a ser alcançado era aquele que aspirava a harmonizar diferentes interesses sociais e manter a estabilidade da governação da coisa pública, evitando na medida do possível, a inevitável degeneração para uma das formas decaídas do governo (Cícero, 2008).

Assim sendo, o Governo Misto fornece um modelo de Constitucionalismo de acordo com as instituições que estruturam a forma como as decisões são tomadas. Embora elementos desta teoria possam ser encontrados na *Política* de Aristóteles, o *locus classicus* reside no Livro VI das *Histórias* de Políbio. Este considerou o seu propósito primordial proporcionar mecanismos através dos quais nenhum indivíduo, corpo ou grupo poderia governar sozinho, restringindo assim a "descida" à Tirania, Oligarquia ou

Demagogia/Anarquia. Políbio (2012) considerava a constituição republicana da Roma Antiga como um exemplo desta teoria (Montesquieu, 2011). Em sede dessa experiência política, os Cônsules (o mais alto dos magistrados ordinários da antiga República Romana) forneceram o elemento monárquico, o Senado forneceu o elemento aristocrático, enquanto o elemento popular foi representado pelos Tribunais do Povo, o Conselho Plebeu, e os poderes eleitoral, judicial, e legislativo que o povo podia exercer directamente (Montesquieu, 2011). Como observou, a característica chave do governo republicano romano era que cada um destes três grupos exercia poderes distintos, mas em cooperação entre si. Assim, os Cônsules podiam exercer funções militares, desde que o Senado aprovasse generais, os recompensasse e fornecesse os fundos necessários, enquanto que o povo aprovasse os tratados que legitimavam a guerra. As altas patentes militares gozavam de autoridade total sobre as suas tropas, compostas por cidadãos de Roma, representados nos órgãos colectivos capacitados a julgar os altos funcionários e os generais por má conduta. Entretanto, as funções executivas com maior discrição foram ainda mais enfraquecidas pelo facto de o seu poder ser partilhado entre múltiplos titulares de cargos e de mandatos de curta duração. Assim, havia dois Cônsules, cada um com capacidade para vetar as decisões do outro; dez tribunais com poderes compensatórios semelhantes; e assim por diante, sem nenhum poder de exercer funções por mais de um ano (Cícero, 2008). A necessidade resultante de diferentes grupos trabalharem em conjunto foi resumida no lema *Senatus Populusque Romanus* ("O Senado e o Povo Romano", frequentemente abreviado para SPQR).

Os séculos XVII e XVIII trouxeram três mudanças principais à doutrina da Constituição Mista. A primeira, explorada abaixo, foi o desenvolvimento da separação de poderes como uma variação da doutrina do Governo Misto (Montesquieu, 2011). A teoria do Governo Misto não envolve uma distinção clara entre os diferentes ramos do governo. As tarefas executivas, legislativas e, sobretudo as judiciais, foram partilhadas entre as diferentes classes sociais e exercidas por todos os organismos governamentais. De facto, o elemento popular exerceu certas funções legislativas e judiciais directamente através de plebiscitos na qualidade de jurados. A segunda mudança deu-se ao nível da tipologia de "equilíbrio" que a Constituição Mista deveria alcançar. A teoria clássica levou à letra a ideia da política do "corpo" (Scruton, 1980). Tal como se dizia que a saúde corporal dependia de uma constituição física sólida e de uma dieta e modo de vida equilibrados, também a saúde da política dependia de uma constituição sólida que conseguisse um equilíbrio "natural" entre os vários órgãos e "humores" do corpo político. Como vimos, em consonância com esta imagem orgânica, o objectivo era o de travar a inevitável

degeneração e corrupção do sistema. O equilíbrio era de natureza estática, concebido para manter o *status quo*. Contudo, os séculos XVII e XVIII viram uma nova noção mais dinâmica de equilíbrio, inspirada pela física *newtoniana* e baseada na mecânica e nas forças físicas. Nesta concepção, o equilíbrio podia envolver um aproveitamento de forças opostas, mantendo-as num equilíbrio dinâmico que combinavam e aumentavam a sua força conjunta. A mudança pode ser vista na noção de "equilíbrio do comércio", que passou de uma troca igual de bens entre Estados para uma competição entre Nações comerciais que encorajava a sua produtividade e inovação mútuas. Na sua tradução política, as noções clássicas de Governo Misto, desenvolvidas pelos pensadores conservadores — com especial foco em Montesquieu, o teorizador da divisão de poderes — inspiraram a edificação de Monarquias Constitucionais um pouco por toda a Europa, bem como serviram de base à criação da República Federal norte-americana.

O terceiro desenvolvimento teve como ponto de partida os dois primeiros. Esta era a ideia de que o equilíbrio político consistia agora na competição entre o governo e uma oposição "leal", no sentido em que não conspirava fora do sistema para tomar o poder (Scruton, 1980). À medida que os partidos evoluíam de simples facções e redes de patrocínio entre rivais por cargos para máquinas eleitorais definidas tanto pela ideologia e composição social, como pelas ambições e interesses pessoais da classe política, tornaram-se os órgãos deste novo tipo de equilíbrio. De acordo com a velha teoria do Governo Misto, uma das virtudes dos partidos era a sua capacidade de misturar diferentes classes sociais e interesses e combiná-los em torno de um programa comum (Hansen, 2010).

O programa ideológico do Liberalismo, enquanto experiência política e não ideologia, tornou-se cada vez mais enraizado nas culturas políticas europeias e americanas pós-Napoleónicas, e com ele chegou um discurso ortodoxo ou doutrinário — como é frequentemente definido (Sánchez León, 2017) — que desafiou muitas das linhas básicas da experiência constitucional inicial. Mas não o imaginário da Constituição Mista enquanto tal, que passava a ser confundida com a ideia de governo representativo (Sánchez León, 2017). De facto, se houve uma época em que a linguagem do Governo Misto chegou a moldar o quadro discursivo dos principais ideólogos e políticos, esta parece ter sido a da Monarquia de Julho francesa (1830-1848) e da *Reform Bill* inglesa (1832): começando por Guizot a Tocqueville, passando por Stuart Mill, todos os grandes filósofos políticos do Liberalismo clássico permaneceram no quadro da imaginação política da Constituição Mista (Sánchez León, 2017). Pois com a naturalização e popularização do vocabulário veio também uma conjugação mais sofisticada, em parte

derivada do contraste e comparação entre as trajetórias históricas e as identidades nacionais emergentes. Foi através deste recurso que foram feitas comparações com outros países, especialmente França, Inglaterra e Estados Unidos, cuja República democrática permitiu analogias úteis, mas também contrastes marcados com a Espanha isabelina. O que é importante no caso não é que a linguagem da Constituição Mista tenha sido utilizada para analisar e contrastar outras culturas constitucionais, mas sim o facto de ter permitido uma pluralidade de interpretações sobre estas. Assim, embora Espanha, fosse geralmente, vista como uma Monarquia democrática, Inglaterra — que passou por ser o exemplo máximo de um Governo Misto equilibrado — podia, pelo contrário, começar a ser vista mais como uma "verdadeira aristocracia", dado o carácter vitalício da sua Câmara Alta. O facto é que a Constituição Mista poderia ser adaptada tanto à justificação da ordem estabelecida como à sua reforma, especialmente em face de cenários de crise e de alteração legislativa ou constitucional (Sánchez León, 2017). O imaginário do Governo Misto transmitia, deste modo, a substância do confronto entre formatos constitucionais, bem como o desencanto quando se gerou a percepção de que os extremos de que tanto o Despotismo, como a Demagogia continuariam sempre a assombrar a hegemonia da forma mista de Governo e Constituição. Em certa medida foi esta encruzilhada insolúvel que mais contribuiu para que o Liberalismo difundisse a imaginação da Constituição Mista na opinião pública (Sánchez León, 2017).

3.4. Evolução histórica do Constitucionalismo em Inglaterra: o contexto de Edmund Burke

O século XVII inglês foi um período de grandes convulsões políticas e sociais. A partir de uma época caracterizada pelo apertado controlo do Estado por parte da Coroa, o século testemunhou anos de guerra, terror e derramamento de sangue. A origem da Guerra Civil Inglesa (1642-1651) está firmemente enraizada nas acções de um só homem: o Rei Carlos I que não estava destinado a suceder ao trono. No entanto, quando em 1612, o seu irmão mais velho, o Príncipe D. Henrique contrai varíola e morre, Carlos ascende à primeira posição de linha de sucessão do trono britânico, acabando por ser coroado por direito próprio em 1625. Ao contrário do seu pai, Carlos acreditava que só a sua autoridade era suprema e ordenada por Deus, conforme definida pelo princípio do Direito Divino dos Reis: «It is up to me to decide how our Nation should be governed [...] I alone must answer to God for the exercise of our authority which He has invested in me» (Hunt, 2003: 4).

O Absolutismo de Carlos I manifestou-se numa altura de auto-confiança emergente entre a elite inglesa. Embora durante este período, o Parlamento se tenha reunido apenas, esporadicamente, — e tenha actuado, principalmente, como conselheiro do soberano — na altura em que Carlos I foi coroado, já estava altamente dependente da capacidade da Nobreza para angariar receitas fiscais adequadas (derivadas das rendas agrícolas, que ultrapassavam de longe quaisquer outras fontes de rendimento). Foi este corpo de senhores latifundiários que constituiu o grosso dos membros do Parlamento, homens que, em teoria, ao reterem as suas fontes de rendimento, podiam pedir contas ao Rei. O conflito entre a Coroa e o Parlamento surgiu por uma série de razões. No que diz respeito à matéria de religião, Carlos I parecia ignorar o estabelecimento do Protestantismo como religião oficial do Reino (garantido por Henrique VIII), favorecendo os sectores católicos e, em 1625, casando com uma nobre francesa católica, Henriqueta Maria. Carlos I continuou também a agir, unilateralmente, em matéria de política externa e, perante as críticas dos seus principais conselheiros, dissolveu o Parlamento em 1629; o Parlamento não voltaria a reunir-se nos onze anos seguintes (Richardson, 1998).

Sem o Parlamento para sancionar as suas necessidades financeiras, Carlos I viu-se em circunstâncias cada vez mais difíceis. A rebelião na Escócia (provocada pela imposição de um novo livro de orações) exigiu a angariação de receitas adicionais a fim de financiar uma resposta militar. Relutantemente, o Rei convocou um novo Parlamento em 1640. O novo Parlamento que se reuniu nesse ano foi, de imediato, abertamente hostil à Coroa. Os deputados queixaram-se amargamente da imposição de impostos e do flagrante desrespeito pela tolerância religiosa no norte. Sentindo a fragilidade da posição do monarca, os parlamentares procederam à exigência de determinadas concessões à Coroa e foram lançados ataques pessoais contra os seus principais Ministros. Entre estes encontrava-se Thomas Wentworth, Conde de Strafford, que acabaria executado por ordem do Parlamento a propósito de uma condenação por actos de traição contra o Reino escocês. Temendo pela sua própria segurança, em 1642, o chefe de Estado, fugiu de Londres, dirigindo-se primeiro para o norte de Inglaterra, onde acreditava residir o seu principal apoio. Em Hull, o Rei viu ser-lhe recusada a entrada na cidade pelo Lord Mayor. Mais tarde, nesse ano, na cidade de Nottingham, Carlos I elevou o seu Estandarte Real como símbolo de declaração de guerra ao Parlamento (Gregg, 1981).

A 23 de Outubro de 1642, teve lugar a primeira verdadeira batalha da Guerra Civil, em Edgehill, em Warwickshire, na qual nenhuma das facções beligerantes logrou obter uma vitória. Durante quatro anos, a escaramuça e a guerra irrompeu por toda a Nação, uma vez que os *Roundheads* — rotulados como "Cabeças Redondas" — e os *Cavaliers*

— um termo depreciativo que descreve o traje cortês dos *Royalists* (ou Lealistas) — se digladiaram. Cerca de cem mil soldados e civis morreram; dez mil casas foram destruídas e famílias ficaram divididas durante esse período (Ackroyd, 2015).

Após a derrota na Batalha de Naseby em 1645, Carlos I colocou-se nas mãos das forças escocesas em Newark, na esperança de obter concessões do Parlamento. Seguiram-se três anos de prisão domiciliária efectiva, durante os quais foram travadas novas batalhas por todo o país. Em 1648, enquanto estava detido no Castelo de Carisbrooke, na Ilha de Wight, o Rei tentou um último esforço para salvar o seu reinado. Embora as mais altas patentes parlamentares votassem a favor da negociação com o monarca aprisionado, as forças militares, sob o comando do radical Oliver Cromwell, ignoraram as disposições do Parlamento e apontaram o Rei como culpado dos crimes de Alta Traição e abuso de poder. Em Janeiro de 1649, Carlos I foi acusado pelo Parlamento nos mesmos moldes, bem como, se consagrou a sua culpa no âmbito da promoção do travamento de uma guerra injusta «devido à qual o País foi miseravelmente penalizado, o erário público foi esgotado, o comércio desabou e milhares de pessoas perderam a vida»³⁴ (Hunt, 2003: 201). A 20 de Janeiro de 1649, o Soberano foi julgado em Westminster Hall, onde se recusou a reconhecer a autoridade do tribunal, mais uma vez alegando que só o próprio podia exercer a suprema autoridade judicial. O Parlamento não aceitou a posição real e a 26 de Janeiro decretou a sua condenação à morte. Quatro dias volvidos, Carlos I foi decapitado, o que constituiu um acto de regicídio sem precedentes na História inglesa (Worden, 1977).

Durante os onze anos seguintes, a Grã-Bretanha foi governada como uma República, sob a autoridade ditatorial de Oliver Cromwell — na qualidade de *Lord Protector* — que ocupou, simultaneamente, os cargos de chefe do executivo e de chefe de Estado de um aparelho político britânico rebatizado *Commonwealth* de Inglaterra, da Escócia e da Irlanda. Embora Inglaterra tenha vivido um período, relativamente, pacífico durante o governo de Cromwell, as forças ainda leais à Monarquia deposta não desistiram de tentar a sua restauração, tanto na Irlanda como na Escócia. A Irlanda, em particular, foi palco de considerável violência, enquanto o Parlamento tentava esmagar uma rebelião católica. Em 1649, Oliver Cromwell sitiou a cidade de Drogheda, resultando no massacre de três mil e quinhentas pessoas (Barratt, 2009: 155).

³⁴ Tradução da minha autoria. Eis o excerto original: «for which the Country has been miserably wasted, the public treasury depleted, trade collapsed and thousands of people murdered» (Hunt, 2003: 201).

Nesse mesmo ano, o Príncipe D. Carlos (filho primogênito do Rei morto) desembarcou na Escócia, onde foi declarado monarca escocês titular. Depois de comandar exércitos durante várias escaramuças a norte da fronteira, D. Carlos foi forçado a fugir de Inglaterra em 1651, na sequência da derrota na Batalha de Worcester. Em 1653, Oliver Cromwell dissolveu o Parlamento e assumiu o poder por direito próprio. Durante oito anos o país foi governado como uma ditadura militar, dividido em onze regiões que eram controladas por generais nomeados pelo *Lord Protector*. Cromwell fez muitas concessões ao seu Conselho do Exército e implementou uma política externa decisiva, obtendo vitórias diante de potências continentais, caso de França. Para além disso, continuava a perseguir implacavelmente, os católicos (Worden, 1977).

A 3 de Setembro de 1658, Oliver Cromwell morreu em consequência de uma pneumonia, e foi sucedido pelo seu filho Richard Cromwell. Como segundo *Lord Protector*, Richard era um líder fraco, indeciso e ineficaz que não conseguiu granjear o apoio do Exército. Embora Richard Cromwell tenha convocado um novo Parlamento para reavaliar as dificuldades financeiras da Nação, após apenas sete meses no poder foi deposto pelos seus generais. As forças escocesas leais à velha Monarquia, lideradas pelo General Monck, aproveitaram o momento e marcharam para Sul. Após a chegada a Londres, numa marcha sem oposição, foi convocado um novo Parlamento, e os líderes da Commonwealth foram presos. Carlos II, como filho mais velho do rei executado, foi reconhecido como o legítimo soberano. Após anos de exílio em França, regressou a Inglaterra, onde foi coroado Rei, na Abadia de Westminster, conforme dita a tradição, em Abril de 1661. Embora muitos historiadores vejam continuidades entre os reinados dos antigos e dos novos Reis, a Restauração trouxe mudanças significativas à política britânica. Ao aceitar a Coroa, Carlos II assinou o Tratado de Breda (1667), no qual reconheceu formalmente a tolerância religiosa, protegeu os direitos de propriedade da terra e o controlo subordinado do Exército ao soberano (Jones, 1979).

A 2 de Fevereiro de 1685, após sofrer um ataque cardíaco repentino, Carlos II morreu inesperadamente, com 54 anos de idade e o seu irmão Jaime II foi coroado. No seu reinado, os tumultos regressaram, através de um mal-estar com o Parlamento e do retrocesso nas leis de tolerância religiosa, anteriormente estabelecidas pelo seu irmão. Nesse sentido, um grupo de sete nobres protestantes contactaram Guilherme de Orange, Estatuder da República das Províncias Unidas, baluarte do Protestantismo e marido da filha mais velha do Rei, Maria, convidando-o a invadir a Grã-Bretanha. E, assim foi, em Novembro de 1688, Guilherme atravessou o Canal da Mancha acompanhado por uma enorme frota de invasão. Guilherme III e Maria II foram coroados soberanos em Abril de

1689. O derrube, relativamente pacífico, do reinado de Jaime II em 1688 – evento, posteriormente, rotulado de Revolução Gloriosa – marca o estabelecimento de um povoamento protestante duradouro na política britânica. Foram estabelecidas novas disposições constitucionais que perdurariam até aos dias de hoje. Uma Declaração de Direitos, de seu nome Bill of Rights, promulgada pelo Parlamento em 1689 implementou novas regras e convenções que regem os assuntos de Estado: a ilegalidade de a Coroa levantar impostos ou mobilizar exércitos sem o apoio do Parlamento, por exemplo, juntamente com a exigência de sessões regulares do Parlamento, o direito a eleições livres e o direito à liberdade de expressão (Hutton, 1989).

Nunca mais Inglaterra conheceu um Rei absolutista, salvaguardando a impossibilidade da repetição dos horrores provocados pela Guerra Civil testemunhada em todo o país cerca de quarenta anos antes. A Restauração e o século XVIII trouxeram grandes mudanças às ilhas da Grã-Bretanha, que se tornou um único Reino depois de 1707. A população nacional quase duplicou nesse período, atingindo dez milhões de habitantes. A mudança chegou de forma mais dramática às cidades: em Londres, novos teatros, cafés, salas de concertos, jardins de lazer, exposições de quadros e distritos comerciais deram vida a uma sensação de azáfama e fricção. A sociedade civil também ligou as pessoas a uma economia cada vez mais global, à medida que faziam compras de bens diversos de todo o mundo. Quando Jorge Ludwig, eleitor de Hanôver, se tornou Rei da Grã-Bretanha a 1 de Agosto de 1714, o país estava, em alguns aspectos, amargamente dividido. No entanto, era próspero, coeso, e já uma potência imperial, líder no contexto europeu. No estrangeiro, o envolvimento da Grã-Bretanha na Guerra da Sucessão Espanhola (1702-1713) tinha sido levado a uma conclusão satisfatória pelo Tratado de Utrecht (1713). Tinha adquirido novas colónias em Gibraltar, Minorca, Nova Escócia, Terra Nova, e Baía de Hudson, bem como concessões comerciais no Novo Mundo espanhol. Em contraste, os rivais britânicos, França, Espanha e a República Flamenga, ficaram enfraquecidos e desgastados com o conflito. Apesar de a agricultura ainda ser a base da economia do Reino Unido, o comércio estava a aumentar, e havia mais homens e mulheres empregados na indústria inglesa do que em qualquer outra Nação europeia. A riqueza, porém, estava desigualmente distribuída, com quase um terço do rendimento nacional pertencendo apenas a cinco por cento da população. Para além disso, a grande maioria da franja populacional celta - Gales, Irlanda, e Escócia - não conseguia falar nem compreender a língua inglesa. A maioria dos homens e mulheres irlandeses falavam gaélico e pertenciam à igreja católica romana, em contraste com a população do continente britânico, que era firmemente protestante. A Escócia, que só

tinha sido unida à Inglaterra e ao País de Gales em 1707, ainda conservava as suas práticas tradicionais nos domínios educativo, religioso, jurídico e cultural. Estas divisões internas tornaram-se mais perigosas devido à existência de pretendentes rivais ao trono britânico, nomeadamente James Francis Edward Stuart, filho de Jaime II, que tinha sido expulso na Revolução Gloriosa de 1688. O seu catolicismo e ascendência escocesa garantiram-lhe um amplo apoio na Irlanda e nas Terras Altas da Escócia; a sua causa também mereceu a simpatia de sectores da Baixa Nobreza galesa e inglesa e, sem dúvida, das massas (Hatton, 1978).

A controvérsia gerada a partir dos diferendos ideológicos entre os partidos *Tory* — de índole monárquica — e *Whig* — de índole parlamentar — marcou o quotidiano da vida político da Reino desde a década de 20 do século XVIII. Cerca de cinquenta deputados *Tory* (menos de um sétimo do número total) podem ter sido jacobitas encobertos em 1714. Genericamente, os *Tories* diferiram dos *Whigs* devido a motivos religiosos e de entendimentos de sociedade. O novo monarca, Jorge I, era um luterano de educação e queria estabelecer uma tolerância religiosa mais ampla no seu reinado. Como alemão, estava profundamente interessado nos assuntos europeus. Consequentemente, considerava o partido *Tory* como insular na sua perspectiva, bem como suspeito na sua lealdade. Mesmo antes da sua chegada à Grã-Bretanha, Jorge I tinha decidido excluir os dois principais ministros *Tories* e nomeou dois *Whigs* para ocuparem os seus lugares. Robert Walpole tornou-se no primeiro Primeiro-Ministro com essa nomenclatura. Em Fevereiro de 1715, realizaram-se eleições gerais e, devido em parte à influência real, os *Whigs* ganharam trezentos e quarenta e um lugares contra os duzentos e dezassete arrecadados pelos *Tories*. Em Dezembro, Jaime Stuart, filho de Jaime II, também conhecido por *Old Pretender* chegou à Escócia, provocando uma rebelião armada que foi rapidamente reprimida. O envolvimento comprovado de um pequeno número de proprietários de terra filiados no Partido *Tory* conduziu a uma represália imposta a essa força política, consistente na remoção dos seus dignatários dos cargos públicos que ocupavam. Para tornar a sua captura do Estado ainda mais segura, os *Whigs* aprovaram a Lei Septenal em 1716, permitindo a realização de eleições gerais a intervalos de sete anos, em vez de cada três anos, tal como mandatado pela Lei Trienal de 1694. A intenção era domar o eleitorado, que durante o reinado de Ana I se tinha mostrado volátil e muito mais inclinada a votar *Tory* do que *Whig*. Após a sucessão hanoveriana, os ministros *Whig* ficaram tão ansiosos por permanecer em paz com França como os *Tories* tinham estado. Embora a Grã-Bretanha possuísse agora a marinha mais poderosa do mundo, não podia igualar França nas forças terrestres. Além disso, a guerra com França era susceptível de

levar a uma invasão de Hanôver, o que era naturalmente indesejável para Jorge I e o seu sucessor. Nesse sentido, em 1717, o Reino Unido negociou uma Aliança Tripla com os franceses e os holandeses, sendo que o tratado se manteve durante toda a década de 1720. Em 1730, no entanto, atraiu críticas consideráveis da oposição, e no Segundo Tratado de Viena, assinado em Março de 1731, a aliança anglo-francesa foi abandonada a favor de uma aliança com a Áustria. No entanto, com quem quer que o Reino Unido se aliasse, o principal objectivo era manter a neutralidade britânica no espaço continental (Marshall, 1974).

O sistema eleitoral não era democrático. O poder nesta sociedade estava íntima e inextricavelmente ligado à posse da propriedade, particularmente da propriedade fundiária. Para ser elegível como deputado representante de um círculo eleitoral, um homem tinha de possuir terras ou algum tipo de propriedade residencial. A partir desta altura até aos anos 1750, a oposição no Parlamento seria um grupo híbrido de simpatizantes de *Whig* e *Tory*. E, até ao início do século XIX, as oposições no Parlamento gozariam do apoio esporádico de sucessivos príncipes do País de Gales. Jorge I morreu em Junho de 1727 e foi enterrado em Hanôver. Foi sucedido pelo seu filho mais velho, que se tornou Jorge II (Marshall, 1974). Em 1742, Walpole renunciou ao seu cargo e os *Tory*, assim como muitas pessoas fora do Parlamento, esperavam que a queda de Walpole resultasse numa nova administração na qual alguns dos seus líderes seriam nomeados para os cargos, mas isto não aconteceu. Em vez disso, houve apenas uma remodelação do emprego estatal entre os *Whigs*, o que causou uma desilusão e raiva generalizadas (Williams, 1962).

Embora a Grã-Bretanha e França estivessem tecnicamente em paz desde 1748, ambas as potências continuavam a importunar-se, mutuamente, nas suas colónias na América do Norte, nas Índias Ocidentais e na Índia. Quando os franceses atacaram a colónia britânica de Minorca em Maio de 1756, a guerra eclodiu; a Grã-Bretanha aliou-se à Prússia e França à Áustria. Como todas as guerras do século XVIII, esta começou mal para a Grã-Bretanha; perdeu Oswego na América do Norte, bem como Minorca. No entanto, na Índia, onde a Grã-Bretanha e a França eram competidores aguçados, os ingleses ganharam. A maioria destes ganhos foram confirmados pelo Tratado de Paris (1763), embora a Grã-Bretanha tenha restituído Guadalupe aos franceses em troca do controlo do Canadá. A curto prazo, estas vitórias resultaram num clima de exultação patriótica, especialmente entre os mercadores. Procuraram as novas colónias para fornecerem tanto *stocks* frescos de matérias-primas como mercados ávidos por produtos manufacturados britânicos. Esta vitória global, porém, tinha sido comprada a um preço

elevado. A conquista do Canadá libertou os colonos americanos do medo de uma invasão francesa vinda do norte. A ansiedade a este respeito tinha ajudado a fomentar o apego americano à Grã-Bretanha. Agora estes receios tinham sido aliviados, e já em 1760 alguns britânicos e americanos previam que isto pudesse trazer dificuldades na relação metrópole-colónia. Além disso, o enorme custo do conflito levou a economias drásticas e por vezes prejudiciais do pós-guerra, nomeadamente a deterioração da Marinha Real, que seria um factor importante na derrota da Grã-Bretanha na Revolução Americana (1775-83). As economias do pós-guerra também forçaram os governos britânicos a explorar novos expedicionários fiscais, o que suscitou descontentamento em casa e nas colónias americanas. Finalmente, a aparente unidade e força da elite britânica durante a Guerra dos Sete Anos foi enganosa. Todos estes factores ajudaram a fazer do início do reinado de Jorge III um período de conflito e instabilidade (McLynn, 2005).

Jorge II morreu em Outubro de 1760 e foi sucedido pelo seu neto, que se tornou Jorge III. O novo Rei tornou-se um dos mais controversos soberanos britânicos. Nos primeiros dez anos do seu reinado, as administrações mudaram nada menos do que sete vezes. Mas a divisão e a instabilidade não se limitaram apenas à Corte Real e ao Parlamento. Os anos 1760 foram um período de más colheitas, aumento dos preços dos alimentos, e desemprego esporádico. Para não mencionar a Revolução Americana, que trouxe, inevitavelmente, mais caos ao Reino Unido. Em 1779 surgiram três grupos de reforma diferentes, sendo que um deles contou com a participação de Edmund Burke, na qualidade de deputado *Whig* (Black, 2001).

A eclosão da Revolução Francesa em Julho de 1789 aumentou inicialmente a confiança nacional britânica. Alguns britânicos acolheram-na na convicção de que a comoção civil iria enfraquecer o seu principal concorrente europeu. Muitos outros sentiam-se confiantes de que França revolucionária se tornaria um estado novo e esclarecido e que este processo, por sua vez, aceleraria a mudança política, religiosa e social na Grã-Bretanha. A denúncia feroz de Edmund Burke em *Reflexões Sobre a Revolução em França* (1790) encontrou pouco apoio imediato, mesmo entre a elite política. Só quando o novo regime francês guilhotinou Luís XVI e ameaçou invadir a Holanda é que a opinião pública na Grã-Bretanha começou a mudar e a endurecer. Em Fevereiro de 1793, a Grã-Bretanha e França entraram em guerra (Philp, 1991).

O *best-seller* de Thomas Paine, que cedo se perfilou como inimigo político de Edmund Burke, *Os Direitos do Homem* (1791-92), fomentou o entusiasmo das massas pela reforma democrática e a alienação em massa da classe dirigente britânica. Paine atacou a Monarquia, a Aristocracia, e todas as formas de privilégio, e exigiu não só o

sufrágio masculino e a paz, mas também a educação pública, pensões de velhice, benefícios de maternidade e pleno emprego. Estes desenvolvimentos na ideologia foram tornados mais significativos por desenvolvimentos simultâneos na organização das forças radicais, como por exemplo, em 1792, na criação de uma sociedade de artesãos londrinos liderado por um sapateiro para pressionar o emprego do sufrágio universal masculino. Em 1793, os radicais escoceses realizaram em Edimburgo uma cimeira na qual reuniram delegados de várias facções revolucionárias. Emitiram um manifesto exigindo o sufrágio universal e eleições anuais, afirmando a sua fé nos princípios da Revolução Francesa (Philp, 1991). Em termos do número de homens envolvidos, estas iniciativas foram sempre limitadas. As sociedades correspondentes estavam muito mais difundidas em Londres e no norte industrial do que em zonas predominantemente rurais, como o centro do País de Gales. Uma minoria destes activistas era, manifestamente, francófona e alguns podem ter desejado uma invasão francesa da Grã-Bretanha e o estabelecimento de um regime republicano. A maioria dos membros da sociedade correspondente, contudo, parece ter estado profundamente ligada à Constituição britânica não-escrita e ter querido apenas reformá-la. Mas se estas sociedades não eram extensas ou proto-revolucionárias, continuavam a ser importantes e reconhecidas como tal (Philp, 1991).

Os principais radicais escoceses foram presos e condenados a duras penas. Em Inglaterra, o *habeas corpus* foi temporariamente suspenso, foram aprovadas leis proibindo reuniões e manifestações públicas. Em 1795, as sociedades correspondentes tinham formalmente cessado de se reunir. Uma minoria de radicais, no entanto, continuou a agitar-se para a reforma em segredo, alguns deles envolvidos em sedição. Particularmente proeminentes a este respeito eram os dissidentes irlandeses. Por esta altura, um grande número de imigrantes irlandeses vivia e trabalhava em cidades inglesas. Alguns deles simpatizaram com a Ascensão Irlandesa de 1798 e formaram sociedades secretas para derrubar o governo (Philp, 1991).

Apesar de ter tomado a defesa da Revolução Americana, dos direitos dos irlandeses ao abrigo do emprego da tolerância religiosa e das populações autóctones espalhadas pelo Império Britânico, Burke entrou, na fase final da sua vida, em ruptura com o partido *Whig* no qual militava. O entusiasmo com que os seus conpartidários receberam as notícias do eclodir de um movimento radical e transformador, baseado no pensamento metafísico e antagónico à experimentação prática e à tradição francesa, muito perturbou o anglo-irlandês. Os seus escritos, defensores da Constituição Mista enraizada nos costumes ingleses, tiveram grande acolhimento junto dos *Tories*, à data

caídos em desgraça, o que reanimou a facção, dotando-a de uma nova matriz ideológica que mantêm até aos dias de hoje. Edmund Burke morre em 1797, enquanto “Pai do Conservadorismo” e expoente máximo dessa escola do pensamento político (Kirk, 2014).

3.5. Evolução histórica do Constitucionalismo em Espanha: o contexto de Antonio Cánovas del Castillo

A Época Contemporânea em Espanha tem o seu início no instante em que o país é invadido por forças estrangeiras, no caso gaulesas, responsáveis pelo abalo do edifício do Absolutismo régio encabeçado pelo monarca Fernando VII, afastado do trono por Napoleão Bonaparte, o I Imperador dos franceses, para benefício do seu irmão José Bonaparte (Pierson, 1999). Este evento constituiu muito mais do que uma “troca de cabeças”, sendo que esta substituição implicava uma alteração radical no território espanhol ao nível da sua organização política, pelo que o jugo de um senhor forasteiro não era a única imposição do invasor (Shubert & Junco, 2000). Os princípios do Constitucionalismo eram, artificialmente, inaugurados na vida do Estado hispânico (Juliá, 2014). A resistência popular tanto ao reinado de José I, bem como a ingerência de França na esfera da governação da Nação peninsular cedo evoluiria para um conflito armado, no qual estava em causa a recuperação da independência, a par das instituições nacionais tradicionais derrubadas de forma abrupta³⁵ (Shubert, 1990). O Rei usurpador contava com o apoio de burocratas da administração central, de soldados cautelosos e legalistas, aqueles que acreditavam ser impossível montar uma resistência bem-sucedida ao poder francês, e os que consideravam que Napoleão poderia “regenerar” Espanha através do emprego de reformas que conduzissem o Reino à modernização (Juliá, 2014). Os integrantes do “partido” pró-gauleses foram apelidados de afrancesados, termo de cunho marcadamente pejorativo. Confiando nos apoios supra-citados, Napoleão subestimou, completamente, a possibilidade de resistência popular à ocupação de Espanha por parte dos seus exércitos (Merchán Álvarez, 1998). A verdade é que cedo se começou a assistir ao surgir de focos revoltosos um pouco por todo o território espanhol, o que incluiu a capital, o centro político nacional. Embora a revolta de 2 de Maio de 1808, em Madrid, tenha sido reprimida, as revoltas locais contra os franceses foram bem-sucedidas onde quer que o poder militar napoleónico fosse fraco. Estavam criadas as condições para a

³⁵ As razões pelas quais se batalhava o invasor: «defesa da religião, do Rei e da Pátria [...] conservação da independência e liberdade nacional» (Juliá, 2014: 291).

realização da Guerra da Independência³⁶ (1808-1813), inserida num contexto mais alargado das Guerras Peninsulares (1807-1814) que, por sua vez, integraram as Guerras Napoleónicas (1803-1815).

Após a deposição do chefe de Estado legítimo, Fernando VII, os sectores representantes de uma Espanha "patriota", fora do controlo da *La Grande Armée*, não conseguiram criar um corpo nacional que pudesse fazer frente à presença militar do Império Francês, o que resultou na organização de organismos insurgentes regionais (Carr, 2000). A resistência da Nação acabou por assumir a via descentralizada, a partir da qual os comités provinciais (*juntas*) mobilizavam e manobravam as suas próprias milícias (Gates, 2001). Uma Junta Central Suprema e Governativa³⁷ foi criada e sediada em Aranjuez com o propósito de reger a Pátria, formada a partir da aliança das juntas regionais que se consideravam herdeiras das antigas Cortes dos Reinos da Hispânia (Juliá, 2014), procurou controlar a fragmentação do movimento de recuperação da independência, fazendo recurso de tropas regulares espanholas lealistas. As últimas lograram derrotar um destacamento francês de tropas inferiores e mal fornecidas sob o comando do General Pierre Dupont de l'Étang em Bailén, corria o mês de Julho de 1808. Os gauleses retiraram-se de Madrid no seguimento da sua derrota, o que redundou na fuga de José Bonaparte. Contudo, Napoleão I não desistiu de Espanha, tendo encabeçado uma força bélica a fim de retomar o controlo de Espanha, algo que conseguiu fazer com facilidade. Após a recuperação de Madrid, o Imperador reconduziu o irmão ao trono que não havia sido ocupado na sua ausência³⁸. Por volta do início de 1810, Napoleão estava no controlo da maior parte da Península Ibérica. O exército regular espanhol, liderado por generais incompetentes, sofreu contratempo atrás de contratempo (Juliá, 2014).

Incapazes de travar batalhas em campo aberto com os inimigos, os resistentes empregaram tácticas de *guerrilla*. O próprio termo foi utilizado pela primeira vez durante a

³⁶ Napoleão Bonaparte considerou a A Guerra da Independência a sua "úlceras espanhola", isto porque as suas campanhas em Espanha sorveram uma grande fatia dos recursos humanos e materiais que podiam ter sido empregues nas campanhas diante das sucessivas coligações que se formaram para travar o Imperador dos franceses no Velho Continente (Gates, 2001).

³⁷ Órgão governativo existente à margem da ordem constitucional fundada pela Constituição de Bayona (1808), outorgada pelo usurpador. Na ausência do Rei, a Junta Central considerava-se no direito de governar à luz da noção de que Espanha não possuía um «governo legítimo» (Juliá, 2014: 291).

³⁸ Fernando VII, assim como toda a restante Família Real, encontrava-se sequestrada por Napoleão Bonaparte. A captura das maiores importantes figuras estaduais do Reino teve lugar aquando da assinatura forçada do soberano de um documento que garantiu a sua abdicação (Carr, 2000).

Guerra da Independência espanhola. As guerrilhas eram um fenómeno complexo, sendo que os combatentes peninsulares não partilhavam uma só motivação para combater os franceses (Gates, 2001). Alguns eram liberais patrióticos, outros eram impulsionados, principalmente, pelo seu apego à Igreja e lutavam para defender as instituições tradicionais contra a reforma de inspiração revolucionária. Os anos de guerra recriaram e difundiram um espírito patriótico generalizado, ao qual já não se assistia desde os tempos do auge da expansão colonial castelhana. Este amor pela Pátria incentivou a elite pensante hispânica a pensar sobre a situação política do seu país, o que despoletou a crítica da Monarquia Absoluta. Inspirados pelo ideário liberal importado pelos gauleses, certos vultos da sociedade espanhola — grupo que reunia nobres, clérigos, juristas e altas patentes militares — prepuseram-se a «cobrir os ossos nus do centralismo administrativo do Bourbon» (Juliá, 2014: 292), o que redundou na formulação explícita de uma ideologia liberal que deveria ser um factor dinâmico na História espanhola, segundo os seus defensores. A Junta Central defunta e o seu sucessor, a Regência, partilhavam dos ideias liberais e, tendo o objectivo de legitimar a situação criada pela ausência de Fernando VII, que permanecia cativo em França, convocaram uma reunião das Cortes Gerais — a 24 de Setembro de 1809, na Ilha de León — nos moldes clássicos de representação dos três estados, bem como das quatro Monarquias fundadoras do Reino de Espanha. As Cortes cedo declararam a nulidade da abdicação do monarca aprisionado, pois esta havia tido lugar sob coacção e sem o consentimento da Nação, dado pelas próprias Cortes (Merchán Álvarez, 1998). Os tradicionalistas, apoiantes da solução absolutista, conceberam esta tarefa como o mero fornecimento dos recursos indispensáveis à realização da guerra em nome de um Rei ausente (Juliá, 2014). No entanto, as Cortes, quando se se tornaram a encontrar em Cádiz em 1810, foram dominadas por liberais que desejavam ir além do mero apoio do esforço de guerra, previligiando o iniciar dos trabalhos constitutivos de modo a restituírem-se as liberdades antigas³⁹ através de um artifício moderno que garantisse a sua protecção material. A Constituição de 1812, resultante do processo acima enunciado, deveria tornar-se o "código sagrado" do liberalismo latino (Juliá, 2014). A Constituição de Cádiz, para além de ter separado os poderes, deu a Espanha uma Monarquia, estritamente, limitada (a Coroa, apesar de continuar a possuir o poder executivo, deve trabalhar através dos seus Ministros responsáveis), um Parlamento unicameral sem representação especial quer para o Clero quer para a Nobreza e um sistema administrativo moderno assente na centralização, não

³⁹ Colocadas em causa pela Dinastia Real anterior, a Casa dos Habsburgo, inauguradora do Absolutismo em Espanha (Carr, 2000).

negligenciando o estabelecimento da organização das províncias e dos municípios (Pierson, 1999). Não obstante a referência aos precedentes medievais citados nos debates, o diploma legislativo fundamental do Estado foi massivamente inspirado pela Constituição de 1791 da França Revolucionária (Carr, 2000). O individualismo liberal inspirou a redacção de legislação contrário à manutenção dos vínculos e privilégios próprios do *Ancien Régime*, favorecendo no seu lugar a venda em leilão de terras eclesiásticas a nacionalizar, a defesa da propriedade, a garantia do direito de participação do cidadão na vida política, a consagração da liberdade individual, a introdução da igualdade de todos perante a lei e a instituição da cidadania. A abolição da Inquisição representou uma mistura de regalismo histórico e anti-clericalismo moderno (Carr, 2000). Esta medida produziu uma reacção junto dos realistas e das massas católicas, que deu uma base popular à destruição do Liberalismo e todas as suas obras, literárias e governativas, pela real mão de Fernando VII por ocasião do seu regresso à terra mãe e, conseqüente recondução à chefia de Estado, em Março de 1814⁴⁰ (Juliá, 2014).

Os dois anos de vigência da Constituição de Cádiz, aliada a um Estado liberal que nunca se conseguiu afirmar — devido tanto ao seu cariz progressista, como ao facto de se ter tentado instalar num clima de belicismo — acabaram por despoletar uma tradição liberal, ainda que esta tenha legado dois problemas: o primeiro prende-se com algo que é produto da Guerra da Independência, isto é, os generais habituaram-se a estar acorrentados a um controlo exercido por órgãos não-militares, caso das juntas civis, sendo estes frequentemente derrubados por pronunciamentos (golpes militares), fenómeno que se enraizaria no restante século XIX⁴¹; o segundo consistiu na asfixia e perseguição violenta conduzida por quem quer que chegasse ao poder face à oposição, tendo os afrancesados, que demonstravam uma inclinação liberal clara, sido os primeiros a sentirem as conseqüências de terem alinhado pelo lado perdedor⁴² (Carr, 2000). Devido ao suporte que encontrou vindo de um corpo militar e de um sentimento tradicionalista que tinha sido indignado pela experiência liberal de 1812, o soberano voltou do exílio em

⁴⁰ O poderoso e disciplinado exército napoleónico acabou derrotado não pelo ineficiente exército regular espanhol, mas pelas tropas britânicas sob o comando do Duque de Wellington, avançando de Portugal no seguimento do êxito militar conseguido nesse país frente ao mesmo opositor. A 21 de Junho de 1813 deu-se a decisiva Batalha de Vitória, na qual se confirmou a retracção gaulesa da Península Ibérica. José I foi forçado a abdicar e a deixar Espanha e Napoleão Bonaparte comprometeu-se a libertar a Família Real espanhola (Carr, 2000).

⁴¹ «Contínuo tecer e destecer, pronunciamentos e contra-pronunciamentos, Constituições que nascem e morrem, leis orgânicas mal ensaiadas que se mudam» (Juliá, 2014).

⁴² O facto de estes haverem colaborado com o invasor valeu-lhes má reputação inclusivamente no seio dos partidários do Liberalismo.

França para governar Espanha como monarca absoluto (Shubert, 1990). Todavia, o esforço de re-legitimação do Absolutismo régio junto de toda a sociedade, a situação financeira desastrosa do Reino como consequência de um enorme esforço de guerra contra os franceses, a devolução dos direitos e privilégios do Clero e da Nobreza (à conta dos interesses da Alta Burguesia, cada vez mais esclarecida, endinheirada e poderosa), o retorno da Inquisição e a tentativa desastrosa de conservar a integridade do Império Ultramarino fracturado⁴³ ditaram a perda de apoios em torno da Coroa (Carr, 2000). De 1814 a 1820, Espanha tentou restabelecer o seu domínio na América e manter um exército permanente nas colónias, o que não trouxe benefícios, uma vez que não havia capacidade de o alimentar e armar devidamente, nem tão pouco se pôde dotá-lo de um aparato fiscal que o sustentasse. A solução dos liberais de Cádiz para o problema imperial tinha sido tornar as colónias constitucionalmente parte da Espanha metropolitana, dando-lhes representação nas Cortes (Merchán Álvarez, 1998). Isto não impediu a revolta das colónias, onde os crioulos queriam um governo local e comércio livre em vez de uma centralização liberal. Em 1814, não era claro que os rebeldes sob o comando de Simón Bolívar, no norte, e José de San Martín, no sul, fossem bem-sucedidos; contudo, todos os esforços do Rei para reunir um grande exército e uma frota para enviar para a América fracassaram, precisamente pelas mesmas razões enunciadas acima. Em 1820, a força militar que iria subjugar os levantamentos independentistas das colónias numa nova vaga optou por não embarcar, revoltando-se contra o monarca através de um pronunciamento organizado pelo Major Rafael de Riego y Núñez e apoiado pelos liberais locais organizados em lojas maçónicas (Merchán Álvarez, 1998). A sedicção militar forçou Sua Majestade a regressar ao Constitucionalismo, período que ficou rotulado de Triénio Liberal (1820-23).

A Revolução de 1820 levou ao poder os grandes vultos do Liberalismo, muitos deles participantes dos trabalhos de redacção da Constituição de Cádiz, bem como membros integrantes do governo liberal a que Fernando VII pôs cobro e a quem perseguiu após a sua recondução ao trono. A Lei fundamental de 1812 foi restabelecida juntamente com diversa legislação liberal, cunhada anteriormente, o que possibilitou a re-adoção de inúmeras medidas ensaiadas entre 1812 e 1814, incluindo a venda de bens

⁴³ As elites coloniais espanholas, altamente tradicionalistas, temeram o efeito de contágio das ideias liberais da metrópole para os seus territórios, o que os levou a patrocinarem o combate contra França em nome da restauração monárquica sob o modelo absolutista. A partir de 1812, ano em que se experimentou o Liberalismo na parte peninsular do Império, a grande maioria das dependências começou a cortar o “cordão umbilical”. A meados da década de 1810, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai eram já independentes *de facto*, sendo que a Venezuela e a Colômbia lhes seguiram as pisadas (Carr, 2000).

monásticos e o término da Inquisição (Juliá, 2014). O sistema liberal falhou uma vez mais, porque não passava de um credo minoritário à data sustentado apenas por uma elite de profissionais liberais, a par de uma secção do exército — radicais militares como o Riego — contra uma crescente reacção absolutista que tinha sido alimentada pelo feroz ataque à Igreja, especialmente aos mosteiros (Shubert & Junco, 2000). Os próprios liberais conheceram o seu desmembramento, o que conduziu à distinção entre os liberais moderados ou conservadores e os liberais radicais ou progressistas, conhecidos por doceañistas. A ala mais conservadora (liderada por Francisco Martínez de la Rosa, um dramaturgo) desejava uma Constituição mais moderada, baseada na Carta Francesa de 1814, valorizando o equilíbrio entre noções de representação nacional e a autoridade real, algo que esta facção considerava que a Constituição de 1812 não era capaz de fazer. No entanto, o Rei nunca concedeu qualquer apoio a este movimento e chegou, inclusivamente, a promover penalizações para os efectivos dos regimentos dos guardas que o apoiavam (Merchán Álvarez, 1998). A ala mais progressista não abdicava da Constituição de Cádiz, entendendo esse documento como um ponto de partida para o aprofundamento de mais transformações sociais (Juliá, 2014). A falta de apoio que os conservadores encontraram da parte do soberano favoreceu a causa doceañista, sendo que os radicais extremos (exaltados) ganharam o controlo através de manifestações nas ruas, organizadas por clubes dirigidos nas linhas dos Jacobinos da Revolução Francesa. Simultaneamente, a causa tradicionalista era, igualmente presente na vida espanhola. Os seus fiéis não concebiam a reforma do regime absolutista, pelo que consideravam ambos os posicionamentos liberais igualmente perigosos (Carr, 2000). A reacção tradicionalista a propósito da vigência do Triénio Liberal desenvolveu-se no Norte em volta da regência criada em Seo de Urgel. Sem a ajuda francesa, o movimento de segunda restauração absolutista não teria tido êxito, mas quando Luís XVIII enviou um contingente militar (os "Cem Mil Filhos de S. Luís"), os exércitos liberais desintegraram-se e o sistema liberal caiu novamente (Juliá, 2014). Uma vez mais, a revolução em casa favoreceu a revolução nas colónias. Os tradicionalistas mexicanos, que não desejavam ser governados por anti-clericalistas espanhóis, estabeleceram com sucesso um México independente sob o reinado imperial Agustín de Iturbide (1822), seguindo o exemplo do grosso das colónias hispânicas nas Américas. O poder militar espanhol na América do Sul conheceu o seu fim na decisiva Batalha de Ayacucho (1824). Do vasto Império Espanhol, apenas as ilhas de Cuba, Porto Rico, e Filipinas permaneceram (Shubert, 1990).

A "década sinistra", como foi chamada pelos liberais perseguidos, começou com uma severa purga dos opositores do Absolutismo, mas nas suas fases posteriores o

regime tornou-se cada vez mais inaceitável para os tradicionalistas de linha dura, que viam no irmão reaccionário do Rei, D. Carlos (Carlos María Isidro de Borbón), um sucessor apetecível. Fernando VII, em sede de Despotismo ministerial, teve que contar ou com tradicionalistas menos hábeis que não conseguiam angariar dinheiro nos mercados monetários europeus ou com os Ministros mais liberais que eram capazes de se financiar junto dos estrangeiros (Shubert & Junco, 2000). Ministros como Luis López Ballesteros, um amigo dos afrancesados, procuraram levar a cabo uma séria tentativa de revitalização económica promovida pelo Governo (Juliá, 2014). O regresso ao Despotismo ministerial do século XVIII não satisfez os exilados liberais, apesar de muitos dos Ministros do Reino nesta fase terem sido absolutistas reformistas, interessados em transformar o regime a partir de dentro. Esta nova forma de estar dos governantes do Tradicionalismo muito desagradou aos membros da facção afecta aos direitos dinásticos de D. Carlos Isidro, que só mantiveram a sua lealdade para com Fernando VII na condição de que o seu irmão herdasse a Coroa. Em 1829, Fernando casou com a sua sobrinha Maria Cristina de Nápoles, que se apercebeu que a sua influência dependia da eliminação da de D. Carlos. Em Março de 1830, a sua facção na Corte convenceu o Rei a excluir D. Carlos da linha de sucessão, mesmo que Maria Cristina produzisse uma herdeira feminina. Este ataque aos direitos de D. Carlos foi a origem da formação do “partido” carlista e das futuras guerras Carlistas, que seriam uma influência perturbadora em Espanha durante mais de meio século⁴⁴. Após a derrota de um golpe palaciano através do qual se procurou forçar Maria Cristina a reconhecer os direitos de D. Carlos no contexto do aprofundar da doença de Fernando VII, em Setembro de 1832, a facção de Maria Cristina tornou-se dominante na Corte (Juliá, 2014). A Rainha Consorte conseguiu assegurar todos os comandos militares importantes nas mãos de apoiantes das reivindicações da sua filha, Isabel. Quando, a 29 de Setembro de 1833, o monarca morreu, Isabel II foi proclamada Rainha, com María Cristina a assumir a função de Regente, precipitando quase, imediatamente, o surto da Primeira Guerra Carlista (1833-1840).

A disputa dinástica entre o direito isabelino e a pretensão carlista traduziu-se numa guerra civil selvagem entre o Liberalismo urbano e o Tradicionalismo rural, entre o exército regular mal pago e mal equipado dos governos liberais, apoiando Isabel, e as forças semi-guerrilhas dos carlistas (Pierson, 1999). A força dos carlistas residia no norte, especialmente nas províncias bascas e Navarra, onde havia um forte apoio aos *fueros* contra o centralismo liberal e à ordem tradicional católica romana representada pelo

⁴⁴ Primeira Guerra Carlista (1833-1840), Segunda Guerra Carlista (1846-1849) e Terceira Guerra Carlista (1872-1876).

fanatismo religioso de D. Carlos e do seu círculo. Mas os carlistas não conseguiram sair das suas bases no norte para capturar uma cidade importante. O grande líder carlista Tomás Zumalacárregui y de Imaz foi morto numa tentativa de capturar Bilbao e a expedição de D. Carlos a Madrid fracassou em 1837. Em 1839, Rafael Maroto, o comandante carlista, encenou um motim contra o tribunal clerical de D. Carlos e chegou a um acordo com Baldomero Espartero, o mais bem sucedido dos generais de Isabel. Convirá registar que María Cristina se associou ao movimento liberal por necessidade militar e não por convicção. A mulher do Rei defunto teria preferido conceder reformas administrativas em vez de consentir que a sua filha se tornasse numa monarca constitucional (Juliá, 2014). Mas apenas os liberais poderiam salvar o trono da sua filha dos carlistas e a exigência mínima de todos os liberais, independentemente da ala a que pertenciam, era uma Constituição. Na qualidade de Regente, entre 1833 e 1840, D. María Cristina apoiou, portanto, consistentemente os liberais conservadores contra os radicais (Pierson, 1999). O Estatuto Real de 1834 representava esta aliança entre os liberais respeitadores da Coroa. Esta Carta Constitucional, de cariz conservador, reforçou a defesa da instituição da propriedade, reservou poderes alargados à Coroa na escolha dos ocupantes das pastas ministeriais e procurou não melindrar em demasia a posição social do Clero e da Nobreza. Contudo, tal não conseguiu deter a deriva para a esquerda implícita ao próprio Liberalismo. Os radicais, herdeiros dos exaltados do Triénio Liberal, foram instalados no poder primeiro por uma série de revoltas de cidades provinciais em 1835 e depois, após uma curta reacção conservadora, por um motim do exército que obrigou Maria Cristina a aceitar a recuperação da Constituição de 1812 (Carr, 2000). Os políticos radicais, contudo, aceitaram uma solução de compromisso mais moderada, pelo que se realizaram eleições a fim de organizar uma Assembleia Constituinte, da qual resulta a Constituição de 1837. Este diploma legal, nascido da vontade de se encontrarem pontes entre as alas liberais, materializava o desejo mútuo de obtenção de estabilidade política. De maior importância duradoura foi a desamortização e a venda de terras da Igreja para financiar a guerra contra os carlistas. O grande desentendimento levado a cabo pelo chefe do executivo Juan Alvarez Mendizábal e os seus sucessores alterou, profundamente, a estrutura social de Espanha. Nunca antes na sua história nacional se havia colocar no mercado grandes quantidades de terra, a maioria das quais foram compradas por grandes proprietários ou camponeses prósperos (Pierson, 1999).

As guerras diante dos partidários do retorno ao Absolutismo deixaram políticos civis desacreditados, e os generais tornaram-se os árbitros da política, não como sucedido entre 1814 e 1820, enquanto intrusos, mas como parte da máquina política. Eles

tornaram-se as "espadas" dos dois principais grupos políticos (Shubert, 1990). O Partido Moderado, que compreendia os liberais conservadores, defensores da noção de *Juste Milieu*⁴⁵ e do Governo Misto, apregoadores da Soberania partilhada entre o Rei e a Nação, tementes da Democracia e dos excessos que esta produz⁴⁶ — o que os leva a privilegiarem a restrição do sufrágio — e acérrimos protectores da continuidade histórica dos costumes do Reino de Espanha através da tradução do espírito geral da Nação (de inspiração *burkeana*). Os seus rivais, os radicais do Partido Progressista, apresentavam-se como os herdeiros dos exaltados e pautavam a sua acção política pelo impulso de políticas democratizadoras — extensão do sufrágio, a par de eleições para os cargos locais — e pela defesa extremada da primazia do Parlamento sobre a Coroa (Merchán Álvarez, 1998). Adicionalmente, os últimos eram responsáveis pela promoção de uma cultura política populista assente no debate público inflamado, promovendo a actividade da Milícia Nacional — noção da Nação em armas herdada da Revolução Francesa — responsável pela vigia do regime (Juliá, 2014). O General Espartero utilizou a sua facção militar e os seus apoiantes entre os políticos progressistas mais jovens e os seus seguidores artesãos nas grandes cidades para expulsar Maria Cristina e estabelecer-se como Regente, cargo que ocupou entre 1841 e 1843. Espartero provou ser uma decepção para os progressistas radicais, que agora se aliaram aos seus opositores conservadores sob o seu rival militar e político, Ramón María Narváez (Juliá, 2014). Em 1843, Espartero foi afastado da Regência à conta de um pronunciamento liderado por Narváez. Uma vez alcançado o poder, enquanto Presidente do Governo nomeado pela recém-coroadada Rainha, o seu novo detentor destituiu os seus aliados progressistas através de uma intriga judicial, e entre 1844 e 1854 ele e os seus colegas generais dominaram a política interna como representantes dos moderados (Merchán Álvarez, 1998). As suas medidas administrativas, educacionais e financeiras, a que se somou a formação da Guarda Civil foram conquistas duradouras; contudo, os militares não conseguiram estabilizar o seu governo com base na Constituição de 1845, originada a partir da intenção de revisão da Constituição de 1837, vontade, essa, que tinha sido expressada originalmente por Baldomero Espartero (Carr, 2000). A cena política espanhola viu-se perturbada por motivos de ascensão de novos actores partidários. À

⁴⁵ O Justo Meio é um termo francês, originado no período da Monarquia de Julho (1830-1848) que define a procura do equilíbrio entre a autoridade repressiva e a liberdade extrema, que redundam em Anarquia. Por outras palavras, é a ideia de que a virtude estará no meio-termo. Os seus partidários crêem ser possível conciliar ordem e liberdade (Guy, 1994).

⁴⁶ É necessário ter em consideração as Democracias com as quais a corrente em discussão conviveu (ex: I República Francesa, o Regime do Terror).

esquerda do Partido Progressista, força que se encontrava preparada para prosseguir no seu apoio à Monarquia Constitucional se esta lhes permitisse governar, desenvolveu-se um Partido Democrata, que se encontrava preparado para destronar Isabel II, que foi declarada apta para governar em 1843. Nunca fortes em número fora das cidades, os democratas radicalizaram a política. Os políticos progressistas ortodoxos ficaram embaraçados com as suas atitudes extremistas, mas não podiam negligenciar o seu papel potencial como revolucionários urbanos (Juliá, 2014).

Não foram os democratas, mas um grupo de generais descontentes sob o comando de Leopoldo O'Donnell que se revoltou com sucesso em 1854. Estas chefias estavam dispostas a sacrificar a Dinastia vigente, argumentando que a monarca, seguindo as pegadas de sua mãe, favoreciam, abertamente, o Partido Moderado, o que inviabilizava os militares de acederem aos mais altos cargos públicos (Carr, 2000). Os oligarcas militares rebeldes foram forçados a apelar ao apoio civil e radical no seguimento da intransigência da Rainha para com as suas preces. Tal desenvolvimento transformou o pronunciamento de O'Donnell numa revolução suave (Pierson, 1999). Isabel II sobreviveu apenas mercê da timidez política de Espartero, o preferido dos revoltosos. Não preparada para aceitar o apoio dos democratas na qualidade de "George Washington de Espanha", o ex-Regente aceitou uma aliança com outro general proeminente, o descontente O'Donnell, que estava determinado a deter a deriva para o radicalismo revolucionário (Carr, 2000). O objectivo que tinha em mente precipitou a ruptura com Espartero em 1856. O'Donnell conservou o regime ao derrotar uma manifestação a favor do seu ex-aliado, e, para que o perigo de convulsão não se mantivesse, resolveu dissolver a Milícia Nacional, o instrumento progressista por excelência. O impulso radical foi, então, derrotado e Leopoldo O'Donnell foi convidado pela soberana a formar governo (Carr, 2000).

O período "revolucionário" de 1854-1856 não conheceu nenhuma alteração constitucional importante, embora a continuação da extensão da desintegração às terras pertencentes aos municípios (a Reforma Agrária de Madoz [1855]) e a nova lei das sociedades anónimas proporcionaram a estrutura jurídica para uma rápida expansão da economia. Para promover esta expansão, houve novas injeções de crédito estrangeiro, sobretudo francês. Este capital permitiu o início da construção da rede ferroviária que deveria fornecer as infra-estruturas de transporte para um mercado nacional. A indústria têxtil da Catalunha floresceu à medida que crescia um fabrico moderno de lã; no País Basco, o segundo pólo de uma economia industrial desenvolveu-se, lentamente, em torno do ferro (Shubert & Junco, 2000). O sector agrícola, ainda dominante, expandiu-se à medida que a Igreja e as terras comuns forneciam novos campos para trigo, o mais fácil

de cultivar; o crescimento de cidades como Barcelona criou um mercado para legumes, vinhos e fruta. A expansão resultou na expressão clássica do Liberalismo do século XIX - a ascensão da Alta Burguesia das finanças e da indústria. Os membros desta nova classe iam desde os sólidos fabricantes catalães que exigiam tarifas de protecção para salvaguardar os seus ganhos até aos especuladores ousados como José, o Marquês de Salamanca, um financiador ferroviário que participou activamente na vida política e na urbanização de Madrid (Pierson, 1999). No seio dessa mesma classe incluíam-se, de igual modo, generais de sucesso, prontos a esquecer as suas humildes origens. Juntamente com os grandes proprietários de terras, estes grupos formaram a oligarquia do Liberalismo, a chamada Aristocracia Liberal (Juliá, 2014). O governo que presidiu a esta fase de prosperidade estava entregue à União Liberal de O'Donnell, que mais não foi do que a materialização de uma ideia antiga de coligar as forças partidárias do regime, dando origem a uma solução governativa de base ampla⁴⁷. A União Liberal proporcionou um período considerável de governo estável (1856-1863), no entanto tal harmonia terminaria aquando do afastamento dos progressistas do poder por parte da Rainha sob o pretexto real de que estes alinhavam cada vez mais com certas pretensões do Partido Democrata⁴⁸, capaz de se bater com os radicais sistémicos pelo favor do eleitorado à esquerda (Juliá, 2014). Nos cinco anos que se sucederam, a chefe de Estado voltou a demonstrar a sua preferência pelos conservadores do Partido Moderado, o que muito enfureceu os progressistas, que não se encontravam disponíveis para se manterem, irremediavelmente, excluídos da Presidência do Governo. Esta postura de Isabel II remetia para a situação política de 1854, tempos, esses, em que o Partido Progressista se havia queixado pelas mesmas razões (Merchán Álvarez, 1998). A exclusão dos progressistas obrigou-os a retirarem-se, formalmente, da vida política de Espanha, o que serviu de incentivo para a contemplação de um movimento revolucionário. A sua "espada", o General Juan Prim y Prats — neto de um farmacêutico e exemplo notável da mobilidade social do exército liberal (Carr, 2000) —, era um conspirador resoluto e o mais hábil dos generais politizados do século XIX. Quando os Ministros da Corte de Isabel II alienaram os seguidores de O'Donnell, formou-se uma poderosa coligação de personalidades que se opunha à continuação do reinado isabelino. Durante um breve período, o líder progressista, Juan Prim, acalentou esperanças de vir a formar governo, o que o motivou a romper o seu alinhamento com os democratas (Merchán Álvarez, 1998). Porém, o convite para assumir a coordenação do executivo nunca chegou e, como

⁴⁷ Antonio Cánovas del Castillo integrou esta coligação.

⁴⁸ De tendências republicanas.

resposta à convulsão crescente, a Coroa viabilizou uma série de governos conservadores medíocres. Por esta altura, registava-se o crescimento da agitação democrática entre os intelectuais da Academia, cuja principal preocupação era o domínio da Igreja sobre o sistema de instrução, capazes de promover o sentimento de insatisfação face à Monarquia junto dos mais jovens. O destino do regime ficou traçado no seguimento da quebra económica causada por más colheitas. As chefias militares do país aliaram-se à esquerda descontente e Isabel II perdia os seus apoios derradeiros. O exército não a defendeu quando a sublevação despontou e a Rainha foi forçada a partir para o exílio rumo a França em Setembro de 1868, sem que se conseguisse uma abdicação (Juliá, 2014).

La Gloriosa, nome pelo qual ficou célebre a Revolução de 1868, foi produto das maquinações concertadas entre o exército, liderado por Francisco Serrano y Domínguez, e os conspiradores progressistas de Prim. Os democratas tornaram-se activos na criação de juntas após a Revolução, tendo-se manifestado, na sua maioria, a favor da implantação de um desenho constitucional republicano de tipo federal, o que detetou a permeabilidade da facção em causa à influência das teorias do anarquista francês Pierre-Joseph Proudhon, importadas para solo espanhol pelo seu líder, Francisco Pi i Margall (Carr, 2000). A principal contribuição dos intelectuais democratas ao processo constituinte foi o acrescento de conteúdo democrático radical às exigências da oligarquia militar. Os generais estavam determinados a manter a liderança da Revolução nas suas próprias mãos, canalizando-a para uma Monarquia Constitucional, embora em moldes diferentes daquela que se tinha derrubado (Juliá, 2014). Não obstante a concessão do sufrágio universal masculino na Constituição de 1869, os cabecilhas da transição reprimiram, impiedosamente, as tentativas de implementação de uma República no Verão desse ano. O maior problema para essas mesmas lideranças passava por encontrar um monarca constitucional que fosse considerado adequado, uma vez que se baniu a Casa deposta dos Bourbon (Merchán Álvarez, 1998). A tentativa de Prim de persuadir um Hohenzollern a aceitar o trono encontrou oposição do II Império Francês, fenómeno que desencadeou a Guerra Franco-Alemã em 1870. Em Novembro de 1870, Amadeu, segundo filho de Víctor Emanuel II, Rei de Itália, foi escolhido por Prim para chefiar o Estado hispânico (reinado compreendido entre 1870 e 1873), sendo que a sua coroação foi garantida através de uma eleição nas Cortes Gerais (Juliá, 2014).

Juan Prim y Prats, o principal defensor do novo Rei e líder do Partido Progressista, foi assassinado no dia em que o monarca entrou em Madrid. Amadeu I teve a difícil missão de encabeçar uma Monarquia Democrática, forjada a partir do compromisso entre

progressistas e democratas, sendo que os três anos em que se reinou se pautaram pela instabilidade política incessante, o crescimento do Republicanismo e o rebentar da Terceira Guerra Carlista (1872-1876). Oposto tanto por republicanos como por carlistas, o soberano procurou formar um governo estável, assente numa frente composta por membros de variadas sensibilidades político-ideológicas — a "Coligação de Setembro" — na qual se congregavam conservadores, progressistas, democratas moderados e democratas radicais (Shubert, 1999). A convocatória dos radicais ao poder desagradou aos conservadores, que abandonaram a Dinastia. Amadeu I abdicou após um ataque dos democratas radicais ao exército em Fevereiro de 1873 e, na própria noite, as Cortes proclamaram Espanha uma República⁴⁹. A República de 1873 surgiu para preencher o vácuo político criado pela abdicção do Rei (Juliá, 2014). Todavia, o recém-inaugurado Partido Republicano não era nem forte nem unido. Quando os líderes republicanos, com escrúpulos legais, se recusaram a declarar para federalização da Nação, os extremistas federais provinciais revoltaram-se. Esta revolta *cantonalista* assumiu proporções mais significativas em Cartagena, Alcoy e Málaga. Simultaneamente, as autoridades tiveram de lidar com o esforço de guerra exigido pelas tropas carlistas desejosas de restaurar o Absolutismo régio de Antigo Regime (Juliá, 2014). O combate aos tradicionalistas revelou-se uma tarefa árdua para um regime implementado há pouco tempo e sem o consenso geral da população. A essas dificuldades acrescia-se o facto de as chefias republicanas terem permitido ataques ao exército por parte de milícias, o que causou a sua impotência. Para os conservadores e outros apoiantes da ordem, o país parecia à beira da dissolução total: os carlistas foram, imensamente, reforçados pelos "excessos" dos *cantonalistas* revoltosos (Juliá, 2014). Demasiado tarde, Emilio Castelar y Ripoll, o penúltimo Presidente da I República, tentou reconquistar a lealdade das Forças Armadas. Em Janeiro de 1874, o General Manuel Pavía y Rodríguez de Alburquerque expulsou os deputados republicanos do edifício das Cortes, na esperança de criar um governo habilitado a garantir a ordem. Pavía entregou o poder ao General Francisco Serrano y Domínguez para formar um governo de coligação. O General Serrano assumiu o cargo de Presidente de uma República unitária governada a partir de Madrid. A sua principal tarefa foi a vitória sobre os carlistas. O facto de ter falhado o seu propósito militar, a par da tendência que revelou para governar Espanha autocraticamente, conduziu ao pronunciamento de Arsenio Martínez Campos, datado de 29 de Dezembro de 1874, no qual se declarou D.

⁴⁹ Espanha experimentou dois regimes republicanos ao longo da sua história: a I República (1873-1874) e a II República (1931-1939).

Afonso, o filho de Isabel II, Rei de Espanha⁵⁰. Não houve resistência à segunda Restauração Bourbónica (Juliá, 2014). A ameaça extrema da Anarquia em 1873 tinha resultado numa forte reacção conservadora, reforçada pelas políticas anti-religiosas seguidas desde 1868 (Merchán Álvarez, 1998).

O Príncipe herdeiro seria coroado, efectivamente, a 29 de Dezembro de 1874, sob o nome de Afonso XII, o que encerrou definitivamente o Sexénio Revolucionário (1868-1874). Um novo documento constitucional, a Constituição de 1876⁵¹, seria cunhado, abrindo caminho ao regresso da Monarquia Constitucional (Pierson, 1999). A estabilidade política seria alcançada mediante o funcionamento do rotativismo partidário⁵² (*turnismo*), providenciador do acesso à governação das duas forças maioritárias do sistema — o Partido Conservador de Antonio Cánovas del Castillo e o Partido Liberal de Práxedes Mateo Sagasta — e castrador das forças radicais que pretendiam derrubar o “arranjo” político, exemplo dos socialistas, dos anarquistas, dos republicanos e dos absolutistas (Juliá, 2014).

⁵⁰ Durante o seu exílio em Paris, a Rainha abdicou de todos os seus direitos dinásticos a favor do filho (Juliá, 2014).

⁵¹ Redigida por Antonio Cánovas del Castillo.

⁵² Confirmado no Pacto de El Pardo em 1885.

IV. A teoria política de Cánovas del Castillo

Uma vez identificado o elo de ligação entre as obras de Edmund Burke e Antonio Cánovas del Castillo, forjado nas pontes de contacto entre os contextos históricos dos quais são produto, bem como nas mensagens legadas, podemos agora avançar para a análise concreta dos escritos, a fim de medirmos o real grau de influência de um sobre o outro. De maneira a que melhor se possa atingir esta meta, o capítulo da análise da presente dissertação foi dividido em quatro tópicos: a crítica do revolucionarismo e a desconfiança face à democratização dos regimes; as “verdades-mãe” segundo Cánovas e a sua inspiração *burkeana*; a mãe de todas as “verdades-mãe”, a Monarquia como pedra angular da Constituição Mista; e a medição da influência de Burke em Cánovas.

4.1. A crítica do revolucionarismo e a desconfiança face à democratização dos regimes

A postura anti-revolucionária *canovista*, brotada da vontade de se alterar o *fabric* da sociedade, tinha fundamento no facto de esta cortar radicalmente com a tradição de um povo, o que feria de forma permanente os fundamentos da sociedade e da lei natural — estruturas, essas, ocupantes do lugar de pilares da comunidade⁵³.

Em 1790, Edmund Burke já havia demonstrado as mesmas preocupações a propósito dos comentários que teceu sobre a Revolução Francesa (1789). Burke, deputado pelo Partido *Whig* — antepassado do Partido Liberal — na Casa dos Comuns inglesa surpreendeu os seus companheiros políticos ao tomar o partido dos *Tories* — antepassados do Partido Conservador — na leitura que a sociedade inglesa teceu a propósito do que se estava a passar em França. Tal surpresa ficou a dever-se ao facto de Burke ter sido um ávido defensor da Revolução Gloriosa (1688-1689)⁵⁴, a par da Revolução Americana, não esquecendo as críticas abertas que fez ao modo como o Império Britânico geria alguns dos conflitos com populações autóctones (Espada, 2015). No seu livro, *Reflexões Sobre a Revolução em França*, o anglo-irlandês criticou severamente o carácter inovador dos revolucionários gauleses, que insistiam em aplicar a política de tábua rasa (Espada, 2015). Para Burke, o evento discutido, constituiu no fenómeno mais grotesco da História da humanidade, tendo-se conduzido um processo de

⁵³ Crenças “importadas” do Conservadorismo *burkeano*.

⁵⁴ Que opôs as forças favoráveis ao Parlamento às forças leais à Coroa.

alteração de regime «[...] pelos meios mais absurdos e ridículos, nos modos mais ridículos e, aparentemente, pelos mais vis instrumentos» (Burke, 2015: 32). Segundo este autor, nesse «caos de leviandade e ferocidade» (Burke, 2015: 32), crimes de diversas espécies misturaram-se com todas as loucuras, provocando cenas das mais monstruosas, provocando paixões, desprezo, indignação, chegando ao terror. Porém, Edmund Burke expõe que, para alguns, os metafísicos, esse fenómeno foi considerado de um ponto de vista diferente, no sentido em que se apoiou as medidas tomadas por quem liderou o processo. Na visão dos filósofos que sustentavam o movimento, tais acontecimentos produziram «[...] entusiasmo e exaltação. No que se passou em França, eles não viram mais do que o exercício firme e equilibrado da liberdade; tão compatível, no conjunto, com a moral e a piedade ao ponto de, não só merecer o aplauso secular de audazes políticos maquiavélicos, mas de se tornar um tema adequado para todas as efusões devotas da eloquência sagrada» (Burke, 2015: 43). Para Edmund Burke, teria sido mais sábio aos franceses terem-se inspirado nos ingleses, que «[...] conservaram vivos, melhorados e adaptados a seu estado actual, os antigos princípios e modelos do antigo direito consuetudinário» (Burke, 2015: 58). Durante a Revolução Gloriosa, emitiram-se documentos, emanados do Parlamento, de forma a garantir a liberdade, a vida e o direito à propriedade privada dos súbditos face aos possíveis comandos em contrário da Coroa ou dos governantes do Estado, além de se definirem as regras para a sucessão real. Entre os tais documentos, destaca-se a célebre *Bill of Rights*, de 1689. Os franceses, segundo Burke, poderiam ter aproveitado o exemplo inglês e ter ampliado a sua liberdade, fazendo uso daquela que é a principal arma do político sensato, a reforma. Ao invés de reformarem as suas instituições e sua a própria constituição nacional⁵⁵, os revolucionários resolveram, nas palavras de Burke «[...] agir como se nunca tivessem moldado uma sociedade civil, como se pudessem refazer tudo a partir do nada. Começaram mal, pois desprezaram tudo o que lhes pertencia» (Burke, 2015: 57). Os revolucionários não respeitaram os seus ancestrais, pois se assim o tivessem feito, teriam aprendido a respeitar-se a si próprios e não teriam considerado o Reino de França «[...] uma Nação de desditosos servos mal nascidos até o emancipador ano de 1789» (Burke, 2015: 57). Por sua vez, se os franceses tivessem observado e aprendido, minimamente, com os acontecimentos da Revolução Gloriosa, teriam mostrado ao mundo grandes exemplos de sabedoria e engrandecido a causa da liberdade aos demais países da

⁵⁵ Constituição no sentido de corpo de princípios estruturais de uma sociedade, não se pretendendo fazer referência aos diplomas legais.

Europa. O travão da Tirania dá-se através da conciliação entre liberdade e ordem, sendo que a lei, «[...] quando bem disciplinada, se torna auxiliar da liberdade» (Burke, 2015: 58).

A crítica tecida à secularização da sociedade, ao Republicanismo e à Democracia presente em Burke, será retomada em Cánovas a propósito do Sexénio Revolucionario (1868-1874) em Espanha. A resistência de Cánovas del Castillo à Democracia e à adopção do sufrágio universal⁵⁶ assentaram no medo que o malaguenho tinha de que aplicação de uma noção de Soberania à moda de Jean-Jacques Rousseau redundasse na afirmação da Anarquia, característica dos territórios em que ordem não vinga. A moderação entre as soluções puramente monárquica ou democrática materializava-se na introdução do elemento da Aristocratização na política.

O temor primordial de Burke, no contexto de Inglaterra dos finais dos século XVIII, consistia na importação da Revolução Francesa. Por seu turno, Cánovas, uma vez afastada a ameaça republicana numa Espanha pós-Sexénio Revolucionário, conviveu com o perigo da democratização do regime da Restauração, sendo que este advinha, primordialmente, da adopção do sufrágio universal. A esse propósito, na sessão parlamentar de 15 de Março de 1876, e no decorrer de discussões com Práxedes Mateo Sagasta sobre o projecto de resposta ao discurso da Coroa, Cánovas interrogou-se sobre a pertinência do sufrágio universal (Gorraiz, 1999). Em primeiro lugar, o estadista argumenta que este não é um direito (Cánovas del Castillo, 1997). Também não haveria, e pela mesma razão, o estabelecimento de limites de idade para o poder exercer, pelo que a proposta liberal de estabelecer um obstáculo de ordem etária também seria inválido (Cánovas del Castillo, 1997). Mas estes não são os argumentos fortes que Cánovas utiliza para atacar a proposta *sagasciana* de sufrágio universal. De acordo com o pensamento *canovista*, a Soberania não pode ser confiada à força dos números. A justificação reside na ideia burkeana de que os direitos naturais ou verdadeiros não podemos ser confundidos com os direitos positivados ou fingidos, aqueles que os filósofos liberais inventam e impõem a uma realidade que os precede (Burke, 2015). Cánovas entende que o direito a participar da coisa pública, isto é, da *Rés Publica* (o Estado) deve estar assente em moldes estáveis e duradouros (Gorraiz, 1999). Se a individualização depende da propriedade em sede do Liberalismo, por se considerar que o indivíduo livre e com interesse na gestão da política é aquele que terá algo a ganhar ou perder devido a acção da classe dirigente, então apenas os proprietários terão o direito legítimo de participar no processo electivo (Cánovas, 1981). Quanto à dimensão do eleitorado, este

⁵⁶ «[...] sufragio universal, y el comunismo o socialismo, significan para mí una cosa misma con distintos nombres» (Cánovas del Castillo, 1997: 169).

deverá ser tanto maior quanto o leque de proprietários. Se a propriedade estiver nas mãos de uma minoria de pessoas, apenas estas têm o legítimo direito de participar no jogo político sem que sejam reconhecidos quaisquer direitos positivos inovadores. Caso vingue o critério aritmético, promove-se a participação de sujeitos sem parte interessada, menos sensíveis à ruptura do tecido social, aos quais as mensagens radicais serão mais apelativas. As implicações da dissociação entre sufrágio e propriedade privada são catastróficas para a manutenção do sistema misto, conforme arquitectado por Cánovas em 1876. Cánovas sustentava a ideia de que, por detrás do direito de sufrágio universal, e do seu exercício real na esfera política, estão escondidas as ambições insaciáveis daqueles que chegaram tarde à distribuição de terras promovida no seguimento da implementação do Liberalismo (Gorraiz, 1999). Tais ambições reflectem o desejo dos não proprietários de promoverem a universalização da propriedade mediante uma redistribuição discricionária — e abusiva, porque os legítimos proprietários teriam que ser expropriados — ou, no seu lugar, declarar que o único proprietário deva ser o Estado, abolindo a propriedade privada. Tais temores levaram Cánovas a afirmar que o «[...] sufragio universal engendra de una manera natural, necesaria e inevitable el socialismo» (Cánovas del Castillo, 1997: 221). Mais do que uma discussão sobre a prevalência de uma determinada franja da população face a outra, para Cánovas importa debater o princípio que orienta o sistema⁵⁷. A conversa, centra-se, desde modo, no campo dos princípios, sendo que o pensador espanhol remete para duas verdades transcendentais, conforme Burke as havia estabelecido: a propriedade e a herança. Estes princípios opõem-se aos escritos de Proudhon, cada vez mais influentes junto da esquerda espanhola, «[...] que ha escrito el diabólico Evangelio del socialismo y de la revolución demagógica actual» (Cánovas del Castillo, 1997: 154). O protagonista desta investigação denuncia a transposição dos ditames da pela Primeira Internacional Socialista (1866-1872) a propósito da qual, o autor comentou: «[...] la abolición de la propiedad territorial, amenazaron formalmente las máquinas e instrumentos del trabajo, como estaban ya amenazados por los mismos estatutos de la sociedad; amenazaron más seriamente todavía la herencia.» (Cánovas del Castillo, 1997: 154). A apresentação da bandeira dos sufrágio universal por parte de todos os optimistas, racionalistas, filósofos

⁵⁷ Em sede dos debates parlamentares de preparação da Constituição de 1869, Antonio Cánovas del Castillo afirma o seguinte: «[...] yo no examino aquí los efectos que ha de producir la conducta de ninguna persona en particular, lo que yo examino son las consecuencias necesarias de cierto principio» (Cánovas del Castillo, 1997: 74).

esclarecidos, revolucionários e mesmo políticos como os liberais Castelar e Sagasta vão além do que era prudente, quanto a Cánovas⁵⁸.

Em segundo lugar, Cánovas aborda a problemática da alteração total dos cadernos eleitorais. A passagem de um censo restritivo para uma outra modalidade muito mais alargada, algo que se efectivou em 1869, implicava a consideração de três aspectos para o conservador. O primeiro destes encontra-se enraizado nas convicções *canovistas*: se o recenseamento eleitoral for universal para os todos os homens, isso implicaria que todos são iguais, assumindo-se o princípio revolucionário da extrema igualdade, o que pauta um dos excessos da Modernidade contaminada pelo Iluminismo (García Escudero, 1998). Recordemos que a desigualdade é uma verdade mãe de fundamento divino, então o sufrágio universal que iguala é tão anti-humano, tão irracional e tão absurdo como a própria igualdade. O segundo aspecto prende-se com a reafirmação de que devem estabelecer-se condições materiais mínimas para que um indivíduo seja incluído nas listas eleitorais. Esta ideia está ligada a outra faceta fulcral do sistema de crenças *canovista*: a propriedade, conforme vimos acima. No ponto em discussão, Cánovas serve-se de uma noção *montesquiana* «[...] que la única verdaderamente sólida de las libres Constituciones modernas es la inglesa, porque descansa en la propiedad sobre todo» (Cánovas del Castillo, 1981: 79). O estadista prossegue, dizendo que «[...] para deducir de todo esto ahora una consecuencia bien lógica, aunque os parezca a primera vista temeraria, y es que lo que se apoda doctrinarismo, que es principalmente el sostener en el sufragio el censo, debe llamarse ciencia real y única de la política, justamente opuesta al grande error del comunismo y a los frágiles sofismas de la democracia individualista. El censo en el derecho electoral es hijo legítimo de la propiedad, como el comunismo en todas sus formas es hijo del sufragio universal» (Cánovas del Castillo, 1981: 79). Resumindo, os dois primeiros aspectos acabam por coincidir num só: a condição de se ser proprietário, sobretudo de terras. Mais uma vez deduzimos que não estamos no campo da prática que é tão apreciado pelos conservadores. O terceiro aspecto a considerar reside na evidência de que o sufrágio universal, ao promover a igualdade total, destrói as condições de capacidade pessoal e moral, que são fundamentais para o bom funcionamento da sociedade. Cánovas defende que o direito eleitoral está, intimamente relacionado com a posse de determinadas capacidades, que não se esgotam na questão patrimonial, devendo considerar-se a habilidade intelectual de cada um (Cánovas del Castillo, 1997). Esta visão da sociedade, formada a partir da associação entre instrução,

⁵⁸ «El sufragio universal y la propiedad son antitéticos, y novivirán juntos, porque no es posible, mucho tiempo» (Cánovas del Castillo, 1981: 79).

educação e irudição e preparação⁵⁹ é “filha” do pensamento clássico, da qual muitos pensadores do Conservadorismo se consideraram descendentes⁶⁰. Estas deduções *canovistas* levam a outras: se são os proprietários que aparecem nos cadernos eleitorais são aqueles que ocupam cargos públicos por direito próprio, a Soberania Nacional deverá recair sobre os que participam da vida da *pólis* e não da globalidade da população. Por conseguinte, qualquer proposta de sufrágio universal é supérflua, no entender de Cánovas. A única forma de alargar o critério de obtenção do acesso ao voto é a aquisição de propriedade por meios legítimos. A ascensão da Burguesia é bem vista por Cánovas, que entende que os profissionais liberais mais esclarecidos poderiam assumir o papel vital que o pensador reservava para a Aristocracia, substituído a velha Nobreza que tinha optado pelo “partido carlista”. O facto de mais indivíduos acederem ao sufrágio por via da obtenção de propriedade parecia ser o único modo aceitável de se manter o princípio de continuidade, tão caro para o andaluz. Por conseguinte, uma forma de participação permanece aberta: «Cabria, por consecuencia, admitir dos grados en la democracia para ascender de la miseria a la participación en el poder o soberanía: la propiedad el primero; el segundo, el derecho electoral» (Cánovas del Castillo, 1981: 79).

Em terceiro lugar, admitir o princípio do sufrágio universal implicaria uma conduta totalmente imoral: sujeitaria as massas a uma ilusão enganosa, uma farsa com consequências tão trágicas como as produzidas pelo pensamento iluminado, de cariz metafísico e transformador, mas alheado da realidade. Despertar nos homens paixões como a inveja em relação ao que os outros possuem, inveja que incita e irrita mais as massas do que a fome (Burke, 2015), promove a adopção de condutas irracionais, baseadas na força dos números e contrárias a toda a moralidade, uma vez que faz conceber esperanças infundadas num verdadeiro igualitarismo que é contrário à ordem social, providencialmente, concebida e fundada na tradição nacional secular. O alheamento dos males da condição humana, oferecido pela utopia socialista, desvia as pessoas da verdade e da aceitação da sua condição real. Nas palavras de Cánovas, «[...] que la miseria es eterna; [...] es un mal de nuestra naturaleza, lo mismo que las enfermedades, lo mismo que las pasiones, lo mismo que las contrariedades de la vida, lo mismo que tantas otras causas físicas y morales como atormentan nuestra naturaleza»

⁵⁹ Ideia platónica do Rei Filósofo.

⁶⁰ Sobre este tema, Burke escreveu: «Nenhuma forma de representação do Estado pode ser perfeita se não representar tanto talento como propriedade. Mas como o talento é um princípio activo e vigoroso - e a propriedade é apática, inerte e tímida - nunca poderá estar a salvo das invasões do talento se não predominar fora de toda a proporção no sistema representativo. É também necessário que, nestes últimos, sejam criadas grandes massas de bens acumulados, uma vez que os bens não são protegidos como deveriam ser» (Burke, 2015: 133).

(Cánovas del Castillo, 1997: 173). Face a todos estes males naturais, nada pode ser logrado através da democratização do sistema político, uma vez que o alargamento do sufrágio não implica a cura dos enfermos, nem a erradicação da fome. Pelo contrário, o sufrágio universal agrava o problema, uma vez que os mais carenciados, manipulados pelas promessas ludibriantes dos partidos de esquerda, irão viabilizar soluções governativas tirânicas e socializantes, incapazes de criar riqueza e profícuas na multiplicação da pobreza⁶¹ (Cánovas del Castillo, 1981). Para aquele que ocupou a Presidência do Governo espanhol em seis ocasiões, a solução para esses males passava pelo crescimento económico, assente numa economia de mercado liberal — ainda que fechada à concorrência internacional — e na iniciativa individual de melhoria da sua condição através do trabalho e do mérito, não esquecendo algo que era comum ao ideário dos restantes conservadores, e reaccionários, à data, a via da Fé cristã católica⁶² (Cánovas del Castillo, 1997). Cánovas elenca a resignação animada (não a desistência), a esmola e a solidariedade voluntária⁶³, como forma de combate às dificuldades⁶⁴ (García Escudero, 1998).

Em quarto lugar, Cánovas alerta para o facto de o sufrágio universal que conduz ao Socialismo e a um regime democrático, ou não passa de uma farsa que permite a subida ao poder da facção que a promove, ou conduz a uma revolução total, o que implica o arraso dos princípios orientadores da sociedade e do governo (Burke, 2015). Para o conservador em causa, “advogado” da noção de que a ordem social é de origem divina e se desenvolve lentamente no tempo de vida de uma comunidade, este princípio torna-se totalmente pernicioso. Cánovas entende que a forma de governo que corresponde, adequadamente, ao sufrágio universal é o Cesarismo, que surge repetidamente na história ao lado da Democracia e da Demagogia, que terminam por degenerar em

⁶¹ A igualdade extrema e os atropelos dos direitos e posses individuais são típicos dos regimes a que se faz alusão. Tanto Burke, como Cánovas testemunharam, em primeira mão, o impacto da I República em França e de ambos os regimes que compuseram o Sexénio Revolucionário em Espanha. As reivindicações da massa revoltosa não foram traduzidas na melhoria das suas condições de vida (Scruton, 1988).

⁶² À semelhança dos pensadores sociais do século XIX, exemplos de Comte e Tocqueville, Cánovas tinha consciência do valor anímico que o catolicismo tinha para uma população, maioritariamente, crente: «¿Quién repartirá alivios ni consuelos, si sistemáticamente se rechazan los grandes medios que ofrecen las creencias religiosas?» (Cánovas del Castillo, 1997: 174).

⁶³ Cánovas contrapõe a solidariedade voluntária, base fundamental do Cristianismo, ao conceito de fraternidade forçada apregoado pelos teóricos e praticantes do Socialismo (Gorraiz, 1999).

⁶⁴ Segundo Edmund Burke, os problemas sócio-políticos eram, concomitantemente, dilemas religiosos e morais, o que o levava a argumentar que o segredo para a sua resolução residia na religião e na moral (Gorraiz, 1999).

Tiranía⁶⁵. A Democracia, conforme se havia manifestado até ao tempo de vida de Antonio Cánovas del Castillo, nunca foi um sistema de governo aprovado pelos conservadores. Na consideração destes, a Democracia é identificada com a Anarquia, na qual a ordem é abandonada, gerando um clima de conflito interno alargado e excluindo a possibilidade de constituir um governo legitimamente constituído (Gorraiz, 1999). O arranjo democrático, não passava do terreno fértil da Tiranía (Platão, 2017), ideia que é recuperada por Alexis de Tocqueville, que a qualificava como o «Reino do vulgar, da mediocridade e dos homens fracos» (Tocqueville, 2001: 200). Antes de Cánovas, Burke já tinha manifestado a sua desconfiança face à Democracia, ao afirmar que nesse tipo de regime as responsabilidades individuais são diluídos na força transformadora do todo que faculta ao agente uma noção perigosa de impunidade (Scruton, 1988). O britânico foi mais longe, notando que «[...] a porção de infâmia que corresponde a cada indivíduo em actos públicos é, sem dúvida, pequena, a opinião define-se em proporção inversa ao número daqueles que abusam do poder. A apropriação que cada um dá por si próprio aos seus próprios actos, leva perante os seus olhos a aparência de um julgamento público a seu favor. É por isso que uma Democracia perfeita é a coisa mais descarada do mundo e, ao mesmo tempo, a mais audaciosa» (Burke, 2015: 230). Na linha dos conservadores, seus contemporâneos, Cánovas rejeita, liminarmente, a aceitação da via democrática. O estadista discorre sobre a Democracia, apelidando-a de uma situação ridiculamente assustadora e delirante, na qual se convive pacificamente com a intolerância religiosa e que exige que os valores nobres e os homens morais sejam subordinados aos ditames das massas incultas e impreparadas para serem integradas na coisa pública. Assim sendo, o efeito da Democracia não é o progresso, mas sim um declínio acentuado e marcado de uma civilização. Cánovas acaba por contrapor a Democracia à liberdade que os seus defensores alegam querer outorgar. Resumindo, este sistema acaba por ser a antítese total da sua visão conservadora da sua Nação⁶⁶.

Em último lugar, Cánovas, fazendo uma apreciação da globalidade da comunidade académica do Mundo Ocidental, alega que o sufrágio universal «[...] está condenado sin remedio, ante todos los ánimos pensadores, ante todas las inteligencias imparciales [...] y está realmente condenado por la ciencia política» (Cánovas del Castillo, 1997: 334). No

⁶⁵ Noção clássica de degeneração dos regimes remonta à Antiguidade Clássica, como destaque para as obras de Platão, Aristóteles, Cícero, entre outros.

⁶⁶ Esta posição, moldada pela experiência prática do Sexénio Revolucionário (1868-1874), leva Cánovas a demonstrar inflexibilidade face ao diálogo com os democratas. «[...]no es posible transacción alguna con el ideal absoluto democrático ni con las ideas absolutistas democráticas [...]» (Cánovas del Castillo, 1997: 289).

campo do estudo da Filosofia política oitocentista, o sufrágio universal foi condenado por toda a parte por ter proporcionado experiências falhadas, facto que Cánovas aproveitou para sublinhar em inúmeras intervenções no seio das Cortes (Gorraiz, 1999). Cánovas lembra que nem em países com maior tradição liberal, casos de Inglaterra — Reino em que as raízes do Constitucionalismo remontam à Magna Carta de 1215, confirmadas pelo costume — e dos Estados Unidos — ex-colónia britânica, herdeira da tradição liberal inglesa, cuja a justificação para a independência residiu na reciclagem do argumentário dos “pais” da Revolução Gloriosa — o alargamento do sufrágio é apresentado pelos estudiosos reputados como um facto respeitável, segundo Cánovas (Gorraiz, 1999). Cánovas acrescentou que, no caso das Pátrias aceitaram o sufrágio universal e os princípios democráticos, os pensadores locais foram os mais críticos, mercê de terem sofrido as anomalias no seu funcionamento⁶⁷. Essa posição não se esgota, por isso, na sua dimensão teórica, isto é, na rejeição dos conceitos referidos acima enquanto princípios. A rejeição da Democracia deu-se, sobretudo, no plano da sua aplicação (Cánovas del Castillo, 1997). Tal verificação reveste-se de maior valor do que a primeira para o líder do Partido Conservador, pois, à luz do princípio conservador *burkeano*, a dimensão prática deve sempre sobrepor-se à discussão teórica (Scruton, 1988). A Cánovas pouco servia que se condenasse a Democracia nos livros, se esta fosse adoptada no âmbito constitucional. Contudo, é precisamente a recusa da adopção do sufrágio universal, da Democracia e do Socialismo — tudo sinónimos, de acordo com a perspectiva *canovista* — que sossega o estadista⁶⁸. Cánovas, como bom conservador, aponta para a defesa do que foi suficientemente experimentado do que é alicerçado num contexto histórico, afirmando que o sufrágio universal e a Democracia, nunca poderão ser os motores das sociedades europeias, sem que estas deixem de ser o que são, algo que é absolutamente traumático para os defensores do costume nacional. Apesar da argumentação que apresenta para poder salvaguardar a protecção do seu sistema, Cánovas está consciente de que a questão do sufrágio universal foi central para o debate em torno da Filosofia política do seu tempo (Gorraiz, 1999). Cánovas estava consciente do perigo de contágio dos ideais revolucionários, bem como da emergência da Democracia numa altura em que os seus opositores políticos pretendiam introduzir as

⁶⁷ Referência à Escolástica do Doutrinarismo francês, surgido no período da Restauração Monárquica (1815-1830) pós-deposição de Napoleão Bonaparte no mesmo espaço geográfico em que se havia experimentado a Revolução de 1789.

⁶⁸ «[...] sino en la doctrina, en principio, pero como sistema, pero para aplicarlo donde no se ha aplicado antes, pero para aplicarlo donde no ha arraigado, hasta ahora el sufragio universal no ha sido defendido por ningún publicista merecedor del nombre» (Cánovas del Castillo, 1997: 334).

massas no sistema político vigente, o que encontrava paralelismo no restante Velho Continente, e tal como Tocqueville, Cánovas previu uma evolução política com prevalência da igualdade democrática (Gorraiz, 1999). Embora a perspectiva não lhe agradasse, Cánovas previu, em 1890, que «[...] el sufragio universal tiende a hacer del socialismo una tendencia, aunque amenazadora, que es innegablemente legal» (Cánovas del Castillo, 1997: 350). Esta era a situação efectiva com que os conservadores se iriam deparar na viragem do século XIX para o XX, sendo que de nada servia ficar a assistir de forma ociosa para o “crescimento da onda” (Gorraiz, 1999). Cánovas não resistiu a combatê-la, tanto no plano dos princípios, através das suas exposições parlamentares, como na arena política quotidiana. Tal preocupação, a que se associa a premonição supra-citada, impeliram-no a consagrar no sistema canovista, corporizado na Constituição de 1876 da sua autoria, a presença de duas instituições que se opunham frontalmente à “marcha do tempo” e que podiam servir de escudo à permeabilidade face às inovações radicais: a Constituição Mista e a Monarquia.

4.2. As “verdades-mãe” segundo Cánovas e a sua inspiração *burkeana*

Na sessão parlamentar de 8 de Março de 1876, Antonio Cánovas del Castillo, Presidente do Governo à data, fez um balanço da sua carreira política até então. Diante das Cortes, Cánovas declara-se liberal — recordando o tempo que integrou a União Liberal — e confessa ser um monárquico constitucional, não carlista, conservador e amante do seu país (Gorraiz, 1999). No momento em que toma a palavra, Cánovas encontra-se bem consciente de que a Restauração Bourbon, projecto para o qual tinha trabalhado afincadamente para materializar e que, sem o seu contributo, talvez não se tivesse verificado (pelo menos, nos moldes em que tal ocorreu), tinha significado atingir o objectivo depois de uma árdua corrida (García Escudero, 1998). Nas suas palavras, «Tenía un sistema, tenía una idea; tengo el derecho de decir que esta idea ha triunfado, y esta palpitante verdad permanecerá grabada en la historia. Ahora voy a lo que hice por la Restauración» (Cánovas del Castillo, 1997: 204).

No seguimento da proclamação de Afonso XII como Rei de Espanha, evento ligado ao pronunciamento militar de Martínez Campos (consultar a secção do contexto histórico espanhol), Cánovas foi perfilado como o grande obreiro político do regime e foi-lhe imediatamente confiada a direcção dos assuntos políticos do país, a par da responsabilidade de, não apenas redigir uma nova Constituição, mas de desenhar toda a

estrutura da Monarquia Constitucional re-instaurada. Um estadista pragmático conservador, com um conhecimento previligiado do meio político nacional — tendo, inclusivamente ocupado diversos cargos políticos em anos anteriores — e um negociador brilhante, atento aos acontecimentos e mudanças que ocorrem dentro e fora das fronteiras hispânicas, Cánovas apresenta-se como um homem multifacetado, detentor da “bagagem” teórica e prática indispensáveis à tarefa que lhe havia sido confiada (Gorraiz, 1999). Não obstante a crítica voraz que tecia aos filósofos metafísicos, traço comum aos demais pensadores do Conservadorismo, Cánovas não descarta a importância das letras e dos estudos, bem pelo contrário (consultar nota biográfica). Cánovas foi um leitor incansável, um ensaísta de obras históricas, um conferencista e um académico⁶⁹, o que lhe permitiu uma aquisição de conhecimentos que o habilitou a aplicar na prática os ensinamentos dos autores a que criou apego, caso de Edmund Burke (Gorraiz, 1999). É útil constatar que o destaque que Antonio Cánovas del Castillo concedeu ao estudo da literatura, tanto espanhola como ocidental, com especial foco nas escolásticas católica e conservadora, é a razão pela qual o espanhol toma conhecimento dos escritos de Edmund Burke, o que o levou a aproximar o seu pensamento da tradição liberal anglo-saxónica, ao invés de aderir ao Liberalismo constructivista⁷⁰ e defensor da ruptura com o passado do qual resultou a Revolução Francesa (tradição liberal continental). No entanto, apesar do pensamento *canovista* transparecer uma clara matriz conservadora, de origem inglesa inequívoca, o personagem histórico tratado também incluiu no seu sistema eclético certos tons reaccionários (influências de Bonald e Maistre), a que somaram traços liberais (influências de Constant e dos pensadores franceses ligados ao Doutrinarismo). Neste sub-capítulo, procede-se à ilustração das “verdades-mãe” do pensamento político — conjunto de ideias, valores e crenças — de Cánovas, identificado as suas fontes.

O arranjo político nascido a partir de 1876 assentava na visão de Constitucionalismo de Cánovas del Castillo, visão, essa, que encontrava os seus pilares na tradição e nos costumes nacionais, o que o afastava do racionalismo e do progressismo da esquerda, sem que isso o fizesse simpatizar com o regresso ao Antigo Regime absolutista, conforme era desejado por alguns dos integrantes do Partido

⁶⁹ «Cánovas fue, de todos los políticos españoles —y de casi todos los españoles, exceptuados Menéndcz, Pclayo y muy pocos más — el que ocupó plaza de numerario en más Reales Academias: cinco en total: la de la Lengua, la de la Historia, la de Bellas Artes, la de Jurisprudencia y Legislación y la de Ciencias Morales y Políticas» (Comellas, 1997: 51-52).

⁷⁰ Corrente na qual se destacam os pensadores iluministas.

Moderado⁷¹ e, sobretudo pelos carlistas⁷² (Carr, 2000). Antonio Cánovas del Castillo era, deste modo, um homem de pensamento «templado»⁷³ ou de «convicciones serenas»⁷⁴. Este seu entendimento de Liberalismo levou-o a criticar a vontade dos moderados de retirar o acesso ao poder dos progressistas. No entanto, a atitude liberal do político não pode ser entendida como plástica ou de cariz meramente pragmático, uma vez que nunca abdicou de certos princípios⁷⁵. O Liberalismo era tão incompatível com a contra-revolução, assim como com o pendor democrático radical, dos quais foi um crítico severo⁷⁶ ⁷⁷. A construção do verdadeiro Estado liberal espanhol (algo que não foi possível entre 1812 e 1874) passava pelo combate feroz aos abusos de autoridade régia (verificados aquando dos Governos do reinado de Isabel II), a que se aliava o impedimento da abertura excessiva do sistema às massas (que vigorou nos anos da Monarquia Democrática de Amadeu I e que se prolongou até à I República)⁷⁸. Cánovas esforçou-se por conciliar a ordem social com a liberdade política, de modo a possibilitar

⁷¹ Força partidária conservadora existente entre 1834 e 1868. Os moderados gozaram de uma posição dominante no cenário político espanhol durante o reinado de D. Isabel II. O seu fim chegou aquando do Pronunciamento de 1868 que depôs a monarca e inaugurou o Sexénio Revolucionário (1868-1874).

⁷² Facção contra-revolucionária castelhana que detinha a intenção de regressar ao Absolutismo. Sob diferentes lideranças, o movimento encetou três guerras civis contra a Monarquia Constitucional, a saber: a Primeira Guerra Carlista (1833-1840), a Segunda Guerra Carlista (1846-1849) e a Terceira Guerra Carlista (1872-1876).

⁷³ *in* (Dardé Morales, 2013: 63).

⁷⁴ *ibidem*.

⁷⁵ Exemplo dos princípios enunciados: Catolicismo como a religião nacional, combate ao republicanismo, socialismo e democratização, entre outros; «Los rasgos definitorios del conservadurismo liberal (un liberalismo fundamentado en ideales conservadores) eran la creencia en la libertad, la idea de que las Revoluciones Industrial y Francesa amenazaban la existencia de la sociedad y de las libertades, el enfrentamiento a las nuevas fuerzas del siglo apoyándose en la historia y la tradición y una visión cristiana de la política.» (Mosse, 1997: 169).

⁷⁶ «[...] empeñarse en restablecer lo que pasó [la Monarquía Absoluta], sería grave falta, y sus consecuencias funestas.» (Cánovas del Castillo, 1997: 94).

⁷⁷ «[es necesario hacer una] una corrección profunda [...] de la mayor parte de los principios que informaron al liberalismo progresista español.» em *idem*: 32.

⁷⁸ «Su ideología política se conformó tanto desde una defensa del liberalismo maltratado por los últimos gobiernos isabelinos, como de una dura crítica de la línea liberal definida por abrazar la idea democrática de igualdad política.» (Ochoa, 2000: 148).

ao seu país que saísse de uma situação de atraso face às potências europeias⁷⁹ ⁸⁰. O caminho escolhido acabou por ser, largamente, inspirado em Burke e no Constitucionalismo inglês, produto da evolução histórica e do respeito pela tradição, ao invés de ser a materialização de mundividência abstracta.

Antonio Cánovas del Castillo apresenta-se, a par de pupilo de Edmund Burke, como um seguidor do Doutrinarismo e de certos pensadores defensores do Absolutismo (no que toca à matéria da sustentação da legitimidade dos regimes), o que reforçou a vontade do político de desenhar um regime constitucional que se afastasse dos defeitos da Monarquia Constitucional anterior, mas que permitisse corrigir o “descarrilamento” ocorrido aquando dos períodos monárquico democrático e republicano. Após o término do Sexénio Revolucionário em Espanha (1868-1874), Cánovas surge com uma legitimidade considerável na cena política castelhana, uma vez que foi um grande crítico do sistema vigente aquando do reinado de Isabel II⁸¹, bem como não tinha estado ligado às últimas experiências políticas, tendo-se posicionado contra as mesmas publicamente⁸². A este título o líder conservador procurou, a partir de 1874, afastar a ideia de Conservadorismo da memória do que havia sido o funcionamento do Partido Moderado, tendo-se esforçado por “esconder” a evidência de que havia sido um membro dessa força política. Cánovas conseguiu “vender” a noção de que o carácter tradicionalista do Moderantismo isabelino era contra-revolucionário e absolutista, ao passo que os conservadores não o eram, não obstante das suas visões e práticas coincidirem em bastantes pontos. A actuação política do fundador do Partido Conservador pautou-se pela procura do *Juste Milieu*⁸³ e da

⁷⁹ «Mi afición de toda la vida a las grandes instituciones comprensivas, tradicionales y perfeccionables a un tiempo, que han hecho por dos siglos a Inglaterra [...] la mejor regida de las naciones modernas. ¿Por qué ocultarlo? Ése, y no otros, ha sido siempre mi ideal concreto para España» (Cánovas del Castillo, 1997: 185).

⁸⁰ Referência à Pentarquia de Viena composta pelo Reino Unido, o Império Britânico, o Império Russo, o Reino da Prússia (Império Alemão, a partir de 1871) e o Reino de França sob a Restauração Bourbon (pós-derrota de Napoleão Bonaparte). O sistema internacional assente nas noções de Equilíbrio de Poderes e Realismo ao nível da Política e das Relações Internacionais foi idealizado no Congresso de Viena em 1815.

⁸¹ «Pienso hoy lo que siempre sobre el régimen político actual. Hállame, en suma, el año de 1872 con idénticas opiniones que el de 1868, de igual manera que me encontró este último con las opiniones mismas que conocían ya en 1867 mis electores.» (Cánovas del Castillo, 1997: 100).

⁸² «Yo amo la libertad, pero no dejo de conocer los errores tristísimos que esta ocasiona.» em *idem*: 101.

⁸³ Tradução da apologia feita à maior das virtudes, a Prudência (Burke, 2015).

realização do “melhor possível”⁸⁴, ao invés do “melhor que pode ser alcançado em teoria”, bem como por uma busca pela realização de consensos com uma oposição ideológica não radical, de modo a garantir a defesa da Monarquia e da religião e a excluir aqueles que seriam uma ameaça à estabilização da situação política espanhola. Apesar da materialização do Liberalismo Conservador, baseado no Doutrinarismo (apregoador da Aristocratização da política, da manutenção do regime monárquico e da conciliação entre liberdade individual e ordem social⁸⁵), Cánovas nunca se preocupou em escrever uma doutrina explicadora do seu pensamento. Esta postura pragmática encontra-se relacionada com o facto de o historiador se servir da obra de Burke como manual do Conservadorismo, ao qual não seria necessário acrescentar adendas. Deve ter-se presente que a produção massiva de pensamento político, a intelectualização, não tinha pertinência, segundo o autor, o que o levava a preferir a experiência prática à abstração⁸⁶.

A sua postura anti-revolucionária, brotada da vontade de se alterar o tecido da sociedade, tinha fundamento no facto de esta cortar radicalmente com a tradição de um povo, o que feria de forma permanente os fundamentos da sociedade e da lei natural — estruturas, essas, ocupantes do lugar de pilares da comunidade⁸⁷. Pôr em causa os tais pilares societários, seria desafiar a lei natural, o que, por seu turno, seria questionar os desígnios de Deus, o Criador. As noções de propriedade e liberdade são, igualmente, relevadas por Antonio Cánovas del Castillo. A propriedade é tida como princípio fundamental, assente na continuidade dinástica, sendo estruturante para garantir a organicidade da Nação (o sufrágio censitário estaria justificado pela importância da propriedade, responsável por criar a autoridade e garantir a soberania), enquanto que a liberdade é entendida como herança e não como conquista, estando sujeita à limitação imposta pela lei, pelos costumes, pela moral e pela religião. Assim sendo, a liberdade não é um direito resultante de uma imposição revolucionária, tal como não é a positivação de um ideal filosófico. Liberdade é uma prerrogativa resultante da tradição própria de cada país, nascendo da evolução legislativa — reformista — nacional⁸⁸. Na concepção *canovista*, propriedade e liberdade não podem ser dissociadas, uma vez que não é

⁸⁴ «La política es el arte de aplicar en cada época aquella parte del ideal que las circunstancias hacen posible. La política no es más que el arte de lo posible o de lo hacedero» (Cánovas del Castillo, 1997: 57).

⁸⁵ «La libertad sin una autoridad fuerte e incólume, no es libertad al cabo de poco tiempo, sino anarquía.» em *idem*: 80.

⁸⁶ «[...] no puede irse a la realidad política en una actitud meramente empírica.» em *idem*: 63.

⁸⁷ Crenças “importadas” do Conservadorismo *burkeano*.

⁸⁸ Inspiração *burkeana*.

possível gozar da segunda sem a primeira. Apesar do carácter elitista da Restauração, este período histórico registou um enorme progresso económico em Espanha, acompanhando da melhoria generalizada das condições de vida da população⁸⁹. O “fechamento” do sistema não se materializa numa prática política que não tenha como destinatários todos os extractos sociais, antes pelo contrário. As questões do analfabetismo, da baixa escolaridade e a criação de riqueza foram prioridades, não somente de Cánovas del Castillo, mas também do Partido Liberal — esquerda monárquica — que pôde deter o poder e aplicar o seu programa graças ao regime decorrente da Constituição de 1876 (da autoria de Cánovas del Castillo).

Efectivamente, o pensamento político de Cánovas deve muito à obra de Burke⁹⁰. Do anglo-irlandês, o espanhol recupera a ideia de Nação como o fruto de um longo processo histórico, na qual um grupo de Homens se reuniu num território por casualidade, adquirindo traços comuns nascidos da convivência (etnia, graus de parentesco, língua, cultura). Este laço comunitário que, entretanto, se forma é indestrutível, encontrando-se acima de qualquer ideia de Pacto Social⁹¹. A Nação era uma criação de Deus — que intercede através dos Homens que ajudaram a moldar a história da comunidade⁹² —, pelo que a vontade humana não a podia pôr em causa, conforme referido no tópico anterior. O governante estava, desta forma, limitado a garantir os direitos e as liberdades dos súbditos/cidadãos, devendo intervir o menos possível na vida da comunidade e só o fazendo nos casos em que uma instância menor não o possa fazer ou que seja necessário proteger o interesse geral⁹³. Esta concepção do Estado como instrumento de

⁸⁹ «Gracias a la paz de Cánovas se produjo el despliegue del capitalismo y se alcanzaron niveles de bienestar inéditos y participados por el mayor número de españoles que los hubiera gozado nunca.» (Dardé Morales, 2013: 99).

⁹⁰ «[...] bien merecen las modernas naciones liberales, en especial la francesa, la lección que les diera el inglés Burke [...]» (Cánovas del Castillo, 1997: 186).

⁹¹ «Para él, se trataba de un conjunto de hombres reunidos en un territorio por accidentes históricos sobre quienes actuaron diversos factores aglutinadores (raza, parentesco, lengua) que generaron con el tiempo un vínculo de comunidad indisoluble. La nación, fruto de un largo proceso histórico, estaba unida por principios anteriores y superiores a todo pacto social expreso; no se reducía a la suma de sus individualidades y su existencia no estaba ligada a la voluntad de sus habitantes.» (Ochoa, 2000: 156).

⁹² «[...] la nación, cosa en palabras suyas [de Cánovas del Castillo] de Dios o de la naturaleza y no invención humana, era creación y producto de la historia: en su formación intervienen, junto a factores físicos o inconscientes, decisiones de los individuos, pero no es obra de su voluntad.» em *idem*: 156-157.

⁹³ «Su función es hacer posible la realización del derecho y las libertades individuales de todo hombre, así como intervenir en la vida social cuanto fuese indispensable en todo aquello en que el individuo no pudiera resolver por sí mismo o la sociedad requiriese como interés general» (Cánovas del Castillo, 1997: 168-169).

garantia dos direitos individuais ou como salvaguarda e protector das iniciativas individuais poderia aproximar o pensamento *canovista* dos contractualistas e, em suma, do pensamento liberal clássico. Mas seria enganador compreendê-lo desta forma. Para Cánovas, o Estado torna-se necessário para limitar o direito absoluto dos indivíduos, através da promoção da ordem e da paz social⁹⁴. Porém, o Estado deve ser legítimo, sendo que essa legitimidade reside em Deus, em última instância, conforme vimos acima. Tal consideração acompanha as concepções conservadoras, e até reaccionárias, sobre a origem e legitimidade de tal instituição. Porque para Cánovas, como para Burke, Maistre e Bonald — estes dois últimos com a nuance de que o Estado é estabelecido por Deus para impor a ordem divina numa sociedade sobrecarregada *ab initio* pelo pecado original — o Estado foi formado por uma necessidade prática, compreendida pelos Homens, desde tempos muito antigos, de manter a ordem social⁹⁵. O Estado desenvolveu-se espontaneamente na História, é a “criança” dos séculos e é fortalecido pelo amor de todos os Homens⁹⁶ (Cánovas del Castillo, 1981) e preserva, principalmente, todos os elementos substanciais que foram valorizados no decorrer da História. Porque o decurso histórico assume o laboratório de ensaio universal para conservadores e reaccionários: a História, Maistre dirá repetidamente, é a política experimental, ou seja, a única boa (Gorraiz, 1999). E Cánovas foi mais longe: o Estado não é apenas uma criação arbitrária humana, mas é imposto pela ordem providencial das coisas, completando assim outro nexos do seu sistema. A origem providencial do Estado começa com a abordagem agostiniana das duas Cidades e atravessa toda a Idade Média (Gorraiz, 1999). Nos tempos modernos, a Revolução Francesa tinha perturbado completamente a ordem divina, secularizando-a e colocando nas mãos dos cidadãos a possibilidade de constituir formas de vida social e política de acordo com o novo valor ascendente: a razão. Maistre e Bonald reagirão

⁹⁴ «Cuando decís todos vosotros que el derecho absoluto, total en cada individuo, se limita prácticamente en el derecho constituido, por el derecho total absoluto de los otros, ¿cómo queréis realizar esta respectiva limitación dentro de tal derecho constituido? ¿Queréis realizarla, por ventura, creando la anarquía de individuo a individuo, suponiendo que cada individuo ha de defender su propio derecho, ha de mantener la esfera de su personalidad ante otra personalidad absorbente, injusta o atentatoria a su propio derecho? ¿Hay alguien bastante anárquico para sustentar una doctrina de este género? Precisamente por esto, precisamente para esto es absolutamente indispensable en la sociedad la institución del Estado.» (Cánovas del Castillo, 1981: 82).

⁹⁵ «A esta obra, claro es que desde los tiempos más remotos, debió de contribuir la nativa ambición de los hombres, relativamente superiores, que, juzgando complacerse a sí mismos, por modo inconsciente, servían a los otros en el común provecho de andar juntos y en orden... Por este género de asentimiento, que no por elección deliberada, debió de constituirse casi siempre el primitivo Estado, y así se ha constituido, con mucha más frecuencia que se dice, en la sucesión de los siglos» em *idem*: 181.

⁹⁶ «[...] es obra del trabajo lento de los siglos» em *idem*: 182.

fortemente contra a alegada destruição de uma ordem fixa, perene e providencial, e defenderão com paixão que a vontade e a razão humanas não têm capacidade, nem podem alterar uma ordem imposta do exterior (Gorraiz, 1999). Se o Estado é necessário, é porque serve como instrumento para o artífice divino orientar os destinos humanos, que têm sido extremamente erráticos desde a queda original⁹⁷. Cánovas está muito próximo destas abordagens. No seguimento do tratamento que Antonio Cánovas del Castillo reserva à temática do poder, o autor entende a Soberania era como o direito a governar. Esta reside, para Cánovas, na vontade radicada na negação da igualdade. Da mesma maneira que as desigualdades são naturais⁹⁸, também as vontades o são. A Soberania deveria ser entregue às vontades mais inteligentes ou poderosas, pelo que apenas os que detinham propriedade (por herança ou aquisição), estatuto social ou instrução poderiam participar na vida pública. A Soberania Nacional, como o próprio nome indica, habita na Nação que é a dona de si mesma, a partir da qual brotam todos os poderes. A escolha do Rei e das Cortes como órgãos soberanos por excelência, detentores do poder executivo e legislativo respectivamente, devia-se à sua existência histórica, bem como ao desígnio divino. Atentar contra o Estado produto da evolução orgânica da História nacional à luz de princípios racionalistas implicava a violação do espírito geral da Nação, o que, por sua vez colocava em causa a vontade divina, uma vez que a vida orgânica da sociedade é produto da vontade divina⁹⁹. A história, os usos e a tradição voltam a assumir um papel relevante no argumentário do pensador sobre o qual incide este trabalho, sendo que os últimos justificam o desenho constitucional da Restauração. A experiência prática revela-nos o cariz secular das instituições políticas acima versadas, pelo que, nos termos

⁹⁷ He desarrollado la concepción del Estado en los reaccionarios en el artículo «Joseph de Maistre: un adversario del Estado moderno», *Revista de Estudios Políticos*, núm. 80, abril-junio, 1993, págs. 225-245. Y en el libro *Bonald o lo absurdo de toda revolución*, Ed. Universidad Pública de Navarra, Pamplona, 1997.

⁹⁸ «[...] la igualdad es antihumana, irracional y absurda y que la democracia individualista, me parece sólo un delirio ridículo [...] em *idem*: 169.

⁹⁹ «La idea del Estado concebida de otra suerte es un idea que conduce faltamente al panteísmo; es una idea directamente derivada del panteísmo, nace de la pretensión de sustituir con una unidad humana y terrena la grande unidad divina, que se intenta hacer desaparecer de la conciencia del hombre. Lo mismo la idea de humanidad que el concepto de Estado, como ser con naturaleza y derechos propios distintos de los de la personalidad humana, son para mi fatalmente, necesariamente derivados del panteísmo. Y yo os anticipo desde ahora, puesto que de esto estoy tratando, que en todo país, que en todo siglo que sea bastante desdichado para alejar de sí la unidad de Dios, la superioridad de Dios sobre los hombres, seguirá necesariamente, inexorablemente el Dios-Estado, la unidad del Estado, para conservar en el género humano el principio de autoridad, que no se quiere conservar bajo la unidad suprema de Dios» (Cánovas del Castillo, 1997:159).

do Princípio do Conservadorismo¹⁰⁰, a Coroa e as Cortes devem salvaguardar-se. No passado, a Soberania havia sido depositada nos órgãos de poder em causa e assim continuaria a ser¹⁰¹. Este foi o artifício que Cánovas utilizou para compatibilizar a noção tradicional de Monarquia e a noção inovadora de Soberania nacional. No entanto, Castillo deixa bem patente que nenhuma das instituições seculares poderia anular-se uma à outra, uma vez que a Coroa precedeu a inauguração do Parlamento e o Parlamento representava a Nação; a chave do sistema, era, ainda assim, o Rei, devido à antiguidade da existência do trono¹⁰². Quanto às prerrogativas régias, Cánovas, na Constituição de 1876, rejeitou a ideia de poder moderador (“Rei reina, mas não governa”), por considerar que este devia ter um papel efectivo real, não obstante de se manter acima da política. O Rei era pessoa inviolável e não podia ser questionado, no entanto se atentasse contra a Lei da Nação colocava-se à margem da legalidade (nenhuma lei poderia prever este cenário sob pena de desabar o edifício nacional). O Parlamento detinha poderes reais — veto —, isto porque Cánovas era um partidário efectivo do Liberalismo. Na Constituição de 1876, Cánovas previu-o. Com o tempo, o político conservador temeu que o regime da Restauração se fosse parlamentarizando, o que não lhe agradava, ou não fosse um monárquico convicto. Contudo, o constitucionalista compreendeu que tal era a melhor situação de equilíbrio possível, pois permitia a estabilização do modelo liberal.

O sistema criado por Antonio Cánovas del Castillo, apesar de fortemente marcado pelo exercício da autoridade e pelo confessionismo católico, logrou fazer algo que ainda não se tinha conseguido em Espanha: formar-se uma arena legal na qual diferentes forças políticas se pudessem digladiar legalmente e num contexto de alternância pacífica; o opositor político deixou de ser visto como o inimigo e governos deixaram de cair devido a levantamentos militares organizados por facções discordantes¹⁰³. Esta nova realidade política espanhola acompanhava aquilo que, genericamente, se verificava nos restantes

¹⁰⁰ Introduzido por Burke.

¹⁰¹ «Constitución interna eran las creencias y prácticas arraigadas inherentes a la nación: los principios configuradores del ser nacional. En el caso de España eran monarquía y Cortes, instituciones seculares en las que se había concretado la soberanía nacional; es decir, los poderes históricamente constituidos.» (Ochoa, 2000: 158-159).

¹⁰² «[...] imaginar siquiera a las Cortes prescindiendo, cuanto más intentando destruir a la Monarquía, o a la Monarquía anulando a las Cortes» (Cánovas del Castillo, 1997: 171).

¹⁰³ «Cánovas fraguó un doctrinarismo en cierta medida evolucionado; así, por ejemplo, dio cabida en su sistema a la noción de soberanía nacional y, dentro del marco intangible de una monarquía constitucional y un Estado confesional informados de un sentido fuerte de la autoridad, auspició la discusión doctrinal y la rivalidad política, mostrando una tolerancia sin precedentes en el moderantismo y en el conservadurismo español.» (Ochoa, 2000: 160).

Estados do Velho Continente, o que contraria a ideia de que o Conservadorismo é «tough minded»¹⁰⁴.

A crítica tecida à secularização da sociedade, ao Republicanismo e à Democracia não resultou na edificação de um sistema (totalmente) fechado e preso a experiências ultrapassadas¹⁰⁵. “Sob uma nova roupagem”, actualizado para contexto contemporâneo do século XIX, o Tradicionalismo foi empregue tendo em vista o alcance de uma sociedade com um certo pluralismo político-ideológico, algo profundamente inovador à data¹⁰⁶, convertendo-o em Conservadorismo. A resistência de Cánovas del Castillo à Democracia e à adopção do sufrágio universal¹⁰⁷ foram o aspecto menos liberal do seu pensamento, que acreditava que a Aristocratização da política era o único modo de se evitar cair no Socialismo. O consenso em torno do regime estaria garantido pelo Tradicionalismo enquanto que as massas e o crescente movimento operário veriam as suas exigências satisfeitas graças à manutenção da ordem social e à prosperidade material, que de existiu, como nunca havia acontecido até então em Espanha (consultar tópicos anteriores). A manutenção dessa mesma paz social seria o maior teste ao regime da Restauração, aquele que Cánovas desenhou com o propósito de modernizar Espanha economicamente sem rasgar o tecido social, algo que aconteceria se se verificassem 50 anos de Monarquia Constitucional sem levantamentos/pronunciamentos¹⁰⁸. Antonio Cánovas del Castillo esperava que, uma vez que as elites espanholas estivessem imbuídas de um espírito liberal-conservador seria possível atingir-se o estado de modernização do Reino Unido (o arquétipo do Conservadorismo político), “construído” a partir do elo entre tradição e reformismo, desde que imbuído no espírito geral da Nação (Burke, 2015).

¹⁰⁴ *ibidem*.

¹⁰⁵ *Ancient Régime*.

¹⁰⁶ Nota: curiosamente, os regimes constitucionais de índole liberal sedimentam-se sob a égide da direita, a qual foi capaz de criar um espaço de consenso e diálogo com a oposição política. Os regimes constitucionais em que a esquerda teve primazia constataram situações persecutórias — casos da I Primeira República em Portugal e França ou da II República em Espanha (Coutinho, 2014).

¹⁰⁷ «[...] sufragio universal, y el comunismo o socialismo, significan para mí una cosa misma con distintos nombres» (Cánovas del Castillo, 1997: 169).

¹⁰⁸ «[...] cincuenta años de monarquía constitucional sin pronunciamientos podrían hacer de nosotros un pueblo razonable.» em *idem*: 99-100.

Estas “verdades-mãe”¹⁰⁹, fundadoras da sociedade, eram essenciais para Cánovas (a par do que sucede com todos os autores conservadores) e, sem estas, não existiriam comunidades. Em jeito de provocação, pode afirmar-se que a única verdade universal existente é o respeito pela tradição dos povos. No sub-capítulo subsequente retoma-se a discussão sobre a Monarquia — a “verdade-mãe” *canovista* por excelência — e a forma como esta se relaciona com as restantes componentes da Constituição Mista, tradutora da constituição interna da sociedade.

4.3. A mãe de todas as “verdades-mãe”: a Monarquia como pedra angular da Constituição Mista

Edmund Burke foi um porta-voz da importância da Constituição Mista inglesa, um documento não escrito, fundado na tradição e no costume político desse Reino (Kirk, 2014). Segundo o anglo-irlandês, a Aristocracia britânica desempenhava um papel de mediação fundamental entre o poder da Coroa e a autoridade do Parlamento, considerando que os notáveis do regime tinham os seus próprios interesses, o que os catapultavam para o bloqueio das intenções dos dois principais órgãos de Soberania da Grã-Bretanha¹¹⁰. A exigência de uma assembleia, na qual se reuniam facções representativas das posições maioritárias — *Whigs* liberais e *Tories* tradicionalistas — com capacidade para ditar a política nacional a par do Rei, era a garantia de que o monarca não podia exceder-se na utilização das suas prerrogativas. O contrário também seria verdadeiro, no sentido em que a autoridade real independente servia de escudo de protecção do país, impedindo que a facção que ganhe o controlo do Parlamento possa governar sem escrutínio (Burke, 2015). O autor aponta exemplos práticos de como a Constituição difusa e não-escrita impediu a dissolução da sociedade de Inglaterra. O abuso de poder evidenciado pelo Rei Carlos I acabou travado pela acção do Parlamento, que recusou vergar-se perante um soberano não respeitador das liberdades da terra, cultivadas através das gerações (Kirk, 2014). A sua deposição, depois de travada a Guerra Civil (1642-1651), elucida a habilidade que a Constituição tem para se defender do surgimento indevido de um pendor monárquico. O mesmo sucedeu aquando da

¹⁰⁹ «Las necesarias verdades madre deben ser buscadas en la Teodicea y en el estudio real de la asociación humana, representada orgánicamente por el Estado; el cual, como más fácil de restaurar que la fe donde alguna vez faltó, parece hoy destinado a permanecer como el ancla final de las naciones náufragas» (Cánovas del Castillo, 1981: 75).

¹¹⁰ Ideia de inspiração *montesquiana*.

violação dos ditames do Governo Misto britânico levada a cabo por Oliver Cromwell, o *Lord Protector* da Comunidade da Inglaterra, da Escócia e da Irlanda¹¹¹ (1653-1659); o regime em questão acabou por ser derrubado a favor da restauração da Monarquia usurpada. Burke (2015) sublinhou a função indispensável da Coroa com recurso à Revolução Gloriosa de 1688, durante a qual Jaime II foi substituído por Guilherme III e Maria II, sem que se alterasse a estrutura do edifício político da Pátria. Tal contribuiu para que Burke se apresentasse como um apoiante do modelo governativo britânico. Conforme vimos no sub-capítulo sobre o Conservadorismo de Burke (consultar o Estado da Arte), o político patriota é aquele que conserva e aperfeiçoa de acordo com o respeito daquilo que é muito próprio da sua Nação. Nos termos da visão *burkeana*, nada existe de mais próprio do que a Constituição Mista, da qual não se pode dissociar a Monarquia e o Parlamento.

Na análise teórica do sistema *canovista*, as ideias de Monarquia e de Parlamento — Cortes, segundo a tradição espanhola — afastam-se, claramente, das concepções reaccionárias sobre estas, com a excepção da questão da sua constituição interna. Cánovas inspira-se, massivamente, tanto na obra de Burke, como dos doutrinários franceses e dos restantes pensadores conservadores europeus do século XIX. Conforme determinámos em secções anteriores, para Cánovas não existe Soberania nacional no estilo delineado pela Constituição francesa de 1791. A Soberania reside, então, na Nação entendida como o corpo de proprietários e não formada por um corpo universal de cidadãos (Cánovas del Castillo, 1997). Apenas aqueles que fazem parte do recenseamento eleitoral, do qual, após as eleições obrigatórias e normalmente manipuladas, saíam os deputados das Cortes. Não admira que Gorraiz (1999) afirme que, uma vez que os partidos daquela época foram confundidos com o Parlamento, este último era elitista, fechado, e representava, sobretudo, os interesses dos proprietários. O que Cánovas pensa pode ser resumido da seguinte forma: «La teoría del partido conservador, que pensé que era tu teoría, se reduce al hecho de que la soberanía reside actualmente en la Corona con las Cortes» (Cánovas del Castillo, 1997: 406). Cánovas foi sempre um monárquico convicto. Nos seus discursos ao Parlamento, vangloriou-se dessa sua convicção em numerosas ocasiões e chegou ao ponto de dizer que aceitou, em parte, a Constituição de 1869 porque esta consagrava a Monarquia e as suas prerrogativas, apesar de a limitar excessivamente (Cánovas del Castillo, 1997). O seu modelo de Monarquia Constitucional é o inglês, baseado na ideia de Constituição Mista, aceite e reverenciado pelos próprios britânicos como a decorrência orgânica da sua História. Tal

¹¹¹ Regime republicano sob a autoridade de uma ditadura militar. Esta continua a ser a única experiência republicana da História do Reino Unido.

como Burke, Cánovas salienta que a Monarquia é um sinal de prestígio, honra, e representação, sendo muito querida aos sentimentos do povo, na mesma linha que a religião, a Igreja e a família¹¹². Mas acima de tudo, a Monarquia é a melhor forma de governar um Estado, porque não se baseia apenas na propriedade, mas é a melhor garantia de sobrevivência tanto da última como da herança. O problema estava na sua justificação, nos fundamentos da sua legitimidade. Nas sessões preparatórias do projecto da Constituição de 1876, nem a Monarquia Constitucional nem o princípio da legitimidade do Rei tinham sido questionados: essa foi a decisão do governo então presidido por Cánovas (1997). Porquê? Por uma razão de princípio que tem uma relação estreita com todo o seu sistema e que revela uma “verdade-mãe” na política: «La Monarquía Constitucional, establecida definitivamente en España desde hace mucho tiempo, no necesita, no depende y no puede depender, directa o indirectamente, del voto de estas Cortes, pero estas Cortes dependen en su existencia del uso de sus prerrogativas constitucionales» (Cánovas del Castillo, 1997: 240). Por outras palavras, a Monarquia não só partilhou a Soberania conjunta com as Cortes, mas também a legalidade e legitimidade das Cortes nasceu da autoridade real. Cánovas estava ciente de que as Constituições de 1837 e 1869 tinham estabelecido que um documento constitucional deveria ser o reflexo e a consequência do princípio de Soberania nacional, de um poder constituinte reivindicado para si pela Câmara legislativa. Estava também consciente de que o texto constitucional de 1845, mais moderado do que o de 1837, colocou as Cortes e a Monarquia no topo do poder estadual, de modo a que a ideia de reformar a Carta Constitucional tinha partido da vontade de ambos os órgãos. A Constituição de 1876, uma boa cópia da de 1845, consolida que a Monarquia, aquela instituição que é conveniente para todos e que todos aceitam sem discussão, deve ser mantida como um princípio hereditário do qual todos se aproveitam por causa das vantagens que ela traz¹¹³.

Esta é a principal das “verdade-mãe” *canovistas*: a Monarquia hereditária está isenta de qualquer ligação à vontade constituinte dos deputados, e não é criada por um acto soberano das Cortes representativas da Nação, nem é legitimada pelo poder jurídico

¹¹² «Tememos a Deus, encaramos com admiração os Reis, com afecto os Parlamentos, com reverência os padres e com respeito a Nobreza, assim como reconhecemos o sentido de dever dos magistrados. Porquê? Porque, quando tais ideias surgem na nossa mente, é natural que assim seja» (Burke, 2015: 150-151).

¹¹³ Cánovas recorda que é um erro argumentar que o direito sucessório emana das constituições espanholas. É verdade que isto foi dito ou derivado das Constituições de 1812 e 1837, mas «¿Habrà quien se atreva a sostener que también nace el derecho hereditario de la Constitución de 1845?» (Cánovas del Castillo, 1997: 224). Como prova disso, Cánovas lê perante as Cortes o início da Constituição de 1845 em que se diz que Isabel II, de acordo com as Cortes, a decretou e sancionou.

supremo que tem a capacidade de ordenar *ex nihilo* a ordem política fundamental. Esta ideia bebe do conceito *burkeano* de que certos princípios precedem o domínio da Lei positivada, sendo esses os princípios do direito natural (Burke, 2015). A Monarquia hereditária é uma instituição indispensável da ordem política, mas actua a partir do exterior porque está numa posição superior a qualquer das realidades constitucionais vigentes: a chefia de Estado régia integra constituição interna da sociedade¹¹⁴. A ideia da constituição interna da sociedade foi ardentemente defendida por Maistre contra os legisladores franceses que tinham proclamado a Constituição de 1791 (Kirk, 1994).

Para Maistre, a Monarquia hereditária é o governo mais estável, o mais feliz e o mais natural para o Homem porque responde à forma natural como a sociedade é constituída (Gorraiz, 1999). Recordando a mensagem evangélica, o francês assinala que é uma lei do mundo político que Deus cria directamente os soberanos e são eles, pela sua vontade, que concedem direitos ao seu povo. Por conseguinte, as Constituições nunca serão o resultado de deliberação humana¹¹⁵; as Constituições escritas são as mais fracas porque precisam de manifestar o que é conhecido pela sociedade; os Reis, e não as Constituições, garantem ao seu povo liberdade e bem-estar; finalmente, nenhuma assembleia de Homens pode alguma vez constituir um monarca. Estes são alguns dos axiomas políticos de Maistre (2008). Burke argumenta que o povo não tem o direito de escolher os seus soberanos, mas que a História, o “mestre” da experiência, ensina que só sob a Monarquia é que as liberdades e os direitos podem ser preservados. A Monarquia pertence por direito próprio à organização política que o curso histórico deu aos ingleses e, portanto este, «[...] concebem a sucessão política à Coroa como um penhor da estabilidade e perpetuidade de todas as outras partes da nossa Constituição (a inglesa)» (Burke, 2015: 76) que, como referido, não está escrita. Em última análise, e recuperando um tema abordado nesta dissertação, Burke (2015) acredita que cada sociedade, seguindo planos divinos, está forjada numa cadeia de direitos e deveres que engloba o passado, o presente e o futuro. Sendo esse o caso, a Monarquia é essencial e necessária como símbolo de continuidade do poder. Para os doutrinários franceses, a Realeza gaulesa não foi incluída no organigrama político. A Carta Constitucional de 1815 concedida transformou o Rei francês de uma peça do jogo político no criador das regras do próprio jogo: «L'ordre politique est basé sur l'autorité originelle du Roi, qui accorde

¹¹⁴ Cánovas tenta provar que Espanha, tal como Inglaterra, detém uma Constituição não-escrita, assente na tradição, que deve ser confirmada pelas Constituições positivadas. Segundo o raciocínio doo estadista, nenhuma disposição constitucional contrária à Hispanidade poderá ser legítima (Cánovas del Castillo, 1981).

¹¹⁵ Conforme pretendem os iluministas.

gracieusement à ses sujets une Charte qui implique une certaine modalité dans l'exercice de cette autorité» (Guy, 1994: 67). Mas ao mesmo tempo e por desejo expresso da Coroa, aponta Diez del Corral (1945), a Coroa limita-se no seu exercício e reserva uma parte da actividade política, com a qual: «El principio monárquico juega entonces en la Carta con un doble significado: por un lado, como la única fuente original de toda la organización estatal; por otro, como una esfera de poder reservada dentro de esa organización; es decir, aparece como un poder constituyente y como uno de los poderes constituidos. Tal construcción es una réplica de la presentada por la Constitución de 1791» (Diez del Corral, 1945: 66). Cánovas recuperou as ideias de ambos para defender o seu princípio monárquico no âmbito da constituição interna da sociedade. Antes de mais, é uma ligação entre o passado e o futuro, e é aí que reside a sua força (Cánovas del Castillo, 1997). Adicionalmente, a Monarquia concentra em si o poder moderador ou de arbitragem, não se limitando a esta tarefa. A Realeza impõe-se como uma necessidade das tradições, das ideias, dos sentimentos, dos costumes, enfim, de todo o ser político da Pátria espanhola: no fundo é a herança da Nação¹¹⁶, ao ponto de Cánovas afirmar que Espanha é um país por essência e pela sua História monárquica (Gorraiz, 1999). E como as verdades seculares, se tendem a perpetuar na História, o que as superioriza às verdades novas que as podem substituir, de acordo com o pensamento conservador, a Monarquia não é apenas legítima, como acaba por confundir-se com a própria noção de legitimidade (Cánovas del Castillo, 1997).

A Monarquia é, deste modo, a pedra angular do Governo Misto, uma vez que a instituição é, na grande maioria dos casos, o primeiro elemento da constituição interna da sociedade, caso de Espanha. A presença do elemento monárquico é impreterível à constituição de um Estado equilibrado, porque inclui os seus dois elementos essenciais: aponta a Dinastia sobre a qual recai o poder real e estabelece a regra básica que coloca limites aos restantes poderes públicos nacionais (Diez del Corral, 1945). Finalmente, a constituição interna de uma nação, independentemente de haver alguma Constituição escrita em vigor, prossegue o seu caminho de validade perpétua, uma vez que as Nações não podem existir ou estar bem constituídas sem se basearem em certos princípios que as orientem. Cánovas não se esquivou da responsabilidade de redigir uma Constituição, acompanhando uma tendência do Liberalismo peninsular, mas sempre considerou que tal não se revestia de uma importância capital, antes pelo contrário: «Porque yo sé que la

¹¹⁶ «El interés de la Patria está unido de tal manera por la historia pasada y por la historia contemporánea a la suerte de la actual dinastía, al principio hereditario, que no hay, que es imposible que tengamos ya Patria sin nuestra dinastía» (Cánovas del Castillo, 1997: 241).

Constitución de ningún país, absolutamente de ningún país, está ni puede estar dentro de un texto escrito, de un texto votado de una vez y en una sola ocasión determinada, sino que está, y no puede menos de estar, en el desenvolvimiento político que van recibiendo sucesivamente, y por obra del tiempo y de la necesidad, los mismos preceptos textuales contenidos en la constitución escrita. No; no es ni puede ser verdadera constitución en ninguna parte lo que en un solo día se hace, lo que en un solo día se proclama, lo que un cierto número de hombres discute o interpreta únicamente» (Cánovas del Castillo, 1997: 91). Estas frases foram bem-vindas por conservadores e reaccionários em igual medida. Comellas, sobre o tema em discussão, produziu as seguintes linhas (Cánovas del Castillo, 1997: 74): «Una constitución interna no es una constitución escrita, sino un conjunto de fundamentos doctrinales que, por estar de acuerdo con el espíritu permanente de la nación, deben aparecer en todas sus constituciones escritas». E em 1876, na Espanha que estava diante de Cánovas «[...] sólo dos principios permanecieron intactos en España: el principio monárquico, el principio hereditario, profunda y sinceramente profesado, en mi opinión, por la inmensa mayoría de los españoles, y por otra parte, la institución secular de las Cortes» (Cánovas del Castillo, 1997: 215). Ainda sobre a necessidade dos diplomas constitucionais se aproximarem da constituição interna, o político de Málaga dirige uma das suas intervenções a um rival político: «No podemos aceptar ningún tipo de comunión, ni siquiera la similitud, entre la Constitución verdaderamente monárquica que está en vigor hoy en día y la Constitución democrática soñada por el Sr. Castelar [...]» (Cánovas del Castillo, 1997: 412). Tal crítica remete-nos para uma apreciação negativa que o “Pai da Restauração” faz a propósito ou do texto constitucional aprovado em 1869 ou de outro mais progressivo, aquele que permaneceu um mero esboço de uma Constituição republicana datado de 1873.

Quanto às Cortes, o segundo elemento essencial da Soberania partilhada, Cánovas encara-as como sendo a voz da Nação (Cánovas del Castillo, 1997). Importa salientar, em matéria de princípios, que as Cortes, como parte essencial da constituição interna de Espanha, eram uma instituição antiga, legada pela História espanhola¹¹⁷, servindo um propósito indispensável para a moderação da Monarquia, o que evita a edificação da via absolutista¹¹⁸. Essa mesma instituição, deve conviver em regime de paridade com a Coroa, não obstante a segunda deter a autoridade originária. Em defesa

¹¹⁷ «[...] hube de acudir a la historia, en la cual me encontré, en todas épocas, con las Cortes; que, con el concurso de las Cortes, se resolvieron los negocios arduos de la Nación» (Cánovas del Castillo, 1997: 232).

¹¹⁸ Tão nefasta para a constituição interna do Reino, quanto os radicalismos de esquerda.

da Constituição Mista, nem o Rei poderia atentar contra as Cortes, nem as Cortes poderiam atentar contra o Rei, sob pena de se colocar em cheque o espírito geral da Nação (de inspiração *burkeana*). As Cortes tinham o poder de instituir legislação, juntamente com o Rei. O que é interessante salientar em matéria de princípios é que as Cortes, como parte essencial da constituição interna de Espanha, eram uma instituição antiga, legada pela história espanhola, e que é indispensável para que a Monarquia não seja absoluta, mas constitucional. As Cortes deliberam sobre os projectos constitucionais que o Rei, juntamente com o seu Governo, lhes envia; supervisionam os actos de poder para que o monarca não exceda os seus poderes e decidem sobre os executivos mais adequados, de acordo com as circunstâncias que a Nação esteja a atravessar. A comunhão entre os poderes executivo, detido pelo soberano e justificado pelo princípio hereditário, e legislativo, delegado às Cortes, a instituição representativa, fazem da Constituição de 1876 a justa tradução do Governo Misto conforme os ditames do costume e da tradição de Espanha (Cánovas del Castillo, 1997). Da perspectiva do seu sistema, a Constituição deve basear-se em princípios cristãos, naquelas “verdades-mãe” que, a partir da existência da Providência, tecem o quadro ideológico em que se desenvolve a política¹¹⁹.

O Conservadorismo de Cánovas levou-o a preferir focar-se na dimensão prática da vida política. De acordo com Burke, (2015), a realidade deve sempre sobrepor-se à ideologia ou aos princípios doutrinários. Esse pressuposto estava bem patente na intervenção parlamentar seguinte: «Tengo derecho a repetir, porque ya lo he dicho aquí, que entre una política que cambia abiertamente algunos artículos de la Constitución y una política que sistemáticamente los falsifica todos, preferiría la primera; porque no tengo la superstición de los principios, no tengo la superstición de nada; busco y quiero la realidad, llego al fondo de las cosas y no me importa la fórmula [...]» (Cánovas del Castillo, 1997: 420). Cánovas, enquanto político, de forma a poder viabilizar as suas intenções, teve que chegar a compromissos com a oposição¹²⁰. O próprio declarou, repetidamente, que a política quotidiana, e sobretudo uma Constituição escrita, é o fruto de transacções e de concessões. Cánovas, enquanto pensador e promotor de um sistema assente nos pilares conservadores *burkeanos*, nunca cedeu nos seus princípios, dedicando a sua vida e obra à promoção do seu ideário e à defesa da Constituição Mista da que não prescindia.

¹¹⁹ «El cristianismo encierra en la doctrina la previsión de todo lo que hoy pasa y cuantos remedios pueden haber en ello por los siglos de los siglos» (Cánovas del Castillo, 1981: 94).

¹²⁰ Exemplo do Pacto de El Pardo de 1885, que permitiu aos liberais formarem governo, permitindo-lhes reverter muitas decisões tomadas anteriormente pelo Partido Conservador.

4.4. Overview: a medição da influência de Burke em Cánovas

Este sub-capítulo destina-se à sistematização das ideias trabalhadas nas restantes secções desta dissertação, de forma a que se estabeleça, de maneira efectiva, o quanto Cánovas foi influenciado por Burke. A fim de se poder atingir a meta proposta no início da investigação — responder à pergunta de partida, “*qual é o grau de contágio da teoria conservadora burkeana no pensamento de Antonio Cánovas del Castillo?*”, foi elaborada uma tabela, a partir da qual se podem destacar as proximidades entre ambos os posicionamentos políticos.

Tabela 1 – Ideias Nucleares tanto em Burke como em Cánovas

<u>Edmund Burke</u>	<u>António Cánovas del Castillo</u>
Defesa do costume e da tradição, bem como das instituições criadas e mantidas ao longo dos tempos (ex: Família, Igreja Anglicana, Monarquia, etc)	Defesa do costume e da tradição, bem como das instituições criadas e mantidas ao longo dos tempos (ex: Família, Igreja Católica, Monarquia, etc)
Defesa da ideia da existência de Constituição Mista inerente à experiência política nacional	Defesa da ideia da existência de Constituição Mista inerente à experiência política nacional
Jusnaturalismo (ordem política decorrente da tradição que, por sua vez, é informado pela lei natural)	Jusnaturalismo (ordem política decorrente da tradição que, por sua vez, é informado pela lei natural)
Defesa de pluralismo de opinião, bem como de convivência pacífica entre facções opositoras no acesso aos cargos públicos (sistema alicerçado na acção política de <i>Torries</i> e <i>Whigs</i>)	Defesa de pluralismo de opinião, bem como de convivência pacífica entre facções opositoras no acesso aos cargos públicos (sistema alicerçado na acção política de conservadores e liberais)
Defesa da ideia de Soberania partilhada entre a Coroa e a Nação reunida no Parlamento, as mais antigas instituições inglesas	Defesa da ideia de Soberania partilhada entre a Coroa e a Nação reunida nas Cortes, as mais antigas instituições espanholas
Defesa do papel da Aristocracia como elemento de moderação do Parlamento; adopção de um sistema Bicameral	Defesa do papel da Aristocracia como elemento de moderação das Cortes; adopção de um sistema Bicameral

<u>Edmund Burke</u>	<u>António Cánovas del Castillo</u>
Crítica da Democracia, do Republicanismo e da adopção do sufrágio universal	Crítica da Democracia, do Republicanismo e da adopção do sufrágio universal (a que se soma a crítica ao Socialismo)
Recusa da Revolução, assim como o corte radical com as instituições duradouras assente em propostas de índole metafísica	Recusa da Revolução, assim como o corte radical com as instituições duradouras assente em propostas de índole metafísica
Reforma como arma preferencial do político prudente	Realização de cedências que não coloquem em causa os princípios do regime ao adversário político, de forma a evitar a implosão do sistema
Defesa da Constituição inglesa não-escrita, fundada na tradição de liberdade (nascida com a publicação da Magna Carta)	Reforço da necessidade de se garantir a adequação entre a Constituição vigente e a constituição interna da sociedade

Legenda: A verde encontram-se os pontos convergentes e a amarelo as discordâncias aparentes.

Deste modo, em primeiro lugar, procedeu-se ao estudo do pensamento político da obra de Edmund Burke, com o propósito de identificar os princípios basilares do pensamento *burkeano* (consultar o terceiro sub-capítulo do Estado da Arte), para que depois fosse mais fácil assinalar a sua presença ou menção no sistema de crenças de Cánovas. Da preocupação enunciada surgiu, deste modo, a elaboração da Tabela 1. Após o estudo cuidado das ideias *canovistas*, foi possível concluir a enorme proximidade existente entre as propostas de Burke e as de Cánovas, autor que admite ter lido o anglo-irlandês e que recomenda a sua leitura. O contágio dos escritos do “Pai do Conservadorismo Moderno” face às posições políticas do Presidente do Governo espanhol em seis ocasiões é notório e inegável, conforme revela a tabela supra-citada. Características essenciais do posicionamento *burkeano*, tais como a defesa intransigente do costume e da tradição, da Constituição Mista, do jusnaturalismo, de uma atitude liberal e de tolerância face a outros posicionamentos (desde que não fossem radicais), da Soberania Partilhada e da aristocratização do regime, encontram réplica na obra de Antonio Cánovas del Castillo. No mesmo sentido, encontramos pontos de contacto entre os dois autores nos domínios tanto da crítica à Democracia, ao Republicanismo e ao

Socialismo como da recusa da revolução e dos artifícios metafísicos que a sustentam. De facto, na Tabela 1, identifica-se uma divergência no que concerne a dois aspectos. Todavia, este aparente desencontro esgota-se na sua dimensão teórica, não tendo respaldo no plano da prática, uma vez que não se verifica uma diferença significativa entre o espírito reformista do político que se quer antecipar à revolução (aspecto *burkeano*) e a atitude cautelosa que informa o político a realizar cedências à oposição interna ao sistema, de maneira a evitar que esta se coloque à margem do mesmo com o intuito de o derrubar (aspecto *canovista*). A mesma lógica se aplica às noções de Constituição não-escrita (aspecto *burkeano*) e à Constituição escrita que materializa os primados da constituição interna da sociedade (aspecto *canovista*). Se é verdade que a inexistência de um diploma legal fundamental consagrado permite uma maior latitude de acção aos responsáveis políticos ao longo dos séculos, pois confere primazia à *praxis* nacional, o que, por sua vez, habilita a melhor integração das reformas, a verdade é que a Constituição não rígida, determinada a interpretar a essência e o pulsar da Pátria, estará, igualmente, habilitada a adaptar-se às reformas que acabem por ter lugar.

Este último ponto é de uma extrema relevância, uma vez que nos remete para a noção de invenção de certas tradições, conceito cunhado por Eric Hobsbawm (2014). Ochoa (2000a) aponta o facto de Cánovas ter tido o objectivo de afastar os militares do poder, o que se alia à sua vontade de criar um aparelho político estável, capaz de atingir um consenso generalizado e a estabilidade que o Liberalismo nunca conseguiu oferecer a Espanha entre 1808 e 1874. Assim sendo, podemos argumentar que Cánovas, lendo atentamente Burke, um tradutor exímio da tradição política inglesa, tentou importar para o seu país a cultura política britânica ao redigir a Constituição de 1876, documento esse que reforça o papel das duas instituições mais duradouras da Hispanidade — a Coroa e as Cortes — e remete para uma forma de estar antiga e algo imaginada, no sentido em que a experiência prática da Constituição Mista advém de Inglaterra. O malaguenho necessitava de garantir que a nova Aristocracia espanhola¹²¹ se embuía de um espírito liberal-conservador, conforme sucedia no Reino Unido, sendo que nesta residia o truque para o afastamento dos radicalismos disruptores e a prossecução do progresso material, enriquecedor de Nações e esmagador de movimentos revolucionários.

Fugindo um pouco ao objecto da presente dissertação, mas tendo presente a ideia conservadora da importância atribuída ao realismo e à aplicabilidade das propostas, é justo afirmar que Cánovas foi bem-sucedido nos seus intentos, pois logrou gizar, efectivamente, um sistema liberal e estável, inaugurando um período de prosperidade e

¹²¹ A antiga havia ficado do lado dos partidários do Absolutismo.

paz social sob a capa de uma Monarquia Constitucional (1874-1931). Neste contexto, foi possível formar-se uma arena legal, na qual diferentes forças políticas se puderam digladiar e num contexto de alternância pacífica, o opositor político deixou de ser visto como o inimigo e governos deixaram de cair devido a levantamentos militares organizados por facções discordantes. Este novo clima de *turnismo* permitiu a pacificação da sociedade e o descrédito da República após o falhanço de garantir a situação última. Adicionalmente, conseguiu modernizar-se o país sem se romper o tecido social e a continuidade das instituições históricas da Pátria, a que somou a enorme capacidade de resistência às crises (situação económico-financeira e a retracção colonial), a par da abertura à prática de reformas que não pusessem em causa a solidez do edifício da Restauração.

V. Conclusão

Antonio Cánovas del Castillo foi, efectivamente, um ideólogo conservador, conciliando a rejeição do título de intelectual com o seu esforço de construir um pensamento sobre a comunidade, através da redacção de uma teoria política assente nos princípios da *Realpolitik* e na defesa da tradição/história da Nação e do Povo como pilares estruturais da vida societária. No seu pensamento político, assente numa visão conservadora, em tudo semelhante à escolástica *Tory* britânica — Inglaterra, a par de Espanha, acolheu o triunfo do Liberalismo no contexto da vigência do Conservadorismo.

O repúdio dos excessos metafísicos e da subversão da realidade, a que se soma o louvor da ordem e da protecção das instituições testadas ao longo dos séculos, faz de Cánovas del Castillo um seguidor dos escritos de Edmund Burke. No entanto, apesar do respeito pelas tradições, do apego aos costumes e da religiosidade férrea, o estadista espanhol foi um feroz opositor do Tradicionalismo do *Ancient Régime*, tendo sempre procurado demarcar-se dos carlistas. O seu carácter liberal não poderá ser disputado, uma vez que Cánovas del Castillo construiu um sistema a partir do qual o Partido Conservador e o Partido Liberal pudessem conviver e alternar-se no poder pacificamente, sem intervenções militares a fim de derrubar governos com os quais não existisse afinidade ideológica. A desconfiança do líder experimentado face à Democracia — o que não pode ser dissociado da experiência aterradora da I República Francesa (1792-1804), responsável pela apreciação negativa de que gozou a forma governativa até ao período do pós-I Grande Guerra (1914-1918) — em nada deve manchar o currículo de uma figura que, indubitavelmente, marcou a sedimentação da entrada de Espanha na Contemporaneidade. A resistência que a direita tinha face à abertura do sufrágio à generalidade dos súbditos/cidadãos era transversal a toda a Europa e devia-se ao medo da permeabilidade da adopção de ideias radicais e revolucionárias a que as massas, pouco esclarecidas, estavam sujeitas. A aceitação e materialização dos projectos transformadores e utópicos “abre a porta” aos Totalitarismos, ferozes no seu ataque às liberdades que, teoricamente, pretendem assegurar e predadores da continuidade histórica e identitária das Nações, fundamento das comunidades nacionais e do Estado. Cánovas del Castillo foi um estudioso do Período do Terror em França, tendo chegado a conviver com uma experiência de radicalismo, aquando do Sexénio Revolucionário em Espanha (1868-1874).

Convém, ainda, registar que o chefe do executivo, em seis ocasiões, conseguiu “casar”, de modo certo, as suas dimensões liberal e conservadora, ao conciliar a

abertura ao consenso/aceitação da partilha do acesso aos cargos públicos, a defesa da propriedade, a reforma do Estado (em inúmeros sectores, sobretudo no que toca à instrução pública) e a liberalização económica com a sustentação de modelo aristocrático e restrito.

É pertinente reforçar a ideia, no seguimento do tema do trabalho, da enorme influência que Edmund Burke teve em Antonio Cánovas del Castillo, autor espanhol que “montou” um regime constitucional e uma teoria política em torno das valiosas lições *burkeanas*. Nas palavras do próprio Cánovas, «bien merecen las modernas naciones liberales [...] la lección que les diera el inglés Burke» (Cánovas del Castillo, 1997: 186), conselho que o político/pensador conservador soube guardar para si próprio.

Fontes e Bibliografia

Fontes

- Burke, E. 2015 [1790]. **Reflexões Sobre a Revolução em França**. Traduzido por Ivone Moreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Cánovas del Castillo, A. 1981. **Obras Completas** (Volúmen I - Discursos en el Ateneo). Madrid: Fundación Cánovas del Castillo.
- Cánovas del Castillo, A. 1997. **Obras Completas** (Volúmen VIII - Intervenciones Parlamentares I). Madrid: Fundación Cánovas del Castillo.

Bibliografia

- Alonso, C. L. 2002. "El pensamiento conservador español en el siglo XIX: de Cádiz a la restauración". En Fernando Vallespín (Eds.) **Historia de la teoría política** (Volúmen V - Rechazo e desconfianza en el proyecto ilustrado). Madrid: Alianza Editorial.
- Aron, R. 2010 [1967]. **As Etapas do Pensamento Sociológico**. Traduzido por Filipe de Freitas Leal. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Ackroyd, P. 2015. **The History of England** (Volume III - Civil War). London: Macmillan.
- Austin, J. L. 1975. **How to Do Things with Words**. Harvard: Harvard University Press.
- Banond, I. 2014. **História das Ideias Políticas**. Cascais: Príncípia.
- Barratt, J. 2009. **Sieges of the English Civil War**. London: Pen and Sword Military.
- Bonald, L. de. 1962. "On Domestic Society". Translated by Béla Menczer. In Béla Menczer (Eds.) **Catholic Political Thought, 1789-1848**. South Bend: University of Notre Dame Press, 85-95.
- Black, J. 2001. **War for America: The Fight for Independence, 1775–1783**. Stroud: Sutton Publishing.
- Bobbio, N. 1995 [1994]. **Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política**. Traduzido por Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença.
- Carr, R. 2000. **Spain: a history**. Oxford: Oxford University Press.
- Cícero, M. 2008 [ca. 55 a.C.]. **Tratado da República**. Traduzido por Francisco de Oliveira. Lisboa: Temas e Debates.

- Cierva, R. de la. 1997. **Historia esencial de la Iglesia católica en el siglo XX: asalto y defensa de la Roca**. Toledo: Fénix, D. L.
- Collingwood, R. G. 1933. **An Essay on Philosophical Method**. London: Bloomsbury Publishing.
- Comellas, J. L. 1997. **Cánovas del Castillo**. Barcelona: Ariel.
- Coutinho, J. P. 2014. **As Ideias Conservadoras explicadas a revolucionários e reaccionários**. São Paulo: Três Estrelas.
- Díez Delcorral, L. 1945. **El liberalismo doctrinario**. Madrid: Instituto de Estudios Políticos.
- Ezquerro, J. A. 2001. **Diccionario de historia de España**. Madrid: Ediciones Akal.
- Freedman, M. 1996. **Ideologies and Political Thought: A Conceptual Approach**. Oxford: Oxford University Press.
- Freedman, M. 2003. **Ideology: A Very Short Introduction**. Oxford: Oxford University Press.
- García Escudero, J. M. 1998. **Cánovas, un hombre para nuestro tiempo**. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo.
- Gates, D. 2001. **The Spanish Ulcer: A History of the Peninsular War**. Boston: Da Capo Press.
- Gorraiz, J. M. O. 1999. "El Sistema de Cánovas del Castillo: Las Verdades Madres en la Política". **Revista de Estudios Políticos**, 103: 187-212.
- Gould, A. 1999. **Origins of liberal dominance: State, Church and Party in Nineteenth-Century Europe**. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Gourevitch, A. 2014. **From Slavery to the Cooperative Commonwealth: Labor and Republican Liberty in the Nineteenth Century**. Cambridge: Cambridge University Press.
- Gregg, P. 1981. **King Charles I**. Darlington: J.M. Dent & Sons Ltd.
- Guy, A. 1994. **Louis-Philippe**. Paris: Fayard.
- Hansen, M. H. 2010. "The Mixed Constitution versus the Separation of Powers: Monarchical and Aristocratic Aspects of Modern Democracy". **History of Political Thought** (Volume 31), 3: 509-531.
- Hobsbawm, E. & Ranger, T. 2014. **The Invention of Tradition**. Cambridge: Cambridge University Press.
- Hume, D. 2012 [1739-1940]. **Tratado da Natureza Humana**. Traduzido por Serafim da Silva Fontes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Hunt, T. 2003. **The English Civil War: At First Hand**. London: Phoenix.

- Hutton, R. 1989. ***Charles the Second: King of England, Scotland, and Ireland***. Oxford: Oxford University Press.
- Jones, J. R. 1979. ***The Restored Monarchy, 1660–1688***. London: Rowman and Littlefield.
- Kale, S. D. 1997. “French Legitimists and the Politics of Abstention, 1830-1870”. In ***French Historical Studies*** (Volume 20, N°4). Durham: Duke University Press, 665-701.
- Koselleck, R. 2002 [2002]. ***The Practice of Conceptual History: Timing History, Spacing Concepts***. Translated by Todd Presner, Kerstin Behnke and Jobst Welge. Palo Alto: Stanford University Press.
- Kirk, R. 2001. ***The Conservative Mind***. Washington DC: Regnery Publishing.
- Kirk, R. 2014 [1993]. ***A Política da Prudência***. Traduzido por Alex Catharino. São Paulo: É Realizações.
- Maistre, J. de. 2008 [1797]. ***Considerações sobre a França***. Traduzido por Rita Secadura Fonseca. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Mannheim, K. 1936. ***Ideology and Utopia***. London: Routledge & Kegan Paul.
- Marshall, D. 1974. ***Eighteenth Century England***. London: Routledge.
- McLynn, F. 2005. ***1759: The Year Britain Became Master of the World***. New York: Grove Press.
- Mill, J. S. 1963. ***Considerations on Representative Government, Collected Works***. London: Parker, Son & Bourn.
- Mill, J. S. 2005. ***Socialism***. Chicago: Belford’s, Clarke & Co.
- Merchán Álvarez, A. 1998. ***Las Epocas del Derecho Español***. Valencia: Tirant lo Blanch.
- Montesquieu, C. De. 2011 [1748]. ***Do Espírito das Leis***. Traduzido por Pedro Vieira Mota. Lisboa: Edições 70.
- Morales, C. D. 2013. ***Antonio Cánovas y el liberalismo conservador***. Madrid: FAES, Gota a Gota.
- Mosse, G. L. 1997. ***La cultura europea del siglo XIX***. Barcelona: Ariel Historia.
- Nisbet, R. 1987 [1987]. ***O Conservadorismo***. Traduzido por M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa.
- Oakeshott, M. 1939. ***The Social and Political Doctrines of Contemporary Europe***. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ochoa, F. G. 2000a. “En torno al liberalismo (doctrinario) del político conservador Antonio Canóvas del Castillo”. ***Revista de Estudios Políticos***, 109: 63-84.

- Ochoa, F. G. 2000b. "Ideología y cultura política en el pensamiento de Antonio Cánovas del Castillo". *Revista de Estudios Políticos*, 108: 143-166.
- Ochoa, F. G. 2003. "La formación del Partido Conservador". *Revista Ayer (Asociación de Historia Contemporánea)*, 52: 57-90.
- Ochoa, F. G. 2004. "Problemas sociales y conservadurismo político durante el siglo XIX". *Revista Historia contemporánea*, 29: 591-623.
- Palmer, R. R. 2004. *The Age of the Democratic Revolution: Political History of Europe and America, 1760–1800*. New Jersey: Princeton University Press.
- Pettit, P. 1997. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press.
- Pierson, P. 1999. *The History of Spain*. Santa Clara: Greenwood Publishing Group.
- Platão. 2017 [ca. 370 a.C.]. *A República*. Traduzido por Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Philp, M. 1991. *The French Revolution and British Popular Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Pocock, J. G. A. 1962. "The History of Political Thought: A Methodological Enquiry". In P. Laslett & W. G. Runciman (Eds.) *Philosophy, Politics and Society*. Oxford: Basil Blackwell, 182-202.
- Pocock, J. G. A. 1975. *The Machiavellian Moment: Florentine political thought and the Atlantic republican tradition*. Oxford: Oxford University Press.
- Polybius. 2012. *The Histories* (Volume VI - Books 28-39. Fragments). Edited and translated by S. Douglas Olson. Translated by W. R. Paton. Revised by F. W. Walbank, Christian Habicht. Harvard: Harvard University Press.
- Rémond, R. 1982. *Les droites en france*. Paris: Aubier.
- Ragnhild, H. 1978. *George I: Elector and King*. London: Thames and Hudson.
- Richardson, R.C. 1998. *The debate on the English Revolution*. Manchester: Manchester University Press.
- Rothbard, M. N. 2006. "The Libertarian Heritage: The American Revolution and Classical Liberalism". In Murray Rothbard (Eds.) *For a New Liberty: The Libertarian Manifesto*. South Carolina: CreateSpace, 102-128.
- Rulof, B. 2020. *Popular Legitimism and the Monarchy in France*. London: Palgrave Macmillan Studies in Modern Monarchy.
- Salle, C. de. 2010 [2010] *A Tradição da Liberdade: Grandes Obras do Pensamento Liberal*. Traduzido por Luís Humberto Teixeira. Bruxelas: European Liberal Forum.

- Sánchez León, P. 2017. “La constitución mixta: una gramática elemental para la imaginación política en el paso a la modernidad”. En Francisco A. Ortega, Rafael E. Acevedo y Pablo Casanova Castañeda (Eds.) **Horizontes de la historia conceptual en Iberoamérica: Trayectorias e incursiones**. Madrid: Genuève Ediciones, 227-264.
- Scruton, R. 1980. **The Meaning Of Conservatism**. London: St. Augustine's Press.
- Shubert, A. 1990. **A Social History of Modern Spain**. London: Routledge.
- Shubert, A. & Junco, J. A. 2000. **Spanish History Since 1808**. Oxford: Bloomsbury Academic.
- Skinner, Q. 2002. **Vision of Politics** (Volume 1 - Regarding Method). Cambridge: Cambridge University Press.
- Solé Tura, J. 2000. **Constituciones y periodos constituyentes en España (1808-1936)**. Madrid: Siglo XXI de España Editores.
- Tocqueville, A. 2001 [1835]. **Da Democracia na América**. Traduzido por João Carlos Espada. Lisboa: Princípa.
- Waresquiel, E. & Yvert, B. 2002. **Histoire de la restauration, 1814-1830: naissance de la France moderne**. Paris: Editions Perrin.
- Williams, B. 1962. **The Whig Supremacy: 1714 – 1760**. Oxford: Oxford University Press.
- Winch, P. 1963. **The Idea of a Social Science and its Relation to Philosophy**. London: Routledge & Kegan Paul.
- Wittgenstein, L. 1958. **The Blue and Brown Books**. Oxford: Basil Blackwell.
- Wolin, S. S. 2004. **Politics and Vision: Continuity and Innovation in Western Political Thought**. New Jersey: Princeton University Press.
- Worden, B. 1977. **The Rump Parliament 1648–53**. Cambridge: Cambridge University Press.
- Valdeón, S., Pérez, J., & Juliá, S. 2014. **História de Espanha**. Traduzido por Luís Filipe Sarmiento. Lisboa: Edições 70.
- Umbert, A. P. 1928. “Cánovas y el Derecho Público”. **Boletín de la Real Academia de la Historia**, 10: 173-189.